



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA FEDERAL
CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**

Distribuição por dependência ao Inquérito Policial nº 0505289-86.2017.4.02.5101 (IPL 52/2017 – DELECOR) e aos seguintes processos cautelares relacionados à OPERAÇÃO PONTO FINAL:

0504942-53.2017.4.02.5101, 0504948-60.2017.4.02.5101, 0505155-59.2017.4.02.5101, 0143239-97.2017.4.02.5101 e 0505154-74.2017.4.02.5101 (prisões e buscas); 0504252-24.2017.4.02.5101, 0505336-60.2017.4.02.5101 e 0505075-95.2017.4.02.5101 (quebra telemática); 0504675-81.2017.4.02.5101 (quebra telefônica); 0504612-56.2017.4.02.5101 e 0504668-89.2017.4.02.5101 (quebra bancária e fiscal); 0504767-59.2017.4.02.5101 (monitoramento telefônico); 0505710-76.2017.4.02.5101 (colaboração); 0505068-06.2017.4.02.5101 (inominada); 0505056-89.2017.4.02.5101, 0505285-49.2017.4.02.5101, 0505237-90.2017.4.02.5101, 0505238-75.2017.4.02.5101, 0505239-60.2017.4.02.5101, 0505240-45.2017.4.02.5101, 0505244-82.2017.4.02.5101, 0505245-67.2017.4.02.5101, 0505251-74.2017.4.02.5101, 0505252-59.2017.4.02.5101, 0505253-44.2017.4.02.5101, 0505254-29.2017.4.02.5101, 0505255-14.2017.4.02.5101, 0505256-96.2017.4.02.5101, 0505257-81.2017.4.02.5101, 0505258-66.2017.4.02.5101, 0505259-51.2017.4.02.5101, 0505222-24.2017.4.02.5101, 0505223-09.2017.4.02.5101 e 0505313-17.2017.4.02.5101 (sequestro)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelos Procuradores da República que ao final subscrevem¹, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a disposta no art. 129, I, da Constituição Federal, vem oferecer **DENÚNCIA** em desfavor de:

1) **SÉRGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO (SÉRGIO CABRAL)**, CPF nº [REDAZIDO], CI [REDAZIDO] brasileiro, divorciado, jornalista, nascido no Rio de Janeiro, aos 27 de janeiro de 1963, filho de [REDAZIDO], com endereço na [REDAZIDO] atualmente custodiado na Cadeia Pública José Frederico Marques, localizada na Rua Célio Nascimento, S/N, Benfica, Rio de Janeiro-RJ;

2) **JOSÉ CARLOS REIS LAVOURAS (JOSÉ CARLOS LAVOURAS)**, com dupla cidadania (brasileiro e português), casado, empresário e Presidente do Conselho de Administração da

¹ Designados para atuar em auxílio ao Procurador natural neste feito e conexos pela Portaria PGR/MPF nº 502, de 9 de junho de 2017.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

FETRANSPOR, passaporte brasileiro FP [REDACTED] CPF [REDACTED]
[REDACTED], NIF [REDACTED], nascido em
18/06/1957, filho de [REDACTED],
residente na [REDACTED],
bem como residência fiscal na [REDACTED]

3) **JACOB BARATA FILHO**, CPF nº [REDACTED], brasileiro,
casado, nascido em 24/05/1954, filho de [REDACTED],
[REDACTED] título de eleitor [REDACTED], com endereço na
[REDACTED] atualmente custodiado na Cadeia Pública José Frederico
Marques, localizada na Rua Célio Nascimento, S/N, Benfica, Rio de
Janeiro-RJ;

4) **LÉLIS MARCOS TEIXEIRA (LÉLIS TEIXEIRA)**, CPF sob nº
[REDACTED], brasileiro, casado, ex-Presidente Executivo da
FETRANSPOR e do RIO ÔNIBUS, nascido em 20/11/1951, filho de
[REDACTED], título de eleitor nº
[REDACTED], com endereço na [REDACTED]
atualmente custodiado na Cadeia Pública José Frederico Marques,
localizada na Rua Célio Nascimento, S/N, Benfica, Rio de Janeiro-RJ;

5) **MARCELO TRAÇA GONÇALVES (MARCELO TRAÇA)**, CPF
nº [REDACTED], brasileiro, casado, empresário e vice-Presidente do
Conselho de Administração da FETRANSPOR, nascido em
29/01/1967, filho de [REDACTED],
[REDACTED], título de eleitor [REDACTED] com endereço na
[REDACTED],
atualmente custodiado na Cadeia Pública José Frederico Marques,
localizada na Rua Célio Nascimento, S/N, Benfica, Rio de Janeiro-RJ;

6) **JOÃO AUGUSTO MORAIS MONTEIRO (JOÃO AUGUSTO
MONTEIRO)**, brasileiro, casado, empresário e Presidente do
Conselho Superior do RIO ÔNIBUS, CPF [REDACTED], nascido
em 16/10/1930, filho de [REDACTED], título de
eleitor nº [REDACTED], com endereço na [REDACTED]

7) **ÁLVARO JOSÉ GALLIEZ NOVIS (ÁLVARO NOVIS)**,
brasileiro, casado, empresário, filho de [REDACTED],
nascido aos 29/01/1965, portador da carteira de identidade nº
[REDACTED], [REDACTED], pelo [REDACTED], inscrito no



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

CPF sob o nº [REDAZIDO], com endereço na [REDAZIDO]
[REDAZIDO]

8) **EDIMAR MOREIRA DANTAS (EDIMAR DANTAS)**, brasileiro, filho de [REDAZIDO], nascido aos 31/08/1959, inscrito no CPF sob o N° [REDAZIDO], com endereço à [REDAZIDO]
[REDAZIDO]

9) **ROGÉRIO ONOFRE DE OLIVEIRA (ROGÉRIO ONOFRE)**, CPF nº [REDAZIDO], RG [REDAZIDO], brasileiro, nascido em 01/05/1957, filho de [REDAZIDO], título de eleitor [REDAZIDO], com endereço na [REDAZIDO], atualmente custodiado na Cadeia Pública José Frederico Marques, localizada na Rua Célio Nascimento, S/N, Benfica, Rio de Janeiro-RJ;

10) **CLÁUDIO SÁ GARCIA DE FREITAS (CLÁUDIO FREITAS)**, CPF nº [REDAZIDO], RG [REDAZIDO] brasileiro, casado, nascido em 10/07/1957, filho de [REDAZIDO], título de eleitor [REDAZIDO], com endereço na [REDAZIDO], atualmente custodiado na Cadeia Pública José Frederico Marques, localizada na Rua Célio Nascimento, S/N, Benfica, Rio de Janeiro-RJ;

11) **DAYSE DEBORAH ALEXANDRA NEVES (DAYSE DEBORAH)**, CPF nº [REDAZIDO] nascida em 04/07/1972, é filha de [REDAZIDO], possui título de eleitor nº [REDAZIDO] com endereço na [REDAZIDO], atualmente custodiada na Cadeia Pública Joaquim Ferreira de Souza;

12) **ALEXSANDER LUIZ DE QUEIROZ SILVA (ALEXSANDER QUEIROZ)**, CPF nº [REDAZIDO] brasileiro, nascido em 24/09/1974, é filho de [REDAZIDO] e possui título de eleitor nº [REDAZIDO], com endereço na [REDAZIDO]
[REDAZIDO]

13) **BERNARDO LEDERMAN ZAJD (BERNARDO ZAJD)**, CPF [REDAZIDO], brasileiro, casado, filho de [REDAZIDO], nascido em 07/06/1984, natural do Rio de Janeiro, empresário, portador da Cédula de Identidade [REDAZIDO] expedida pelo [REDAZIDO] residente na [REDAZIDO]



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

1 – DA CONTEXTUALIZAÇÃO DOS FATOS

A “Operação Lava Jato” no Rio de Janeiro identificou a existência de um esquema de grandes proporções de corrupção de agentes públicos, fraudes a licitação, cartel, evasão de divisas e lavagem de dinheiro no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro, sendo certo que os ora denunciados estão inseridos na ramificação da organização criminosa liderada pelo ex-governador do Estado do Rio de Janeiro **SÉRGIO CABRAL** no setor de transportes públicos, tendo sido descobertos a partir dos desdobramentos das operações Calicute (processo nº 0509503-57.2016.4.02.5101) e Eficiência (processo nº 0510282-12.2016.4.02.5101), dessa 7ª Vara Federal Criminal.

Nessas operações revelou-se que **SÉRGIO CABRAL** atuou na prática sistemática e estruturada de atos de corrupção, evasão de divisas – mediante engenhoso processo de envio de recursos oriundos de propina para o exterior – e lavagem de dinheiro, que desviaram imensa quantia ainda não totalmente mensurada, da qual mais de **USD 100.000.000,00 (cem milhões de Dólares)** já foram recuperados aos cofres públicos.

Restou claro das investigações que, ao tomar posse como chefe do executivo estadual do Rio de Janeiro, em 01/01/2007, **SÉRGIO CABRAL** instituiu e permitiu cobrança de propina sobre grande parte dos contratos administrativos celebrados com o Estado, tendo recebido vantagens indevidas não só de empreiteiros relacionados às **obras** de construção civil, custeadas ou financiadas, em sua maioria, por recursos federais, mas também de empresários de outros setores de atividade estatal como **saúde, alimentação, serviços especializados e transportes públicos**.

Tais investigações já deram ensejo ao ajuizamento de **16 ações penais** em trâmite nesse Juízo da 7ª Vara Federal Criminal, autuadas sob os seguintes números: 0509503-57.2016.4.02.5101 (Calicute); 0501634-09.2017.4.02.5101 (Eficiência I);



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

0015979-37.2017.4.02.5101 (Eficiência II); 0015979-37.2017.4.02.5101 (Eficiência III); 0501853-22.2017.4.02.5101 (Mascate); 0104011-18.2017.4.02.5101 (Tolypeutes); 0104045-90.2017.4.02.5101 (Tolypeutes II); 0503608-81.2017.4.02.5101 (Fatura Exposta – Obstrução); 0503870-31.2017.4.02.5101 (Fatura Exposta – Corrupção); 0017513-21.2014.4.02.5101 (Cartel); 0504938-16.2017.4.02.5101 (Ratatouille); 0504113-72.2017.4.02.5101 (Corrupção – Carioca Engenharia); 0504466-15.2017.4.02.5101 (lavagem de dinheiro por meio da empresa Survey); 0133004-71.2017.4.02.5101 (Obstrução da justiça – Thiago Aragão); 0504446-24.2017.4.02.5101 (lavagem de dinheiro por meio da empresa Brasas); 0135964-97.2017.4.02.5101 (lavagem de dinheiro por meio da joalheria H. Stern).

A organização criminosa, que atuou desviando verbas públicas de origem federal e estadual, as remetendo para o exterior, vem sendo desarticulada progressivamente, já tendo sido identificados vários de seus núcleos e operadores financeiros, bem como a forma como lavavam os proveitos do crime. Em sua ramificação relacionada aos transportes públicos, possuía sua estruturação e divisão de tarefas em quatro núcleos básicos: a) o núcleo econômico, formado por donos de empresas de ônibus que dominavam a Federação das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro – FETRANSPOR; b) o núcleo administrativo, composto por gestores públicos do Governo do Estado do Rio de Janeiro que solicitavam e administravam o recebimento das vantagens indevidas pagas pelos empresários; c) o núcleo financeiro operacional, formado por responsáveis pelo recebimento e repasse das vantagens indevidas e pela ocultação da origem espúria; d) o núcleo político, formado pelo líder da organização criminosa, o ex-governador **SÉRGIO CABRAL**.

O desenvolvimento e amadurecimento das investigações permitiu compreender que a organização criminosa em mote, como modernamente sói ocorrer na macrocriminalidade relacionada aos chamados crimes de colarinho branco, formatou-se em típica organização nodal, pela qual os diversos envolvidos se especializaram em núcleos de atuação, relativamente autônomos, porquanto interdependentes, dando, cada um, suporte à atuação dos demais.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Integravam o núcleo econômico os empresários de ônibus **JOSÉ CARLOS LAVOURAS, JACOB BARATA FILHO, JOÃO AUGUSTO MONTEIRO e MARCELO TRAÇA**, além do então presidente executivo da FETRANSPOR e do RIO ÔNIBUS, **LÉLIS TEIXEIRA**², todos responsáveis por controlar a arrecadação semanal da propina junto às empresas de ônibus e repassar os valores ilícitos a agentes públicos, incluindo o ex-governador **SÉRGIO CABRAL**, que recebeu entre julho de 2010 e outubro de 2016, a quantia total de **R\$ 144.781.800,00 (cento e quarenta e quatro milhões, setecentos e oitenta e um mil e oitocentos trinta mil Reais)**³. Além da propina repassada ao líder da organização criminosa, o montante de, ao menos, **R\$ 43.400.000,00** foi destinado, entre 07/2010 e 02/2016, ao então presidente do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO, **ROGÉRIO ONOFRE**.

Os repasses de propina à organização criminosa tinham como contraprestação a prática de atos de ofício pelos gestores do Estado do Rio de Janeiro, porquanto o conjunto de funções exercidas pelos agentes públicos que integram o núcleo administrativo e político da organização está relacionado com os interesses privados dos empresários como exploradores do transporte público urbano. Dessa forma, os empresários aqui denunciados garantiam a sua hegemonia no setor de transportes públicos, além de benefícios na política tarifária e de gestão desse serviço público de natureza essencial.

Conforme as planilhas apresentadas ao Ministério Público Federal por colaboradores, contemporâneas aos fatos, os milionários valores da propina foram ocultados e movimentados ao largo do sistema bancário oficial, recolhidos regularmente nas garagens de empresas de ônibus vinculadas à FETRANSPOR e custodiados em transportadoras de valores, que transcendiam totalmente a autorização para custódia que qualquer empresa dessa natureza possui, passando a operar francamente instituição financeira, inclusive com a manutenção de contas em nome de empresas e de pessoas

² Renunciou dias antes de sua prisão.

³ Desse valor, R\$ 141.430.000,00 por intermédio de CARLOS MIRANDA e R\$ 3.351.800,00 por intermédio de CARLOS BEZERRA, sendo ambos integrantes do núcleo financeiro operacional da organização criminosa. Tais fatos são objeto de denúncia em separado.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

físicas, fazendo intensas operações de compensação entre elas e até mesmo aplicando uma espécie de remuneração mensal no saldo custodiado.

A presente inicial acusatória versa sobre os crimes de corrupção ativa e passiva, evasão de divisas, lavagem de dinheiro e pertinência a organização criminosa⁴.

1.1 – Da FETRANSPOR e dos donos do transporte público no Estado do Rio de Janeiro

A FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FETRANSPOR (CNPJ 33747288000111) é entidade que congrega 10 sindicatos de empresas de ônibus responsáveis por transporte urbano, interurbano e de turismo e fretamento. Esses sindicatos, por sua vez, reúnem mais de 200 empresas de transporte por ônibus, que respondem por 81% do transporte público regular no Estado do Rio de Janeiro⁵.

Como sabido, a referida federação sindical representa os interesses das empresas de transporte de passageiros do Estado, sendo a entidade de interlocução com a sociedade civil e esferas governamentais a respeito dos serviços públicos prestados nesse setor da economia.

Todos os ora denunciados, que representam o núcleo econômico da organização criminosa liderada por **SÉRGIO CABRAL**, integram ou integraram, até próximo à deflagração da Operação Ponto Final, os quadros da FETRANSPOR e do seu principal sindicato filiado, o RIO ÔNIBUS (Sindicato das Empresas de Ônibus da Cidade do Rio de Janeiro), onde revezavam entre si os postos mais estratégicos há mais de 20 (vinte) anos⁶.

⁴ Considerando a complexidade e volume dos fatos, além do grande número de agentes envolvidos nos ilícitos até o momento passíveis de serem denunciados, a imputação decorrente da primeira parcela das investigações na denominada “Operação Ponto Final” é feita por meio de **duas denúncias**, ajuizadas nesta data.

⁵Fonte: <https://www.fetranspor.com.br/a-fetranspor-sobre-a-fetranspor>

⁶Informação disponível em <http://www.fetranspordocs.com.br/downloads/RAF2015.pdf>.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Além dessas entidades sindicais patronais, esses denunciados exercem o controle⁷ da sociedade empresária RIOPAR PARTICIPAÇÕES SA (CNPJ 16727386000178), a qual foi constituída em agosto de 2012 e opera, sem licitação, a bilhetagem eletrônica de todos os transportes públicos no Estado do Rio de Janeiro (Bilhete Único e Rio Card)⁸, objeto de recente ação civil pública do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

JOSÉ CARLOS LAVOURAS é Presidente do Conselho de Administração da FETRANSPOR desde a sua criação em 1988, entidade que tem como Vice-Presidente **MARCELO TRAÇA**, e que tinha como Presidente Executivo **LÉLIS TEIXEIRA** desde 2006, cargo ao qual renunciou por supostos “problemas de saúde” dias antes da deflagração da fase mais ostensiva da Operação Ponto Final⁹. **LÉLIS TEIXEIRA** também era desde 1999, portanto há 18 anos, Presidente do RIO ÔNIBUS, cargo ao qual também renunciou dias antes de ser preso¹⁰. Ainda, **JOÃO AUGUSTO MONTEIRO** ocupa o cargo de Vice-Presidente do Conselho Superior do RIO ÔNIBUS.

Por sua vez, **JACOB BARATA FILHO** é Presidente do Conselho de Administração da RIOPAR PARTICIPAÇÕES S/A (CNPJ 16727386/0001-78), o qual também é integrado por **JOSÉ CARLOS LAVOURAS**, **LÉLIS TEIXEIRA** e **MARCELO TRAÇA**, denunciados que também fazem parte da diretoria da RIOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES E BENEFÍCIOS S/A (CNPJ 14.081.184/0001-76), da CONCESSIONÁRIA DO VLT CARIOCA S/A (CNPJ 18.201.378/0001-19), e da

⁷ Como demonstra a ATA anexa aos autos e a publicação no Diário Oficial do Estado, em 21/10/2014, quando em franca atividade os recolhimentos de propina no âmbito da ORCRIM capitaneada por SÉRGIO CABRAL, narrados adiante, foram eleitos para o biênio seguinte para a presidência e para o Conselho de Administração da RIOPAR: JOSÉ CARLOS REIS LAVOURAS, JACOB BARATA FILHO, LÉLIS MARCOS TEIXEIRA e MARCELO TRAÇA GONÇALVES. Essa ata ainda demonstra que os principais acionistas da RIOPAR são justamente a FETRANSPOR e a OPUS CONSULTORIA ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, empresa administrada por LÉLIS MARCOS TEIXEIRA, sócio majoritário com 80% do capital social, sendo o quadro societário integrado por seus filhos e esposa, conforme informações da Receita Federal.

⁸ Fonte: <http://www.riopar.com.br/>

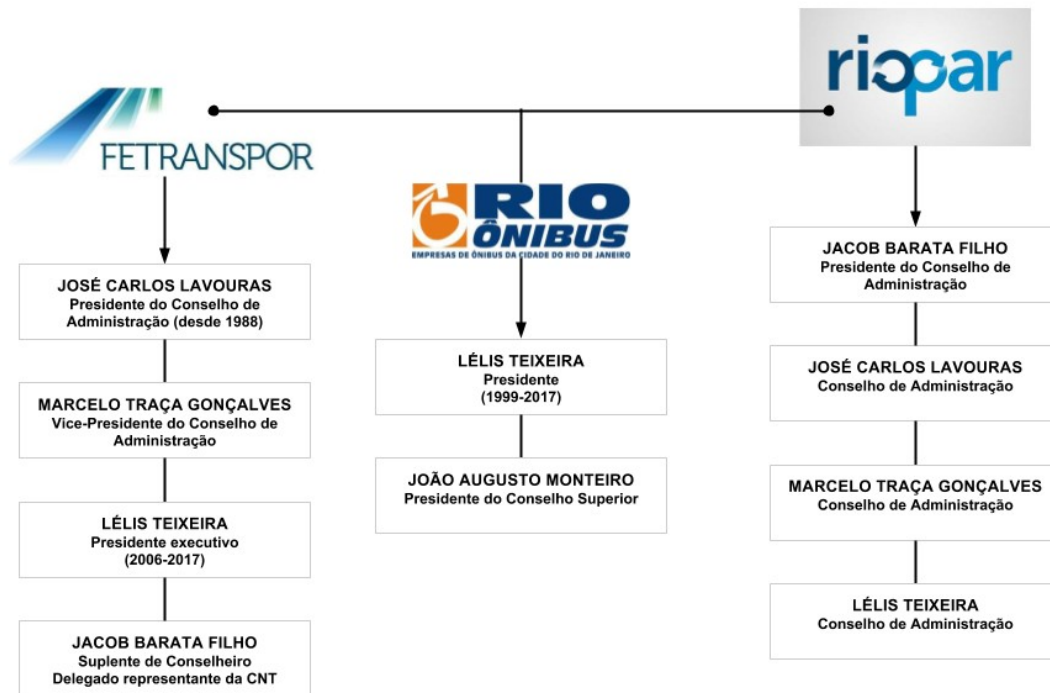
⁹ O Ministério Público Federal instaurou procedimento investigatório criminal para apurar possível crime do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.850/2013, em razão do suposto embarço às investigações, pelo fato de ter sido encontrado em poder de **JACOB BARATA FILHO**, no dia de sua prisão, documento relacionado à quebra do sigilo bancário de pessoas físicas e jurídicas relacionadas à denominada Operação Ponto Final. O documento que indicou a existência de investigação foi revelado pouco antes da compra de passagem aérea para Portugal por JACOB BARTA FILHO, bem como pouco tempo antes de **LÉLIS TEIXEIRA** ter renunciado a seu cargo na FETRANSPOR e RIO ÔNIBUS alegando problemas de saúde.

¹⁰ Essas renúncias foram percebidas pelos documentos encontrados nas buscas e apreensões na residência de LÉLIS.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

RIOTER – TERMINAIS RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS LTDA (14.102.782/0001-84), sociedades subsidiárias da primeira.



Essa digressão acerca das diversas funções de comando exercidas por esses denunciados nas entidades representativas das empresas de transporte, bem como na administração de sociedades empresárias diretamente atuantes no sistema de bilhetagem eletrônica de todos os transportes públicos do Estado do Rio de Janeiro, permite contextualizar a total ingerência de cada um deles na gestão do “caixa dois” da FETRANSPOR, utilizada para pagamento de propina a agentes políticos, como detalhado nos tópicos seguintes.

1.2 – O “caixa dois” da FETRANSPOR, sua contabilidade paralela e a contribuição regular das empresas que aderiram ao esquema de propinas

O denunciado **ÁLVARO NOVIS**, dono da HOYA CORRETORA e operador financeiro da organização criminosa capitaneada por **SÉRGIO CABRAL** no setor de transporte, e cuja atuação foi revelada pela deflagração da Operação Eficiência,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

firmou juntamente a seu operador **EDIMAR DANTAS**, perante o Superior Tribunal de Justiça, nos autos da Petição 11.962-DF, acordo de colaboração premiada, compartilhada com esse Juízo por decisão do Ministro Relator Félix Fischer, oportunidade em que revelou ter sido contratado por **JOSÉ CARLOS LAVOURAS**, presidente do Conselho de Administração da FETRANSPOR e da RIOPAR, além de dono da empresa TRANSPORTES FLORES, para recolher regularmente dinheiro de algumas empresas de ônibus integrantes dessa Federação, administrar a sua guarda e distribuir parte dela a diversos políticos, controlando os aportes e despesas por meio de contabilidade paralela.

Em suas declarações, o colaborador revelou que **JOSÉ CARLOS LAVOURAS** o contratou, por volta de 1990 ou 1991, para ajudá-lo no recolhimento regular de dinheiro de caixa dois nas garagens de algumas empresas de ônibus vinculadas à FETRANSPOR, com o auxílio de empresas de transporte de valores, onde ficavam custodiados até a ordem de distribuição a políticos ou aos próprios donos das empresas de ônibus que participavam da “caixinha”. A distribuição do dinheiro era sempre determinada pelo presidente do Conselho de Administração da FETRANSPOR, ora, à própria transportadora de valores, ora ao próprio **ÁLVARO NOVIS**, que entregava valores pessoalmente ou delegava a tarefa aos seus funcionários da HOYA CORRETORA. Confira-se:

“Que o relacionamento com **JOSÉ CARLOS LAVOURAS**, Presidente da FETRANSPOR, sócio da empresa Viação Flores, começou em meados da década de 90;... Que após certo tempo, **JOSÉ CARLOS LAVOURAS** o chamou para ajudá-lo para recolhimento e entrega de valores; **Que o dinheiro era recolhido nas garagens de algumas empresas de ônibus vinculadas à FETRANSPOR pela TRANSEGUR (hoje Prosegur); Que o dinheiro era custodiado na sede da TRANSEGUR; Que o dinheiro custodiado era utilizado para fazer pagamentos a políticos;**... Que as ordens para pagamento se davam sempre por meio de **JOSÉ CARLOS LAVOURAS**; Que as ordens se davam por meio de bilhete em papel...; Que os bilhetes com as ordens de pagamento eram entregues para o colaborador ou para **EDMAR**, seu funcionário; Que o contato com **JOSÉ CARLOS** se dava também através de sua secretária **ENI GULINELLI**, que trabalha na **VIAÇÃO FLORES**, cujo telefone é 2755-9200, e ligava para o fixo da HOYA 3503-1950; Que **JOSÉ CARLOS** possuía outra secretária, de nome **REGINA**, que trabalhava com ela na FETRANSPOR; Que ela costumava entregar os bilhetes com



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

as solicitações de pagamento feitas por JOSÉ CARLOS...; Que os bilhetes eram escritos com codinomes para evitar a identificação dos beneficiários; Que quando os pagamentos não eram feitos pela transportadora de valores eram feitos por funcionários do Colaborador e até mesmo pelo Colaborador; Que nessas ocasiões a transportadora de valores entregava na Hoya o dinheiro para posterior entrega ao destinatário final; **Que o controle dos valores se dava por meio de planilhas; Que os lançamentos eram feitos pelo funcionário do Colaborador chamado EDMAR; Que entrega nessa oportunidade as planilhas de controle dos gastos referentes a, JOSÉ CARLOS LAVOURA, CARLOS MIRANDA....., ROGÉRIO ONOFRE (ex-presidente do DETRO)...**; Que a primeira coluna refere-se à data em que os recursos foram debitados ou creditados, Que a segunda coluna refere-se ao valor entregue; Que a terceira coluna refere-se ao valor que foi creditado pela FETRANSPOR; Que a quarta coluna refere-se ao saldo que possui com o Colaborador; Que a quinta coluna ('D/C') diz respeito ao status do saldo – se positivo ('CR') ou negativo ('DB'); Que a sexta coluna ('Histórico') servia para que os operadores colocassem alguma observação a respeito da transação;... **Que CARLOS MIRANDA possuía os codinomes 'CM', referente a conta oficial, 'Verde/SMS', 'Super' e 'Abacate', codinomes utilizados para pagamentos excepcionais; Que os recursos pagos a CARLOS MIRANDA eram destinados ao ex-governador SÉRGIO CABRAL; Que ROGÉRIO ONOFRE possui (sic) o codinome 'Lagoa' e 'Mamaluco'; Que ressalta que HUDSON BRAGA também recebeu recursos da FETRANSPOR, apesar do Colaborador não possuir controle de pagamentos; Que pelos serviços prestados à FETRANSPOR recebia o valor de R\$ 120.000,00, porém, tinha o custo com a transportadora, que ultrapassava R\$ 70.000,00 (transporte e com os seguros); Que a FETRANSPOR possuía duas contas, uma sob o codinome F/SABI e a outra F/NETUNO (a primeira para débito e a segunda para crédito);** Que as planilhas apresentadas foram produzidas na época em que os pagamentos eram feitos, para registro contábil desses pagamentos; Que essas planilhas foram produzidas em um sistema idealizado para contabilizar essas operações de débito e crédito; Que esse sistema foi destruído com a deflagração da operação Xepa, motivo pelo qual existem poucos registros daquela época; Que os dados localizados, constam de um pen drive com ordem de pagamentos de 2010 a 2016, assim como de algumas planilhas impressas do próprio sistema, relacionados às pessoas ora indicadas...”.

(destaques nossos)

Ouvido pela Procuradoria-Geral da República, **ÁLVARO NOVIS** ratificou o referido Anexo, tendo acrescentado quanto à FETRANSPOR:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

“... Que o Colaborador sabia que os pagamentos feitos pela FETRANSPOR eram realizados para garantir benefícios relacionados a linhas de ônibus, tarifas, etc; Que a FETRANSPOR é dividida em 6 sindicatos; Que as empresas de ônibus entregavam o dinheiro em espécie em transportadoras de valores; Que a entrega dos valores inicialmente era feita para a TRANSEGUR; Que a TRANSEGUR foi adquirida pela PROSEGUR; **Que havia outra transportadora de valores chamada TRANSEXPRT** que era utilizada para custódia de valores; Que as empresas de ônibus possuíam 'contas' nas transportadoras de valores para custódia dos recursos arrecadados com passagens; **Que o Colaborador abriu 'contas' nas referidas transportadoras também para poder movimentar os valores das empresas de ônibus; Que tais 'contas' eram meramente informais; Que os valores eram transferidos das 'contas' das empresas para a 'conta' do colaborador e a partir daí eram feitos os pagamentos aos beneficiários finais;** Que o colaborador possuía contrato formal com ambas as transportadoras; **Que as ordens para pagamento a políticos eram dadas única e exclusivamente por JOSÉ CARLOS LAVOURA;** Que desde 1990/1991 até 2016 as ordens sempre foram emitidas por LAVOURA; Que os pagamentos pararam de ser realizados em razão da operação Xepa da Força Tarefa Lava Jato; Que as ordens eram transmitidas por meio de bilhetes; **Que os bilhetes eram entregues por REGINA, secretária de LAVOURA, para MARCIO ou EDIMAR, funcionários do colaborador; Que MARCIO ou EDIMAR também por vezes iam ao escritório de LAVOURA para obter informações acerca das ordens de pagamentos; Que o controle de pagamentos e recebimentos era feito pelo colaborador por meio de planilha que ora entrega; Que eram utilizados codinomes nas planilhas que eram, geralmente, escolhidos pelos colaboradores; Que destruiu grande parte do material onde eram guardadas as planilhas de pagamentos; Que alguns registros foram guardados; Que LAVOURA era sócio da empresa FLORES; Que LAVOURA era sócio também de outras empresas que não sabe dizer; Que o codinome da empresa FLORES na planilha era F/VERA; Que o dinheiro das empresas era transferido para as 'contas' centralizadoras, cujo codinomes eram F/SABI e F/NETUNO, para posterior pagamentos aos políticos; Que a pessoa responsável pelo controle de pagamentos era o Colaborador EDIMAR; Que entrega como prova de corroboração das suas alegações planilhas que foram impressas antes da Operação Xepa e que possuía guardados, bem como arquivos digitais contemporâneos aos fatos (2010 a 2016), que estavam armazenados em pen drive criptografado...”**

(destaques nossos)

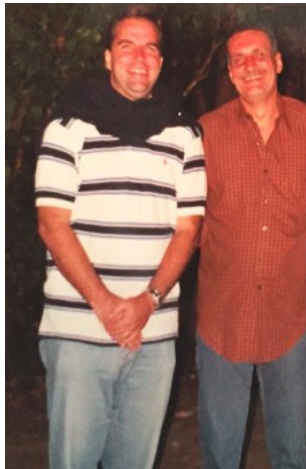


MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Vale mencionar que, na busca e apreensão realizada na residência de **JOSÉ CARLOS LAVOURAS** por ordem desse Juízo, arrecadaram-se fotografias onde o empresário aparece ao lado de **ÁLVARO NOVIS**, das quais se depreende que os dois são amigos há muitos anos, o que corrobora e dá ainda mais credibilidade às afirmações do colaborador:



JOSÉ CARLOS LAVOURAS, Presidente do Conselho de Administração da FETRANSPOR desde 1988 e empresário de ônibus à frente da Empresa de Transportes Flores Ltda, dentre muitas outras, era o principal articulador dos pagamentos espúrios, fazendo a intermediação entre os demais empresários do setor, o Presidente Executivo da FETRANSPOR, **LÉLIS TEIXEIRA**, os agentes públicos e os operadores financeiros **ÁLVARO NOVIS** e **EDIMAR DANTAS**.

Isso porque incumbia a **JOSÉ CARLOS LAVOURAS** repassar mensalmente aos colaboradores a relação das empresas de ônibus e os valores que deveriam ser recolhidos semanalmente em cada uma delas. O repasse dessa planilha era realizado por intermédio de **CARLOS ROBERTO ALVES**, gerente financeiro da FETRANSPOR.

O colaborador **ÁLVARO NOVIS** revelou que o controle de ingresso e saída de valores se dava por planilhas cujos lançamentos estavam a cargo de seu



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

funcionário e também colaborador **EDIMAR DANTAS**, sendo certo que a FETRANSPOR possuía duas contas “centralizadoras” nesse sistema de contabilidade paralela, uma sob o codinome F/NETUNO e a outra F/SABI, a primeira para registro dos créditos gerados pela “caixinha” das empresas de ônibus que participavam do esquema, e a segunda para os débitos referentes à distribuição de dinheiro para as propinas destinadas a agentes públicos. O controle desses pagamentos também cabia a **ÁLVARO NOVIS**, além da devolução de valores para os próprios empresários de ônibus que contribuíam para a “caixinha”.

ÁLVARO NOVIS, que acabou agindo como um dos operadores financeiros da organização criminosa de **SÉRGIO CABRAL** (no setor de transportes), detalhou a surpreendente dinâmica de arrecadação e pagamento de propina por empresários do setor de transporte no Estado do Rio de Janeiro a agentes públicos, incluindo o ex-governador, o então presidente do DETRO, **ROGÉRIO ONOFRE**, e políticos não incluídos nesta denúncia por gozarem de foro por prerrogativa de função, mas que também tinham direta ou indiretamente influência sobre a política de transporte no Estado.

É certo que a arrecadação dos recursos para alimentar a conta “F/SABI”, administrada pelos colaboradores **ÁLVARO NOVIS** e **EDIMAR DANTAS** e utilizada para custear o pagamento de vantagens indevidas a funcionários públicos, contava com a atuação coordenada de **JOSÉ CARLOS LAVOURAS**, **JACOB BARATA FILHO**, **MARCELO TRAÇA**, **LÉLIS TEIXEIRA** e **JOÃO AUGUSTO MONTEIRO**, cabendo ao primeiro, como Presidente do Conselho de Administração da FETRANSPOR, articular os recolhimentos das “contribuições” junto às empresas de ônibus participantes da “caixinha da propina” e repassar as ordens de distribuição de valores ao operador **ÁLVARO NOVIS**.

A análise dos arquivos recuperados no pendrive entregue pelos colaboradores ao STJ permitiu identificar que tais “contribuições”, aportadas por 26 empresas de ônibus, apenas no período de janeiro de 2013 a fevereiro de 2016, totalizaram R\$ 250.580.638,13 (duzentos e cinquenta milhões, quinhentos e oitenta mil, seiscentos e



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

trinta e oito Reais e treze centavos), conforme apontado no Relatório de Pesquisa nº 5940/2017, da Assessoria de Pesquisa e Análise – ASSPA do MPF, sintetizado na tabela a seguir:

Tabela 2: CONSOLIDADO POR ANO

	2013	2014	2015	2016	TOTAL
ABC - Auto Viação ABC S/A	3.956.000,00	6.931.430,04	9.840.000,00	1.520.000,00	22.247.430,04
Acari - Viação Acari S/A	4.710.000,00	7.135.517,06	600.000,00	0,00	12.445.517,06
América - Transportes América Ltda.	910.000,00	0,00	0,00	0,00	910.000,00
Coesa - Coesa Transportes Ltda.	1.354.000,00	1.842.840,65	1.722.000,00	266.000,00	5.184.840,65
Divina Luz Transporte e Turismo Ltda.	0,00	137.776,40	0,00	0,00	137.776,40
Evanil - Evanil Transportes e Turismo Ltda.	2.865.000,00	3.602.560,93	3.690.000,00	570.000,00	10.727.560,93
Fabio's - Transportes Fabio's Ltda.	4.160.000,00	4.898.410,77	4.920.000,00	760.000,00	14.738.410,77
Fagundes - Auto Ônibus Fagundes Ltda.	1.774.000,00	6.264.000,35	9.840.000,00	1.520.000,00	19.398.000,35
Flores - Empresa Transportes Flores Ltda.	7.235.301,00	10.630.174,28	10.722.960,00	1.649.664,00	30.238.099,28
Futuro - Transportes Futuro Ltda.	0,00	5.610.000,00	800.000,00	0,00	6.410.000,00
Glória - Expresso N. S. da Glória Ltda.	3.140.000,00	4.737.391,58	4.920.000,00	760.000,00	13.557.391,58
Master Transportes C. De Passageiros Ltda.	215.000,00	355.000,00	0,00	0,00	570.000,00
Mauá - Viação Mauá Ltda.	3.956.000,00	7.101.377,01	9.840.000,00	1.520.000,00	22.417.377,01
Pandotiba - Viação Pandotiba S/A	3.011.000,00	2.463.908,45	4.920.000,00	760.000,00	11.154.908,45
Ponte Coberta - Viação Ponte Coberta Ltda.	3.140.000,00	4.747.637,55	4.920.000,00	760.000,00	13.567.637,55
Real Rio - Expresso Real Rio Ltda.	2.475.000,00	0,00	0,00	0,00	2.475.000,00
Redentor - Viação Redentor S/A	0,00	5.610.000,00	800.000,00	0,00	6.410.000,00
Rio d'ouro Transportes Coletivos Ltda.	2.665.000,00	1.238.318,86	1.230.000,00	190.000,00	5.323.318,86
Rio Ita - Rio Ita Ltda.	5.322.000,00	7.684.164,76	7.380.000,00	1.140.000,00	21.526.164,76
Rubanil - Viação Rubanil Ltda.	910.000,00	0,00	0,00	0,00	910.000,00
Salutran - Serviço de Auto Transporte Ltda.	215.000,00	355.000,00	0,00	0,00	570.000,00
Santo Antônio Transportes Ltda.	345.000,00	0,00	0,00	0,00	345.000,00
Tinguiá - Transportadora Tinguiá Ltda.	2.080.000,00	2.615.806,92	2.460.000,00	380.000,00	7.535.806,92
TREL - Transturismo Rei Ltda.	3.328.000,00	4.019.948,34	3.936.000,00	608.000,00	11.891.948,34
Vera Cruz - Auto Viação Vera Cruz Ltda.	2.496.000,00	3.256.459,28	2.952.000,00	456.000,00	9.160.459,28
Viação Madureira Candelária Ltda.	728.000,00	0,00	0,00	0,00	728.000,00
	60.990.301,00	91.237.713,13	85.492.960,00	12.859.664,00	250.580.638,13

Além dos montantes recolhidos nas empresas de ônibus, parte dos valores que os empresários mantinham em contas paralelas com os colaboradores também foi utilizada para alimentar o caixa da propina da FETRANSPOR na conta F/SABI. Assim, somados os valores recolhidos em empresas relacionadas acima, vinculadas aos denunciados, bem como os recursos mantidos em suas contas particulares, chega-se à seguinte estimativa de valores:

Denunciado	Valores para o caixa da propina
JOSÉ CARLOS LAVOURAS	R\$ 77.606.964,33
JACOB BARATA FILHO	R\$ 27.754.990,00
JOÃO AUGUSTO MONTEIRO	R\$ 23.419.394,00
MARCELO TRAÇA GONÇALVES	R\$ 40.924.165,11
LÉLIS MARCOS TEIXEIRA	R\$ 1.000.000,00



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Então, por exemplo, no arquivo eletrônico “EMPRESAS AGOSTO 2015”, feito por **EDIMAR DANTAS** para controle da contabilidade paralela administrada por **ÁLVARO NOVIS**, consta a planilha a seguir, de onde se constatam as empresas que participaram naquele mês do esquema da FETRANSPOR de recolhimento de dinheiro de caixa dois para pagamento de propinas, sendo certo que dos R\$ 7.109.832,00 arrecadados no mês de agosto de 2015, contabilizados na conta F/NETUNO, foram debitadas despesas operacionais no valor total de R\$ 887.560,00, cujo saldo de R\$ 6.222.272,00 foram transferidos para a conta F/SABI, que seriam posteriormente distribuídos a agentes públicos corrompidos:

	A	B	C	D	E	F	G
7	RIO ITA	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	30.000,00	630.000,00
8	MAUÁ	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	40.000,00	840.000,00
9	ABC	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	40.000,00	840.000,00
10	PENDOTIBA	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	20.000,00	420.000,00
11	A. VIAÇÃO VERA CRUZ	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	12.000,00	252.000,00
12	TINGUÁ	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	10.000,00	210.000,00
13	TREL	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	16.000,00	336.000,00
14	EVANIL	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	15.000,00	315.000,00
15	RIO D'OURO	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	5.000,00	105.000,00
16	COESA	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	7.000,00	147.000,00
17	A. Q. FAGUNDES	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	40.000,00	840.000,00
18	GLÓRIA	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	20.000,00	420.000,00
19	PONTE COBERTA	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	20.000,00	420.000,00
20							
21							
22		1.475.000,00	1.475.000,00	1.475.000,00	1.475.000,00	1.209.832,00	7.109.832,00
23							
24		7.109.832,00 - 10.000,00 - 1.600,00 - 2.000,00 - 180.000,00 - 4.460,00 - 101.500,00					
25		- 40.000,00 - 20.000,00 - 18.000,00 - 60.000,00 - 450.000,00 =	6.222.272,00				
26	TOTAL	=6.222.272,00					

Quanto aos destinatários dos valores da conta F/SABI, os agentes públicos identificados até o momento são **SÉRGIO CABRAL**¹¹ e **ROGÉRIO ONOFRE**, que exerciam à época os cargos de Governador do Estado do Rio de Janeiro e Presidente do DETRO, respectivamente, cujos atos especificamente relacionados ao setor de transportes públicos serão detalhados em tópico autônomo mais à frente.

¹¹Quanto à propina destinada diretamente ao ex-governador **SÉRGIO CABRAL**, está sendo objeto de denúncia própria, ajuizada nesta data.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Mas é certo que esses valores serviam para abastecer um caixa paralelo utilizado para custear o pagamento de propina para diversos agentes públicos, os quais tinham competência para a edição de atos administrativos que regulavam o setor de transporte público municipal e intermunicipal e, conseqüentemente, poder para afetar os interesses das empresas de ônibus, seja praticando atos em seu benefício, seja deixando de praticar atos que pudessem lhes prejudicar.

2 – IMPUTAÇÕES TÍPICAS

2.1 – CORRUPÇÃO ATIVA PELOS EMPRESÁRIOS DE TRANSPORTE E SEUS OPERADORES (FATO 01: José Carlos Lavouras, Jacob Barata Filho, Lélis Teixeira, Marcelo Traça, João Augusto Monteiro, Álvaro Novis e Edimar Dantas)

No período compreendido entre 20/07/2010 e 29/02/2016, por ao menos **108 vezes**, no Município do Rio de Janeiro, reveladas por meio de aportes regulares de valores a título de propina, que totalizaram **RS 43.400.000,00 (quarenta e três milhões e quatrocentos mil Reais)**, os denunciados **JOSÉ CARLOS REIS LAVOURAS, JACOB BARATA FILHO, MARCELO TRAÇA, LÉLIS TEIXEIRA e JOÃO AUGUSTO MORAIS MONTEIRO**, proprietários de empresas de ônibus e/ou integrantes da cúpula da FETRANSPOR, de modo consciente e voluntário, por intermédio dos colaboradores **ÁLVARO NOVIS e EDIMAR DANTAS**, ofereceram e pagaram vantagem indevida ao então Presidente do DETRO, **ROGÉRIO ONOFRE**, com conhecimento e anuência do governador **SÉRGIO CABRAL**, para determiná-lo à prática de atos de ofício em benefício das empresas no setor de transporte público. Em consequência das vantagens recebidas, **ROGÉRIO ONOFRE** praticou atos de ofício infringindo dever funcional (**Corrupção Ativa / Art. 333, parágrafo único, na forma do art. 71, ambos do CP – FATO 01**).

2.2 – CORRUPÇÃO PASSIVA NO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO / DETRO (FATOS 02: Sérgio Cabral, Rogério Onofre e Cláudio Freitas)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

No período compreendido entre 20/07/2010 e 29/02/2016, por ao menos **108 vezes**, reveladas por meio de aportes regulares de valores a título de propina, que totalizaram **R\$ 43.400.000,00** (quarenta e três milhões e quatrocentos mil reais), em razão de acordos para beneficiar empresários do setor de transportes públicos, o denunciado **ROGÉRIO ONOFRE**, mediante conhecimento e anuência do ex-Governador **SÉRGIO CABRAL** e com o auxílio determinante de **CLÁUDIO FREITAS**, de modo consciente e voluntário, solicitou, aceitou promessa e efetivamente recebeu vantagem indevida em razão do exercício do cargo de Presidente do Departamento de Transportes Rodoviários do Rio de Janeiro – DETRO, ofertada por ação de proprietários de empresas de ônibus e/ou integrantes da cúpula da FETRANSPOR. Em consequência das vantagens recebidas, **ROGÉRIO ONOFRE** praticou atos de ofício infringindo dever funcional (**Corrupção Passiva/Art. 317, §1º c/c art. 327, §2º, na forma do art. 71, todos do CP – FATO 02**).

2.3 – EVASÃO DE DIVISAS E LAVAGEM DE DINHEIRO (FATOS 03 e 04)

No período compreendido entre os anos de 2013 até a presente data, os denunciados **ROGÉRIO ONOFRE** e **DAYSE DEBORAH**, com auxílio de **ALEXSANDER QUEIROZ** e **BERNARDO ZAJD**, de modo consciente e voluntário, mantiveram depósitos não declarados à repartição federal competente no valor correspondente em dólares a, ao menos, USD 1.935.130,28 (um milhão novecentos e trinta e cinco mil cento e trinta dólares e vinte e oito centavos) no Fundo FreeFly, sediado na Holanda, conta ativa n. 01158, denominada Sweet Candy (**Evasão de Divisas/Artigo 22, § único, segunda parte, da Lei 7.492/86 c/c artigo 71 do Código Penal – FATO 03**).

Consumados os delitos antecedentes de corrupção e contra o sistema financeiro nacional, **ROGÉRIO ONOFRE** e **DAYSE DEBORAH**, de modo consciente e voluntário, com o auxílio de **ALEXSANDER QUEIROZ** e **BERNARDO ZAJD**, no período de 2013 até a presente data, de forma habitual e por intermédio de organização criminosa, tendo o propósito de distanciar ainda mais o dinheiro derivado de crimes praticados pela organização criminosa de sua origem ilícita, ocultaram e dissimularam a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

origem, a natureza, disposição, movimentação e a propriedade de pelo menos USD 1.935.130,28 (um milhão novecentos e trinta e cinco mil cento e trinta dólares e vinte e oito centavos), com a manutenção e movimentação de recursos provenientes de corrupção praticada em razão da função ocupada por **ROGÉRIO ONOFRE** no Fundo Free Fly, sediado na Holanda, na conta n. 01158, denominada Sweet Candy, em nome de **DAYSE DEBORAH (Lavagem de Ativos/Art. 1º, §4º, da Lei 9.613/98 – FATO 04)**.

2.4 – PERTINÊNCIA A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA (FATO 05: Rogério Onofre, Dayse Deborah, Cláudio Freitas, Alexsander Queiroz e Bernardo Zajd)¹²

Pelo menos entre 01/01/2007¹³ e 03/07/2017¹⁴, **ROGÉRIO ONOFRE, CLÁUDIO FREITAS, DAYSE DEBORAH, ALEXSANDER QUEIROZ e BERNARDO ZAJD**, além de outras pessoas (ou já denunciadas por integrarem a mesma organização criminosa, ou ainda a serem processadas), de modo consciente, voluntário, estável e em comunhão de vontades, promoveram, constituíram, financiaram e integraram, pessoalmente, uma organização criminosa que tinha por finalidade a prática de, entre outros, crimes de corrupção ativa e passiva em detrimento do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, bem como a evasão de divisas e lavagem dos recursos financeiros auferidos desses crimes (**Pertinência a Organização Criminosa/Art. 2º, § 4º, II, da Lei 12.850/2013 – FATO 05**).

3 – DA NARRATIVA DOS FATOS

3.1 – A CORRUPÇÃO ATIVA PELA “CAIXINHA DA PROPINA” DA FETRANSPOR (FATO 01)

¹² Os denunciados **SÉRGIO CABRAL, JOSÉ CARLOS LAVOURAS, JACOB BARATA FILHO, MARCELO TRAÇA, LÉLIS TEIXEIRA, JOÃO AUGUSTO MONTEIRO, ÁLVARO NOVIS e EDIMAR DANTAS**, já respondem por essa imputação da mesma ORCRIM em outros processos criminais.

¹³ Data da posse dos denunciados **SÉRGIO CABRAL** no cargo de governador do ESTADO DO RIO DE JANEIRO e **ROGÉRIO ONOFRE** no cargo de Presidente do DETRO.

¹⁴ Data da deflagração da **Operação Ponto Final**, com a prisão preventiva de alguns dos denunciados.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

No período compreendido entre 20/07/2010 e 29/02/2016, por ao menos **108 vezes**, reveladas por meio de aportes regulares de valores a título de propina, que totalizaram **R\$43.400.000,00** (quarenta e três milhões e quatrocentos mil reais), em razão de acordos para beneficiar empresários do setor de transportes públicos, os denunciados **JOSÉ CARLOS LAVOURAS, JACOB BARATA FILHO, MARCELO TRAÇA, LÉLIS TEIXEIRA e JOÃO AUGUSTO MONTEIRO**, de modo consciente e voluntário, por intermédio dos colaboradores **ÁLVARO NOVIS e EDIMAR DANTAS**, ofereceram e pagaram vantagem indevida ao então Presidente do DETRO, **ROGÉRIO ONOFRE**, com conhecimento e anuência do governador **SÉRGIO CABRAL**, para determiná-lo à prática de atos de ofício em benefício das suas empresas de ônibus e da FETRANSPOR. Em consequência das vantagens recebidas, **ROGÉRIO ONOFRE** praticou atos de ofício infringindo dever funcional, os quais serão detalhados em capítulo próprio.

Os atos de corrupção ativa imputados nesta denúncia foram praticados por **JOSÉ CARLOS LAVOURAS, JACOB BARATA FILHO, MARCELO TRAÇA, LÉLIS TEIXEIRA e JOÃO AUGUSTO MONTEIRO** por meio de ações coordenadas e articuladas, que se protraíam ao longo de mais de seis anos, com divisão de tarefas e estrutura hierárquica escalonada, a caracterizar mais um ramo da complexa organização criminosa que se instalou no Estado do Rio de Janeiro durante o Governo de **SÉRGIO CABRAL**.

A partir dos relatos dos colaboradores **ÁLVARO NOVIS e EDIMAR DANTAS** foi possível compreender o funcionamento deste sofisticado esquema para arrecadação de valores milionários nas empresas de ônibus, sua custódia, contabilização e posterior distribuição a título de propina para diversos agentes públicos no Estado do Rio de Janeiro, conforme dinâmica detalhada no item 1.2 acima, que caracteriza uma espécie de “caixinha da propina” da FETRANSPOR.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Em seguida, as provas de corroboração obtidas com o aprofundamento das investigações permitiram individualizar o papel de cada um dos particulares acima nos atos de corrupção ora narrados.

JOSÉ CARLOS LAVOURAS, além de coordenar os recolhimentos e pagamentos de propina custeados pelo caixa paralelo da FETRANSPOR, promoveu, por meio de suas empresas de ônibus Viação Acari S/A, Empresa de Transportes Flores Ltda, Expresso Nossa Senhora da Glória Ltda, Viação Ponte Coberta Ltda, Expresso Real Rio Ltda e Rio D'Ouro Transportes Coletivos Ltda, o aporte de, pelo menos¹⁵, **R\$ 77.606.964,33** para esse caixa, dos quais parte foi destinada para custear os pagamentos da propina a **ROGÉRIO ONOFRE**.

O colaborador **ÁLVARO NOVIS** relatou que **JOSÉ CARLOS LAVOURAS** indicava todos os pagamentos de propina a políticos pela FETRANSPOR, por telefone e por meio de bilhetes, com a ajuda de seus subordinados¹⁶: **CARLOS ROBERTO ALVES**, gerente financeiro da FETRANSPOR, **REGINA ANTONIO**, secretária da FETRANSPOR e **ENI GULINELI**, secretária na TRANSPORTES FLORES, os quais, embora numa segunda inquirição (na primeira preferiram o silêncio) tenham negado terem ciência do conteúdo e destinação das mensagens, admitiram em sede policial a sua existência, bem como o regular recebimento e entrega de valores em espécie, o que corrobora as afirmações dos colaboradores.

Com efeito, informou o gerente financeiro da FETRANSPOR, **CARLOS ROBERTO ALVES**, em seu interrogatório policial:

“... QUE tinha conhecimento de que **JOSÉ CARLOS REIS LAVOURAS** fazia contato com pessoas da HOYA e que o contínuo da HOYA entregava pacotes ao requerido; **QUE acredita que em tais pacotes pudesse haver dinheiro**; QUE **LAVOURAS** ia às terças e quintas à FETRANSPOR, e que costumava receber tais pacotes nessas

¹⁵ A expressão pelo menos é utilizada porque as planilhas apresentadas pelos colaboradores apenas detalham os recolhimentos nas empresas a partir de janeiro de 2013, porém esses recolhimentos ocorriam ao menos desde 2010, ano em que há registros de pagamentos de propina que eram custeados pelos referidos aportes.

¹⁶ Os três foram denunciados nesta data por pertinência a organização criminosa, em denúncia autônoma.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

ocasiões; QUE LAVOURAS costumava chegar entre meio dia e uma hora, e que em suas ausências determinava que o reinquirido que recebesse tais pacotes; QUE eram pacotes médios; QUE certa vez indagou LAVOURAS sobre o que continham tais pacotes, no que LAVOURAS lhe disse que se tratavam de coisas particulares dele e que não se metesse...; **QUE uma vez por mês recebia de JOSÉ CARLOS REIS LAVOURAS um envelope lacrado contendo o que acredita seja documentos para serem entregues a EDIMAR DANTAS ou MÁRCIO; QUE o envelope era entregue a EDIMAR ou a algum de seus contínuos na sede da FETRANSPOR...**”

(destaques nossos)

Por sua vez, a secretária da FETRANSPOR REGINA ANTONIO afirmou à autoridade policial que **ÁLVARO NOVIS** e **LAVOURAS** eram amigos e vizinhos de “casa de praia”, e que aproximadamente uma vez por semana portadores da HOYA traziam envelopes médios, do tamanho de um ofício, dobrados e lacrados, para serem entregues a **LAVOURAS**, contendo o que acredita ser dinheiro, e que também entregava envelopes lacrados e grampeados contendo documentos para os mesmos portadores. Acrescentou que ocasionalmente ligava para **EDIMAR** da HOYA a pedido de **LAVOURAS** e solicitava a sua presença na FETRANSPOR, e outras vezes **EDIMAR** chegava e dizia que havia sido chamado por **LAVOURAS** diretamente.

De outro lado, ENI GULINELI, secretária de **LAVOURAS** na FLORES há 28 anos, portanto de sua total confiança, informou à autoridade policial durante o seu interrogatório que seu patrão lhe solicitava que, aproximadamente duas vezes por mês, entregasse pacotes do que acreditava ser dinheiro a enviados da HOYA, e que uma vez por mês **LAVOURAS** lhe passava bilhetes contendo anotações “débito/crédito” com valores e que se EDIMAR (da HOYA) ligasse, deveria repassar aquelas informações a ele, ou entregar pessoalmente caso EDIMAR fosse à FLORES.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Tal fato é corroborado pelo e-mail a seguir¹⁷, enviado por ENI DA SILVA GULINELI justamente para o colaborador **EDIMAR DANTAS**, no dia 26/06/2014, para tratar da diferença de R\$ 4.500,00 entre a quantia contabilizada pelo colaborador e o valor em espécie realmente entregue na sede da transportadora Flores Ltda (a íntegra do e-mail está em anexo):

De: Eni Gulineli - Transp. Flores Ltda <eni2001[REDACTED]> [Responder] [Encaminhar] [Arquivar] [Spam] [Excluir] [Mais]

Assunto: **FW: DIFERENÇA** 18/08/2014 10:59

From: eni2001[REDACTED]
To: edimar@hoya.com.br
Subject: DIFERENÇA
Date: Thu, 26 Jun 2014 11:09:17 -0300

Oi...
Prezado Edmar,

abaixo minhas considerações,

VALOR ENCAMINHADO	461.844,10
VLR DITO COMO RECEBIDO	457.344,10
DIFERENÇA // FALTA	4.500,00

² CONSTATAÇÕES COM AS IMAGENS CEDIDAS :

Segundo confirmado por contato localizado na agenda telefônica de **LÉLIS TEIXEIRA, JOSÉ CARLOS LAVOURAS** utilizava o número de celular (21) [REDACTED], o qual está formalmente cadastrado no CNPJ da FETRANSPOR.

Assim, a corroborar as declarações do colaborador, verifica-se que, através do referido telefone celular, **JOSÉ CARLOS LAVOURAS** se comunicou por inúmeras vezes com **ÁLVARO NOVIS**, entre janeiro de 2012 a março de 2016, conforme tabela a seguir:

TERMINAL_1_ORIGINADOR	LEMBRETE_TERMINAL_1	TERMINAL_2_RECEBEDOR	LEMBRETE_TERMINAL_2	DATA_INICIO
[REDACTED]	JOSÉ CARLOS LAVOURAS	[REDACTED]	ÁLVARO NOVIS	10/01/2012 18:52:59
[REDACTED]	JOSÉ CARLOS LAVOURAS	[REDACTED]	ÁLVARO NOVIS	10/01/2012 18:53:08

¹⁷ Obtido com base no afastamento de sigilo telemático autorizado por esse Juízo nos autos nº 0504252-24.2017.4.02.5101.

¹⁸ O mesmo número de celular consta como sendo de **JOSÉ CARLOS LAVOURAS** nas agendas telefônicas de CARLOS MIRANDA e HUDSON BRAGA, conhecidos integrantes da ORCRIM liderada por SÉRGIO CABRAL.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	10/01/2012 18:53:13
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	10/01/2012 20:46:49
	ALVARO NOVIS		JOSÉ CARLOS LAVOURAS	10/01/2012 21:31:28
	ALVARO NOVIS		JOSÉ CARLOS LAVOURAS	11/01/2012 18:22:44
	ALVARO NOVIS		JOSÉ CARLOS LAVOURAS	11/01/2012 18:23:28
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	11/01/2012 18:23:42
	ALVARO NOVIS		JOSÉ CARLOS LAVOURAS	27/01/2012 11:30:25
	ALVARO NOVIS		JOSÉ CARLOS LAVOURAS	04/02/2012 21:18:15
	ALVARO NOVIS		JOSÉ CARLOS LAVOURAS	04/02/2012 21:18:21
	ALVARO NOVIS		JOSÉ CARLOS LAVOURAS	27/02/2012 19:40:59
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	13/03/2012 11:20:57
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	13/03/2012 14:58:16
	ALVARO NOVIS		JOSÉ CARLOS LAVOURAS	13/03/2012 15:01:53
	ALVARO NOVIS		JOSÉ CARLOS LAVOURAS	04/04/2012 13:35:18
	ALVARO NOVIS		JOSÉ CARLOS LAVOURAS	06/04/2012 13:15:08
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	07/04/2012 13:22:53
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	17/09/2012 22:06:53
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	17/09/2012 22:07:18
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	17/09/2012 22:08:18
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	02/10/2012 16:33:10
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	10/11/2012 13:15:57
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	10/11/2012 13:41:26
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	10/11/2012 14:37:39
	ALVARO NOVIS		JOSÉ CARLOS LAVOURAS	10/11/2012 15:29:55
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	07/12/2012 21:12:54
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	17/12/2012 20:35:54
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	24/12/2012 14:00:06
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	24/12/2012 14:06:45
	ALVARO NOVIS		JOSÉ CARLOS LAVOURAS	25/12/2012 15:47:03
	ALVARO NOVIS		JOSÉ CARLOS LAVOURAS	01/01/2013 13:57:06
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	04/01/2013 13:38:07
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	05/01/2013 14:20:38
	ALVARO NOVIS		JOSÉ CARLOS LAVOURAS	05/01/2013 20:51:02
	ALVARO NOVIS		JOSÉ CARLOS LAVOURAS	06/01/2013 14:27:40
	ALVARO NOVIS		JOSÉ CARLOS LAVOURAS	06/01/2013 22:37:26
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	06/01/2013 22:42:23
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	12/01/2013 13:47:56
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	12/01/2013 13:48:30
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	12/01/2013 13:52:45
	ALVARO NOVIS		JOSÉ CARLOS LAVOURAS	12/01/2013 13:53:12
	ALVARO NOVIS		JOSÉ CARLOS LAVOURAS	13/01/2013 15:16:34



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	13/01/2013 15:20:26
	ALVARO NOVIS		JOSÉ CARLOS LAVOURAS	13/01/2013 15:20:37
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	13/01/2013 15:20:54
	ALVARO NOVIS		JOSÉ CARLOS LAVOURAS	18/01/2013 14:15:09
	ALVARO NOVIS		JOSÉ CARLOS LAVOURAS	18/01/2013 14:16:27
	ALVARO NOVIS		JOSÉ CARLOS LAVOURAS	21/01/2013 16:29:27
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	25/01/2013 21:59:21
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	26/01/2013 12:42:21
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	26/01/2013 12:42:36
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	26/01/2013 12:46:30
	ALVARO NOVIS		JOSÉ CARLOS LAVOURAS	27/01/2013 10:52:51
	ALVARO NOVIS		JOSÉ CARLOS LAVOURAS	27/01/2013 10:57:42
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	27/01/2013 12:52:38
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	29/01/2013 19:02:10
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	29/01/2013 19:09:21
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	29/01/2013 19:09:25
	ALVARO NOVIS		JOSÉ CARLOS LAVOURAS	29/01/2013 21:15:39
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	15/02/2013 13:32:27
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	15/02/2013 13:35:47
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	19/03/2013 17:23:21
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	19/03/2013 17:23:47
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	19/03/2013 17:40:15
	ALVARO NOVIS		JOSÉ CARLOS LAVOURAS	31/03/2013 12:09:59
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	31/03/2013 12:42:04
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	31/03/2013 15:26:41
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	31/03/2013 15:26:42
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	31/03/2013 18:06:51
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	11/04/2013 14:16:31
	ALVARO NOVIS		JOSÉ CARLOS LAVOURAS	11/04/2013 14:20:36
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	11/04/2013 14:29:06
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	11/04/2013 14:29:09
	ALVARO NOVIS		JOSÉ CARLOS LAVOURAS	11/04/2013 14:33:10
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	11/04/2013 14:36:24
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	12/04/2013 15:37:05
	ALVARO NOVIS		JOSÉ CARLOS LAVOURAS	14/04/2013 13:10:23
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	14/04/2013 13:12:00
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	12/05/2013 14:02:42
	ALVARO NOVIS		JOSÉ CARLOS LAVOURAS	12/05/2013 17:10:36
	ALVARO NOVIS		JOSÉ CARLOS LAVOURAS	18/06/2013 11:22:40
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	18/06/2013 19:33:01
	ALVARO NOVIS		JOSÉ CARLOS LAVOURAS	18/06/2013 19:52:53



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	07/07/2013 21:04:48
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	07/07/2013 21:04:50
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	07/07/2013 21:04:53
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	13/10/2013 16:27:23
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	13/10/2013 16:27:25
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	13/10/2013 16:27:28
	ALVARO NOVIS		JOSÉ CARLOS LAVOURAS	09/11/2013 13:32:19
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	09/11/2013 13:47:08
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	15/11/2013 18:49:44
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	15/11/2013 19:22:54
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	15/11/2013 19:23:20
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	15/11/2013 19:38:03
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	16/11/2013 16:52:26
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	16/11/2013 16:56:05
	ALVARO NOVIS		JOSÉ CARLOS LAVOURAS	06/12/2013 12:56:27
	ALVARO NOVIS		JOSÉ CARLOS LAVOURAS	06/12/2013 12:57:07
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	24/12/2013 12:27:01
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	24/12/2013 12:27:02
	ALVARO NOVIS		JOSÉ CARLOS LAVOURAS	22/01/2014 22:00:36
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	22/01/2014 22:17:46
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	23/01/2014 20:54:37
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	24/01/2014 13:28:38
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	24/01/2014 13:29:07
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	17/02/2014 20:13:03
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	27/02/2014 19:32:32
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	27/02/2014 20:13:28
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	28/02/2014 12:32:35
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	28/02/2014 14:04:05
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	05/03/2014 13:51:11
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	06/03/2014 20:21:31
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	11/05/2014 15:15:42
	ALVARO NOVIS		JOSÉ CARLOS LAVOURAS	11/05/2014 21:59:53
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	09/08/2014 18:15:12
	ALVARO NOVIS		JOSÉ CARLOS LAVOURAS	09/08/2014 19:30:31
	ALVARO NOVIS		JOSÉ CARLOS LAVOURAS	14/08/2014 11:43:16
	ALVARO NOVIS		JOSÉ CARLOS LAVOURAS	14/08/2014 11:44:32
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	14/08/2014 13:05:08
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	19/08/2014 18:15:36
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	19/08/2014 19:51:59
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	21/08/2014 15:56:20
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	21/08/2014 15:56:41



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

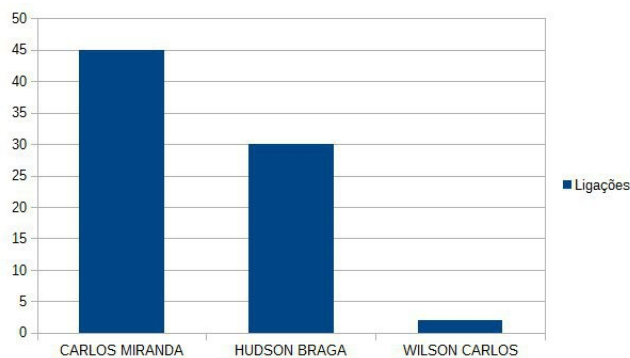
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	21/08/2014 18:50:37
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	21/08/2014 19:44:58
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	21/08/2014 19:45:28
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	21/08/2014 19:45:32
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	21/08/2014 19:45:47
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	21/08/2014 19:46:06
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	21/08/2014 19:46:45
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	23/08/2014 12:04:41
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	23/08/2014 12:05:04
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	23/08/2014 12:05:35
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	23/08/2014 15:43:40
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	23/08/2014 20:23:54
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	26/08/2014 13:51:48
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	26/08/2014 13:52:13
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	26/08/2014 13:53:09
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	28/08/2014 17:24:33
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	28/08/2014 17:24:51
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	28/08/2014 17:25:05
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	28/08/2014 17:25:29
	ALVARO NOVIS		JOSÉ CARLOS LAVOURAS	28/08/2014 17:26:01
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	28/08/2014 17:26:03
	ALVARO NOVIS		JOSÉ CARLOS LAVOURAS	28/08/2014 17:26:05
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	28/08/2014 17:26:06
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	28/08/2014 17:26:18
	ALVARO NOVIS		JOSÉ CARLOS LAVOURAS	28/08/2014 17:26:48
	ALVARO NOVIS		JOSÉ CARLOS LAVOURAS	28/08/2014 17:26:53
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	28/08/2014 17:26:54
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	02/09/2014 18:22:34
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	02/09/2014 18:22:57
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	02/09/2014 18:23:17
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	02/09/2014 18:29:41
	ALVARO NOVIS		JOSÉ CARLOS LAVOURAS	11/09/2014 22:02:36
	ALVARO NOVIS		JOSÉ CARLOS LAVOURAS	11/09/2014 22:03:26
	ALVARO NOVIS		JOSÉ CARLOS LAVOURAS	11/09/2014 22:03:35
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	16/10/2014 11:56:01
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	21/10/2014 20:11:24
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	21/10/2014 20:12:22
	ALVARO NOVIS		JOSÉ CARLOS LAVOURAS	06/11/2014 19:19:42
	ALVARO NOVIS		JOSÉ CARLOS LAVOURAS	06/11/2014 19:20:30
	ALVARO NOVIS		JOSÉ CARLOS LAVOURAS	06/11/2014 20:21:27
	ALVARO NOVIS		JOSÉ CARLOS LAVOURAS	06/11/2014 20:22:19



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

	ALVARO NOVIS		JOSÉ CARLOS LAVOURAS	06/11/2014 20:25:31
	ALVARO NOVIS		JOSÉ CARLOS LAVOURAS	06/11/2014 20:29:38
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	06/11/2014 20:42:52
	ALVARO NOVIS		JOSÉ CARLOS LAVOURAS	07/11/2014 00:24:57
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	12/11/2014 20:22:16
	ALVARO NOVIS		JOSÉ CARLOS LAVOURAS	12/11/2014 20:47:56
	ALVARO NOVIS		JOSÉ CARLOS LAVOURAS	20/11/2014 16:23:59
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	20/11/2014 16:52:32
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	20/11/2014 16:53:23
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	20/11/2014 16:53:45
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	13/06/2015 18:19:22
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	13/06/2015 18:19:45
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	27/10/2015 12:05:45
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	08/11/2015 16:25:39
	ALVARO NOVIS		JOSÉ CARLOS LAVOURAS	01/01/2016 21:11:49
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	01/01/2016 21:51:02
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	04/02/2016 22:30:33
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	07/03/2016 11:44:00
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		ALVARO NOVIS	07/03/2016 11:44:23

Ainda, a partir de novo levantamento nos dados obtidos por meio do afastamento do sigilo dos registros telefônicos autorizado no processo nº 0506980-72.2016.4.02.5101, foi constatado que, no período de 01/01/2007 a 02/08/2016, CARLOS MIRANDA, HUDSON BRAGA e WILSON CARLOS, conhecidos integrantes da organização criminosa que se instalou no Estado do Rio de Janeiro, comunicaram-se por diversas vezes com **JOSÉ CARLOS LAVOURAS** por meio do celular (21) [REDACTED] e com **LÉLIS TEIXEIRA**, celular (21) [REDACTED] como demonstram o gráfico e a tabela abaixo:





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

TERMINAL_1_ORIGINADOR

LEMBRETE_TERMINAL_1

TERMINAL_2_RECEBEDOR

LEMBRETE_TERMINAL_2

DATA_INICIO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

	CARLOS EMANUEL DE CARVALHO MIRANDA		JOSÉ CARLOS LAVOURAS	16/07/2012 10:54:45
	CARLOS EMANUEL DE CARVALHO MIRANDA		JOSÉ CARLOS LAVOURAS	16/07/2012 10:54:45
	CARLOS EMANUEL DE CARVALHO MIRANDA		JOSÉ CARLOS LAVOURAS	16/07/2012 10:54:45
	CARLOS EMANUEL DE CARVALHO MIRANDA		JOSÉ CARLOS LAVOURAS	16/07/2012 10:54:45
	CARLOS EMANUEL DE CARVALHO MIRANDA		JOSÉ CARLOS LAVOURAS	17/07/2012 12:09:30
	CARLOS EMANUEL DE CARVALHO MIRANDA		JOSÉ CARLOS LAVOURAS	17/07/2012 12:09:30
	CARLOS EMANUEL DE CARVALHO MIRANDA		JOSÉ CARLOS LAVOURAS	17/07/2012 12:09:30
	CARLOS EMANUEL DE CARVALHO MIRANDA		JOSÉ CARLOS LAVOURAS	17/07/2012 12:09:30
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		CARLOS EMANUEL DE CARVALHO MIRANDA	06/08/2012 17:27:01
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		CARLOS EMANUEL DE CARVALHO MIRANDA	06/08/2012 17:27:01
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		CARLOS EMANUEL DE CARVALHO MIRANDA	06/08/2012 17:27:04
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		CARLOS EMANUEL DE CARVALHO MIRANDA	06/08/2012 17:27:04
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		CARLOS EMANUEL DE CARVALHO MIRANDA	07/08/2012 13:10:35
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		CARLOS EMANUEL DE CARVALHO MIRANDA	07/08/2012 13:10:35
	CARLOS EMANUEL DE CARVALHO MIRANDA		JOSÉ CARLOS LAVOURAS	07/08/2012 13:23:55
	CARLOS EMANUEL DE CARVALHO MIRANDA		JOSÉ CARLOS LAVOURAS	07/08/2012 13:23:55
	CARLOS EMANUEL DE CARVALHO MIRANDA		JOSÉ CARLOS LAVOURAS	07/08/2012 13:23:55
	CARLOS EMANUEL DE CARVALHO MIRANDA		JOSÉ CARLOS LAVOURAS	07/08/2012 13:23:55
	CARLOS EMANUEL DE CARVALHO MIRANDA		JOSÉ CARLOS LAVOURAS	07/08/2012 16:19:52
	CARLOS EMANUEL DE CARVALHO MIRANDA		JOSÉ CARLOS LAVOURAS	07/08/2012 16:19:52
	CARLOS EMANUEL DE CARVALHO MIRANDA		JOSÉ CARLOS LAVOURAS	07/08/2012 16:19:52
	CARLOS EMANUEL DE CARVALHO MIRANDA		JOSÉ CARLOS LAVOURAS	07/08/2012 16:19:52
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		CARLOS EMANUEL DE CARVALHO MIRANDA	14/11/2012 20:19:15
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		CARLOS EMANUEL DE CARVALHO MIRANDA	16/11/2012 13:22:32
	CARLOS EMANUEL DE CARVALHO MIRANDA		JOSÉ CARLOS LAVOURAS	16/11/2012 13:59:02



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		CARLOS EMANUEL DE CARVALHO MIRANDA	16/11/2012 14:07:59
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		CARLOS EMANUEL DE CARVALHO MIRANDA	21/11/2012 11:49:16
	CARLOS EMANUEL DE CARVALHO MIRANDA		JOSÉ CARLOS LAVOURAS	21/11/2012 15:18:15
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		CARLOS EMANUEL DE CARVALHO MIRANDA	21/11/2012 15:21:58
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		CARLOS EMANUEL DE CARVALHO MIRANDA	24/12/2012 14:05:24
	CARLOS EMANUEL DE CARVALHO MIRANDA		JOSÉ CARLOS LAVOURAS	24/12/2012 20:55:02
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		CARLOS EMANUEL DE CARVALHO MIRANDA	31/03/2013 15:29:04
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		CARLOS EMANUEL DE CARVALHO MIRANDA	31/03/2013 15:29:05
	CARLOS EMANUEL DE CARVALHO MIRANDA		JOSÉ CARLOS LAVOURAS	05/12/2013 11:00:53
	CARLOS EMANUEL DE CARVALHO MIRANDA		JOSÉ CARLOS LAVOURAS	05/12/2013 11:01:03
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		CARLOS EMANUEL DE CARVALHO MIRANDA	06/12/2013 12:24:05
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		CARLOS EMANUEL DE CARVALHO MIRANDA	06/12/2013 12:25:01
	CARLOS EMANUEL DE CARVALHO MIRANDA		JOSÉ CARLOS LAVOURAS	06/12/2013 12:27:26
	CARLOS EMANUEL DE CARVALHO MIRANDA		JOSÉ CARLOS LAVOURAS	06/12/2013 12:42:40
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		CARLOS EMANUEL DE CARVALHO MIRANDA	10/12/2013 12:08:04
	CARLOS EMANUEL DE CARVALHO MIRANDA		JOSÉ CARLOS LAVOURAS	12/12/2013 16:24:33
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		CARLOS EMANUEL DE CARVALHO MIRANDA	16/12/2013 17:55:34
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		CARLOS EMANUEL DE CARVALHO MIRANDA	24/12/2013 12:36:32
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		CARLOS EMANUEL DE CARVALHO MIRANDA	24/12/2013 12:36:33
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		CARLOS EMANUEL DE CARVALHO MIRANDA	25/02/2014 18:29:40
	WILSON CARLOS		LÉLIS MARCOS TEIXEIRA	06/05/2014 20:22:07
	WILSON CARLOS		LÉLIS MARCOS TEIXEIRA	06/05/2014 20:22:07
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		HUDSON BRAGA	26/05/2014 12:09:28
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		HUDSON BRAGA	26/05/2014 12:09:31
	HUDSON BRAGA		JOSÉ CARLOS LAVOURAS	26/05/2014 15:36:04
	HUDSON BRAGA		JOSÉ CARLOS LAVOURAS	26/05/2014 15:36:04
	HUDSON BRAGA		LÉLIS MARCOS TEIXEIRA	17/07/2014 16:08:13
	HUDSON BRAGA		LÉLIS MARCOS TEIXEIRA	17/07/2014 16:08:13



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

	HUDSON BRAGA		JOSÉ CARLOS LAVOURAS	17/07/2014 16:09:45
	HUDSON BRAGA		JOSÉ CARLOS LAVOURAS	17/07/2014 16:09:45
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		HUDSON BRAGA	17/07/2014 16:38:58
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		HUDSON BRAGA	17/07/2014 16:39:02
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		HUDSON BRAGA	14/08/2014 13:15:32
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		HUDSON BRAGA	14/08/2014 15:44:38
	HUDSON BRAGA		JOSÉ CARLOS LAVOURAS	14/08/2014 16:02:48
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		HUDSON BRAGA	14/08/2014 16:03:36
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		HUDSON BRAGA	14/08/2014 16:03:43
	HUDSON BRAGA		LÉLIS MARCOS TEIXEIRA	19/08/2014 08:58:36
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		HUDSON BRAGA	19/08/2014 15:45:15
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		HUDSON BRAGA	19/08/2014 15:46:06
	HUDSON BRAGA		JOSÉ CARLOS LAVOURAS	19/08/2014 19:20:11
	HUDSON BRAGA		JOSÉ CARLOS LAVOURAS	20/08/2014 21:17:49
	HUDSON BRAGA		JOSÉ CARLOS LAVOURAS	21/08/2014 17:41:15
	HUDSON BRAGA		JOSÉ CARLOS LAVOURAS	22/09/2014 20:52:35
	HUDSON BRAGA		JOSÉ CARLOS LAVOURAS	22/09/2014 20:52:41
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		HUDSON BRAGA	22/09/2014 21:01:02
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		HUDSON BRAGA	01/10/2014 18:35:15
	JOSÉ CARLOS LAVOURAS		HUDSON BRAGA	01/10/2014 18:37:09
	HUDSON BRAGA		JOSÉ CARLOS LAVOURAS	07/10/2014 21:42:33
	HUDSON BRAGA		LÉLIS MARCOS TEIXEIRA	16/10/2014 11:32:37
	HUDSON BRAGA		LÉLIS MARCOS TEIXEIRA	16/10/2014 11:32:41
	HUDSON BRAGA		JOSÉ CARLOS LAVOURAS	05/01/2015 20:06:56

Ao lado de **JOSÉ CARLOS LAVOURAS**, o outro empresário que exercia o absoluto domínio sobre a FETRANSPOR e os pagamentos de propina a serem feitos para atender aos interesses das empresas de ônibus no Estado do Rio de Janeiro era **JACOB BARATA FILHO**, um dos maiores empresários de ônibus do Brasil, integrando quadro societário de mais de 25 empresas do ramo de transportes, dentro de um universo de mais de 60 empresas das quais integra ou administra, como se infere do Relatório ASSPA nº 2935/2017.

Além disso, **JACOB BARATA FILHO** é membro suplente do Conselho de Administração da FETRANSPOR e delegado da entidade na Confederação



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Nacional de Transportes, exercendo, ainda, o cargo de vice-presidente de Transporte Rodoviário de Passageiros daquela confederação¹⁹.

Afora essas entidades sindicais patronais, **JACOB BARATA FILHO** comanda²⁰ a sociedade empresária RIOPAR PARTICIPAÇÕES S/A (CNPJ 16727386000178), a qual foi constituída em agosto de 2012 e opera a bilhetagem eletrônica de todos os transportes públicos no Estado do Rio de Janeiro (Bilhete Único e Rio Card)²¹.

O domínio e a influência de **JACOB BARATA FILHO** no setor de transportes públicos no Estado do Rio de Janeiro foi expressamente afirmado no depoimento do colaborador JONAS LOPES, ex-presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em seu termo de colaboração nº 5, transcrito mais à frente.

Por outro lado, **ÁLVARO NOVIS**, de forma absolutamente independente, apresentou em sua colaboração premiada os detalhes sobre os serviços que prestou ao empresário para pagar propina a políticos, por intermédio da FETRANSPOR, conforme descrito no Termo de Colaboração nº 10²².

O controle de **JACOB BARATA FILHO** sobre o esquema de corrupção ora desvendado se evidencia pela expressiva contribuição pela qual alimenta o caixa paralelo da FETRANSPOR. Como se verifica da planilha abaixo, fornecida pelo colaborador **ÁLVARO NOVIS**, apenas em pouco mais de um ano, entre 14/02/2013 e

¹⁹ Fonte: <http://www.cnt.org.br/Paginas/estrutura-cnt>

²⁰ Exerce o cargo de Presidente do Conselho de Administração, conforme atas em anexo.

²¹ <http://www.riopar.com.br/>

²² “... QUE, no tocante ao ANEXO 10 – FETRANSPOR – JACOB BARATA FILHO, declarou: Que confirma o teor das declarações constantes do anexo; Que os valores pagos por JACOB BARATA à FETRANSPOR eram destinados ao pagamento de vantagens indevidas a políticos; Que gostaria de retificar o termo constante no seu anexo para que conste “JACOB BARATA FILHO” em vez de “CARLOS MIRANDA” quando é mencionado o valor total de R\$ 27.754.999,00 destinado; Que gostaria de retificar o termo constante no seu anexo para que conste “JOÃO MONTEIRO” em vez de “CARLOS MIRANDA” quando é mencionado o valor total de R\$ 23.419.394,00 destinado; Que DONA FRANCISCA trabalha com JACOB BARATA FILHO há bastante tempo, pelo menos desde os anos 1990; Que DONA FRANCISCA repassava os valores internamente pela PROSEGUR ao colaborador internamente; Que JACOB BARATA FILHO utilizava a PROSEGUR para custódia e repasse de valores; Que MARCIO MIRANDA era funcionário da PROSEGUR, tendo atuado anteriormente na TRANSEGUR; Que MARCIO MIRANDA é investigado em inquérito que tramita na Polícia Federal.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

19/05/2014, **JACOB BARATA FILHO** contribuiu com a vultosa quantia de R\$ 17.559.452,00 para essa contabilidade paralela.

Esse dinheiro foi injetado na contabilidade paralela para custear o pagamento de propina para diversos agentes públicos, dentre os quais **ROGÉRIO ONOFRE**, então Presidente do DETRO, tendo o objetivo de irrigar as relações entre os particulares ora denunciados, **JOSÉ CARLOS LAVOURAS**, **JACOB BARATA FILHO**, **LÉLIS TEIXEIRA**, **JOÃO AUGUSTO MONTEIRO** e **MARCELO TRAÇA**, e o poder concedente do transporte público no Estado.

	A	B	C	D	E	F
1	JACOB BARATA FILHO - CHICA - PLANILHA F/MONT - PLANILHA TRANSPORTE					
2	CONTA ORIGEM	ORDEM	CONTA DESTINATÁRIA	DATA	VALOR	CODINOME
3	EMPRESAS BARATA	CHICA	TRANSPORTE/ FETRANSPOR	14/2/2013	R\$ 211.800,00	CHICA
4	EMPRESAS BARATA	CHICA	TRANSPORTE/ FETRANSPOR	15/2/2013	R\$ 1.800.722,00	CHICA
5	EMPRESAS BARATA	CHICA	TRANSPORTE/ FETRANSPOR	12/3/2013	R\$ 1.512.975,00	CHICA
6	EMPRESAS BARATA	CHICA	TRANSPORTE/ FETRANSPOR	26/3/2013	R\$ 50.000,00	CHICA
7	EMPRESAS BARATA	CHICA	TRANSPORTE/ FETRANSPOR	15/4/2013	R\$ 50.000,00	CHICA
8	EMPRESAS BARATA	CHICA	TRANSPORTE/ FETRANSPOR	18/4/2013	R\$ 1.263.941,00	CHICA
9	EMPRESAS BARATA	CHICA	TRANSPORTE/ FETRANSPOR	22/5/2013	R\$ 50.000,00	CHICA
10	EMPRESAS BARATA	CHICA	TRANSPORTE/ FETRANSPOR	14/6/2013	R\$ 50.000,00	CHICA
11	EMPRESAS BARATA	CHICA	TRANSPORTE/ FETRANSPOR	14/6/2013	R\$ 42.000,00	CHICA
12	EMPRESAS BARATA	CHICA	TRANSPORTE/ FETRANSPOR	2/7/2013	R\$ 1.500.000,00	CHICA
13	EMPRESAS BARATA	CHICA	TRANSPORTE/ FETRANSPOR	12/7/2013	R\$ 2.148.014,00	CHICA
14	EMPRESAS BARATA	CHICA	TRANSPORTE/ FETRANSPOR	12/7/2013	R\$ 50.000,00	CHICA
15	EMPRESAS BARATA	CHICA	TRANSPORTE/ FETRANSPOR	12/7/2013	R\$ 65.000,00	CHICA
16	EMPRESAS BARATA	CHICA	TRANSPORTE/ FETRANSPOR	12/7/2013	R\$ 42.000,00	CHICA
17	EMPRESAS BARATA	CHICA	TRANSPORTE/ FETRANSPOR	27/11/2013	R\$ 723.000,00	CHICA
18	EMPRESAS BARATA	CHICA	TRANSPORTE/ FETRANSPOR	17/12/2013	R\$ 2.000.000,00	CHICA
19	EMPRESAS BARATA	CHICA	TRANSPORTE/ FETRANSPOR	17/4/2014	R\$ 3.000.000,00	CHICA
20	EMPRESAS BARATA	CHICA	TRANSPORTE/ FETRANSPOR	19/5/2014	R\$ 3.000.000,00	CHICA
21				Total	R\$ 17.559.452,00	

A menção à pessoa de nome “Chica” na planilha em anexo, refere-se a FRANCISCA DA SILVA MEDEIROS, secretária de **JACOB BARATA FILHO** em sua empresa GUANABARA DIESEL²³.

Segundo narrado pelo colaborador **ÁLVARO NOVIS**, os valores referentes aos aportes de **JACOB BARATA FILHO** para o “caixa” da FETRANSPOR

²³ FRANCISCA DA SILVA MEDEIROS foi reconhecida por foto pelo colaborador EDIMAR DANTAS e pelos funcionários da Hoya, Ricardo Campos Santos e Carlos Alberto.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

eram operacionalizados com o auxílio de sua secretária na empresa GUANABARA DIESEL, FRANCISCA DA SILVA MEDEIROS, a quem cabia fazer a intermediação entre os operadores financeiros EDIMAR DANTAS, da corretora HOYA, e MÁRCIO MIRANDA, da Transportadora de Valores PROSEGUR²⁴.

FRANCISCA DA SILVA MEDEIROS, na qualidade de secretária de **JACOB BARATA FILHO**, repassava ordens para MÁRCIO MIRANDA creditar valores em espécie que seu chefe mantinha custodiado na Transportadora de Valores PROSEGUR em favor do caixa da FETRANSPOR, administrado pelos colaboradores **ÁLVARO NOVIS** e **EDIMAR DANTAS**²⁵.

Em coerência com os fatos trazidos à luz pelos colaboradores, a secretária de **JACOB BARATA FILHO** na GUANABARA DIESEL, há 34 anos, disse à autoridade policial em seu interrogatório:

“... QUE há alguns anos atrás, eventualmente fazia entrega de valores a terceiros, por ordem do Sr JACOB BARATA FILHO; QUE não sabe dizer qual a maior quantia que já entregou, mas **recorda-se de ter entregue valores entre cinquenta e sessenta mil reais**; QUE seu chefe JACOB BARATA FILHO não lhe dizia do que se tratavam as transações relacionadas a essas entregas de valores; QUE normalmente algum portador trazia para o escritório onde a declarante trabalha a quantia em dinheiro; QUE não sabe a origem dessas quantias; **QUE essas quantias eram depois entregues, no próprio escritório da GUANABARA DIESEL, a algum portador enviado por ÁLVARO NOVIS**; QUE não se recorda o nome do portador; **QUE normalmente tratava dessas entregas por telefone com ÁLVARO NOVIS pelo telefone da corretora HOYA, mas às vezes tratava também com o Sr EDIMAR**; QUE essas entregas ocorreram umas poucas vezes; **QUE algumas vezes recebia ordem do Sr**

²⁴ Os crimes praticados por FRANCISCA MEDEIROS e MÁRCIO MIRANDA são objeto de outra denúncia ajuizada nesta data.

²⁵ Segundo declarações complementares prestadas por EDIMAR DANTAS nesta Procuradoria da República: “(...) QUE o depoente acredita que as empresas de JACOB BARATA FILHO também tinham valores custodiados na PROSEGUR; que assim acredita porque, muitas vezes, efetuava pagamentos para FRANCISCA através da “compensação” de valores que estavam custodiados na PROSEGUR; que essa “compensação” ou aporte de valores de uma conta para a outra se dava através de contato com MÁRCIO MIRANDA da PROSEGUR; QUE diversas vezes o depoente recebia uma ordem de JOSÉ CARLOS LAVOURAS para transferir um dinheiro para a FRANCISCA; que então o depoente dava uma ordem a MARCIO MIRANDA da PROSEGUR nesse sentido; que, então MÁRCIO MIRANDA entregava o valor pedido para Francisca na GUANABARA DIESEL em espécie; que, reversamente, quando era para FRANCISCA remeter valores para a conta da FETRANSPOR, esta dava a ordem para MARCIO MIRANDA, que simplesmente creditava o valor à disposição da FETRANSPOR; que FRANCISCA trabalhava na empresa GUANABARA DIESEL; (...)”



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

JACOB BARATA FILHO para ligar à PROSEGUR e determinar que fosse disponibilizada alguma quantia ao Sr ÁLVARO NOVIS; QUE por diversas vezes tratou desse assunto com MARCIO da PROSEGUR, mas se ele não estivesse lá, o assunto era tratado com algum outro atendente; QUE também recebia às vezes pequenas remessas de numerário da PROSEGUR para despesas do escritório; QUE tanto as entregas de valores fisicamente no escritório da GUANABARA DIESEL quanto essas disponibilizações através da PROSEGUR sempre foram feitas em favor de ÁLVARO NOVIS...”
(destaques nossos)

A corroborar essas informações, verifica-se que **ÁLVARO NOVIS** realizou diversas ligações para número cadastrado no CNPJ da empresa **GUANABARA DIESEL S/A COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES**, controlada por **JACOB BARATA FILHO**:

TERMINAL_1_ORIGINADOR	LEMBRETE_TERMINAL_1	TERMINAL_2_RECEBEDOR	LEMBRETE_TERMINAL_2	DATA_INICIO
	ALVARO NOVIS		GUANABARA DIESEL SA COMERCIO E REPRESENTACOES	20/05/2014 13:51:54
	ALVARO NOVIS		GUANABARA DIESEL SA COMERCIO E REPRESENTACOES	20/05/2014 14:15:17
	ALVARO NOVIS		GUANABARA DIESEL SA COMERCIO E REPRESENTACOES	20/05/2014 14:28:47
	ALVARO NOVIS		GUANABARA DIESEL SA COMERCIO E REPRESENTACOES	20/05/2014 15:07:42
	ALVARO NOVIS		GUANABARA DIESEL SA COMERCIO E REPRESENTACOES	20/05/2014 16:28:53
	ALVARO NOVIS		GUANABARA DIESEL SA COMERCIO E REPRESENTACOES	20/05/2014 16:30:49
	ALVARO NOVIS		GUANABARA DIESEL SA COMERCIO E REPRESENTACOES	20/05/2014 18:06:43
	ALVARO NOVIS		GUANABARA DIESEL SA COMERCIO E REPRESENTACOES	20/05/2014 18:07:31
	ALVARO NOVIS		GUANABARA DIESEL SA COMERCIO E REPRESENTACOES	21/05/2014 08:37:10
	ALVARO NOVIS		GUANABARA DIESEL SA COMERCIO E REPRESENTACOES	26/05/2014 08:45:45
	GUANABARA DIESEL SA COMERCIO E REPRESENTACOES		ALVARO NOVIS	26/05/2014 08:51:00
	ALVARO NOVIS		GUANABARA DIESEL SA COMERCIO E REPRESENTACOES	26/05/2014 10:56:44
	ALVARO NOVIS		GUANABARA DIESEL SA COMERCIO E REPRESENTACOES	18/06/2014 11:19:08
	ALVARO NOVIS		GUANABARA DIESEL SA COMERCIO E REPRESENTACOES	26/06/2014 10:06:59



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Além disso, os recursos aportados por **JACOB BARATA FILHO** também eram contabilizados em conta de codinome “F/MONT”, por meio da qual recebia retorno de créditos das contas do “caixa” da FETRANSPOR. Nesse ponto, vale esclarecer que os valores aportados por **JACOB BARATA FILHO** no caixa paralelo eram tão expressivos que geravam créditos para restituição em montante que totalizou R\$ 23.419.394,00, no período de 2010 a 2016.

Segundo narrado pelos colaboradores, esses recursos contabilizados na conta “F/MONT” eram entregues em espécie a **JOÃO AUGUSTO MONTEIRO**, na sede da RODOVIÁRIA MATIAS, empresa da qual é sócio, junto com **JACOB BARATA FILHO**, como apontado no Relatório nº 3063/2017, elaborado pela assessoria de pesquisa e análise desta Procuradoria.

Conforme sintetizado nas tabelas de fls. 726/727, da PET nº 11.962/DF, constam nas planilhas entregues em pendrive pelos colaboradores as datas e valores de cada entrega a **JOÃO AUGUSTO MORAIS MONTEIRO**, com a referência às contas de origem vinculadas à FETRANSPOR, “F/NETUNO” e “F/SABI”:

PLANILHA JOÃO MONTEIRO : 2010 - 2011 - 2012 - 2013					
CONTA ORIGEM	PLANILHA	DESTINATÁRIO	DATA	VALOR	DESCRIÇÃO
NETUNO/ FETRANSPOR	PEN DRIVE	JOÃO MONTEIRO	22/07/2010	R\$ 250.000,00	03 X 08
NETUNO/ FETRANSPOR	PEN DRIVE	JOÃO MONTEIRO	22/07/2010	R\$ 60.000,00	02 X 07
NETUNO/ FETRANSPOR	PEN DRIVE	JOÃO MONTEIRO	24/08/2010	R\$ 250.000,00	04 X 08
NETUNO/ FETRANSPOR	PEN DRIVE	JOÃO MONTEIRO	24/08/2010	R\$ 60.000,00	03 X 07
NETUNO/ FETRANSPOR	PEN DRIVE	JOÃO MONTEIRO	24/09/2010	R\$ 250.000,00	05 X 08
NETUNO/ FETRANSPOR	PEN DRIVE	JOÃO MONTEIRO	24/09/2010	R\$ 60.000,00	04 X 07
NETUNO/ FETRANSPOR	PEN DRIVE	JOÃO MONTEIRO	27/10/2010	R\$ 250.000,00	
NETUNO/ FETRANSPOR	PEN DRIVE	JOÃO MONTEIRO	27/10/2010	R\$ 60.000,00	
NETUNO/ FETRANSPOR	PEN DRIVE	JOÃO MONTEIRO	27/11/2010	R\$ 250.000,00	
NETUNO/ FETRANSPOR	PEN DRIVE	JOÃO MONTEIRO	27/11/2010	R\$ 60.000,00	
NETUNO/ FETRANSPOR	PEN DRIVE	JOÃO MONTEIRO	21/12/2010	R\$ 250.000,00	última
NETUNO/ FETRANSPOR	PEN DRIVE	JOÃO MONTEIRO	21/12/2010	R\$ 60.000,00	última
			TOTAL	R\$ 1.860.000,00	

JOÃO MONTEIRO : F/MONT



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

CONTA ORIGEM	ORDEM	CONTA DESTINATÁRIA	DATA	VALOR	DESCRIÇÃO
FETRANSPOR / SABI	J.C. LAVOURAS	JOÃO MONTEIRO: F/MONT	06/02/2015	R\$ 2.639.787,00	Ref fechamento Jan
FETRANSPOR / SABI	J.C. LAVOURAS	JOÃO MONTEIRO: F/MONT	11/03/2015	R\$ 2.163.086,00	
FETRANSPOR / SABI	J.C. LAVOURAS	JOÃO MONTEIRO: F/MONT	14/04/2015	R\$ 3.175.734,00	
FETRANSPOR / SABI	J.C. LAVOURAS	JOÃO MONTEIRO: F/MONT	19/05/2015	R\$ 2.055.913,00	
FETRANSPOR / SABI	J.C. LAVOURAS	JOÃO MONTEIRO: F/MONT	03/07/2015	R\$ 2.144.845,00	Maia
FETRANSPOR / SABI	J.C. LAVOURAS	JOÃO MONTEIRO: F/MONT	16/07/2015	R\$ 2.300.010,00	
FETRANSPOR / SABI	J.C. LAVOURAS	JOÃO MONTEIRO: F/MONT	11/09/2015	R\$ 2.633.184,00	Ref junho
FETRANSPOR / SABI	J.C. LAVOURAS	JOÃO MONTEIRO: F/MONT	11/09/2015	R\$ 2.377.346,00	Ref agosto
FETRANSPOR / SABI	J.C. LAVOURAS	JOÃO MONTEIRO: F/MONT	09/12/2015	R\$ 2.260.898,00	Ref setembro
FETRANSPOR / SABI	J.C. LAVOURAS	JOÃO MONTEIRO: F/MONT	09/12/2015	R\$ 2.185.937,00	Ref outubro
			Total	R\$ 21.559.394,00	

Conforme narrado pelo colaborador **EDIMAR DANTAS** (fls. 774, da PET nº 11.962/DF):

“Que também houve pagamentos a JACOB BARATA FILHO, no nome de FRANCISCA, referente a valores da FETRANSPOR, nos anos de 2010 a janeiro de 2016, sob o codinome MONTEIRO; QUE MONTEIRO era JOÃO AUGUSTO MONTEIRO, e possuía uma conta sob o codinome F/MONT, referente a retorno de créditos da conta FETRANSPOR, F/SABI; Que JOÃO MONTEIRO é sócio da empresa RODOVIÁRIA MATIAS, que utilizava o celular [REDACTED] e o telefone da empresa, 3315-4000 (Rodoviária Matias - Rua Dr. Bulhões, 766, Engenho de Dentro, Rio de Janeiro/RJ), e 2173-7400 (RIO ÔNIBUS);”

Em oitiva complementar realizada nesta Procuradoria da República, o colaborador **EDIMAR DANTAS** confirmou as declarações anteriormente prestadas, bem como reconheceu a pessoa de **JOÃO AUGUSTO MONTEIRO** na foto que lhe foi apresentada:

“... QUE o depoente, neste ato reconhece a pessoa de JOÃO AUGUSTO MORAES MONTEIRO em foto que consta do anexo; que o depoente diversas vezes recebia ordem de **JOSÉ CARLOS**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

para remeter valores para **JOÃO MONTEIRO**; **QUE** então o depoente passava contabilmente os valores da conta F/SABI para a conta F/MONTEIRO; que então ia repassando os valores em espécie paulatinamente para **JOÃO MONTEIRO**; que **JOÃO MONTEIRO** recebia na empresa **RODOVIÁRIA MATHIAS** e, posteriormente, na **Rio Branco 156** ou na **Rua Sete Setembro** em número que acha ser o **55**; que na **RODOVIÁRIA MATHIAS** o depoente geralmente entregava para **JOÃO MONTEIRO** pessoalmente ou eventualmente para pessoa de nome **LEONEL**; que nos dois outros endereços, o depoente entregava para **OTACÍLIO** e **ENÉAS**; que neste ato reconhece a pessoa de **ENÉAS DA SILVA BUENO** na foto em anexo; que nunca viu pessoalmente **OTACÍLIO**, apenas mandando um portador entregar os valores a ele; que o depoente esclarece que a ordem de pagamento era dado por **JOSÉ CARLOS LAVOURAS** ao depoente que apenas a cumpria após receber o de acordo de **ÁLVARO NOVIS**; **QUE** os valores da conta F/MONTEIRO eram sempre recebidos por **ÉNEAS**; **OTACÍLIO** ou o próprio **JOÃO MONTEIRO**; **QUE** o depoente esclarece ainda que sempre entregava os valores por portador, mas conheceu **ENÉAS** em ocasião na **FETRANSPOR** onde a ele foi apresentado por **REGINA**; **QUE** o depoente esclarece que quando dava a ordem para a **PROSEGUR** pagar a **JOÃO MONTEIRO** na Rodoviária Mathias, o depoente pessoalmente se deslocava para essa empresa para assinar o recebimento do valor porque **JOÃO MONTEIRO** não gostava de assinar a guia de entrega enquanto **JOÃO MONTEIRO** pegava os valores; que quando eram valores menores enviados pelos portadores do depoente, isso não acontecia...”

(destaques nossos)

O *office boy* da **HOYA**, **Ricardo Campos Santos**, funcionário dos colaboradores **ÁLVARO NOVIS** e **EDIMAR DANTAS**, também confirmou que realizou diversas entregas de dinheiro em espécie, na sede da Rodoviária Matias, a **JOÃO AUGUSTO MONTEIRO**, pessoa que reconheceu na foto que lhe foi apresentada: “*Que já entregou dinheiro em espécie na Rodoviária Matias, em mãos do MONTEIRO, pessoa que reconhece na foto abaixo...*”.

Os colaboradores ainda detalharam os telefones e e-mail utilizados para contato com **JOÃO AUGUSTO MONTEIRO** e ajuste das entregas dos valores em espécie²⁶. De fato, a análise dos dados obtidos por meio do afastamento do sigilo

²⁶ De acordo com os cadastros dos colaboradores, o e-mail utilizado por **JOÃO AUGUSTO MORAIS MONTEIRO** era **jamonteiro[REDACTED]**, o telefone celular era **[REDACTED]** e o telefone da empresa Rodoviária Matias era 3315-4000. Os colaboradores também utilizavam o telefone da **FETRANSPOR/RIO ÔNIBUS** 2173-7400 para ajustar as entregas



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

telefônico demonstrou diversas ligações entre o terminal em nome da RIO ÔNIBUS e a HOYA:

TERMINAL_1_ORIGINADOR	LEMBRETE_TERMINAL_1	TERMINAL_2_RECEBEDOR	LEMBRETE_TERMINAL_2	DATA_INICIO
[REDACTED]	RIO ÔNIBUS	[REDACTED]	HOYA	13/07/2012 12:51:22
[REDACTED]	RIO ÔNIBUS	[REDACTED]	HOYA	23/07/2012 09:06:32
[REDACTED]	RIO ÔNIBUS	[REDACTED]	HOYA	27/07/2012 10:23:32
[REDACTED]	RIO ÔNIBUS	[REDACTED]	HOYA	27/07/2012 10:37:19
[REDACTED]	RIO ÔNIBUS	[REDACTED]	HOYA	22/08/2012 14:30:45
[REDACTED]	RIO ÔNIBUS	[REDACTED]	HOYA	28/08/2012 14:34:47
[REDACTED]	RIO ÔNIBUS	[REDACTED]	HOYA	20/09/2012 16:36:46
[REDACTED]	RIO ÔNIBUS	[REDACTED]	HOYA	22/11/2012 12:01:33
[REDACTED]	RIO ÔNIBUS	[REDACTED]	HOYA	20/02/2013 10:41:08
[REDACTED]	RIO ÔNIBUS	[REDACTED]	HOYA	22/02/2013 11:00:27
[REDACTED]	RIO ÔNIBUS	[REDACTED]	HOYA	22/02/2013 11:01:22
[REDACTED]	RIO ÔNIBUS	[REDACTED]	HOYA	22/02/2013 11:04:39
[REDACTED]	RIO ÔNIBUS	[REDACTED]	HOYA	19/04/2013 12:11:43
[REDACTED]	RIO ÔNIBUS	[REDACTED]	HOYA	29/04/2013 15:33:53
[REDACTED]	RIO ÔNIBUS	[REDACTED]	HOYA	08/07/2013 14:03:54
[REDACTED]	RIO ÔNIBUS	[REDACTED]	HOYA	08/07/2013 14:54:22
[REDACTED]	RIO ÔNIBUS	[REDACTED]	HOYA	08/07/2013 16:34:20
[REDACTED]	RIO ÔNIBUS	[REDACTED]	HOYA	19/07/2013 11:11:18
[REDACTED]	RIO ÔNIBUS	[REDACTED]	HOYA	29/07/2013 15:54:21
[REDACTED]	RIO ÔNIBUS	[REDACTED]	HOYA	02/08/2013 15:33:23
[REDACTED]	RIO ÔNIBUS	[REDACTED]	HOYA	24/09/2013 11:16:49
[REDACTED]	RIO ÔNIBUS	[REDACTED]	HOYA	20/12/2013 10:39:37
[REDACTED]	RIO ÔNIBUS	[REDACTED]	HOYA	20/12/2013 10:41:16
[REDACTED]	RIO ÔNIBUS	[REDACTED]	HOYA	20/12/2013 10:41:40
[REDACTED]	RIO ÔNIBUS	[REDACTED]	HOYA	21/07/2014 16:38:20
[REDACTED]	RIO ÔNIBUS	[REDACTED]	HOYA	20/08/2014 10:06:33
[REDACTED]	RIO ÔNIBUS	[REDACTED]	HOYA	01/12/2014 13:05:38
[REDACTED]	RIO ÔNIBUS	[REDACTED]	HOYA	01/12/2014 15:38:59
[REDACTED]	RIO ÔNIBUS	[REDACTED]	HOYA	01/12/2014 16:08:14
[REDACTED]	RIO ÔNIBUS	[REDACTED]	HOYA	23/01/2015 17:07:15
[REDACTED]	RIO ÔNIBUS	[REDACTED]	HOYA	26/02/2015 17:21:26
[REDACTED]	RIO ÔNIBUS	[REDACTED]	HOYA	26/02/2015 17:33:25
[REDACTED]	RIO ÔNIBUS	[REDACTED]	HOYA	27/02/2015 10:04:52
[REDACTED]	RIO ÔNIBUS	[REDACTED]	HOYA	27/02/2015 10:06:59
[REDACTED]	RIO ÔNIBUS	[REDACTED]	HOYA	02/03/2015 15:44:03
[REDACTED]	RIO ÔNIBUS	[REDACTED]	HOYA	03/03/2015 09:34:01

relativas à conta do empresário.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

	RIO ÔNIBUS		HOYA	03/03/2015 15:15:47
	RIO ÔNIBUS		HOYA	03/03/2015 15:16:43
	RIO ÔNIBUS		HOYA	06/03/2015 14:37:56
	RIO ÔNIBUS		HOYA	10/03/2015 16:57:23
	RIO ÔNIBUS		HOYA	26/03/2015 10:28:41
	RIO ÔNIBUS		HOYA	26/03/2015 10:35:17
	RIO ÔNIBUS		HOYA	26/03/2015 16:19:24
	RIO ÔNIBUS		HOYA	02/04/2015 15:41:36
	RIO ÔNIBUS		HOYA	06/04/2015 17:21:25
	RIO ÔNIBUS		HOYA	16/04/2015 14:30:39

Não bastasse, **JACOB BARATA FILHO** também aportava recursos para o caixa paralelo da FETRANSPOR por meio da Viação Pendotiba S/A, empresa da qual o denunciado é diretor, conforme relatório anexo, elaborado pela Assessoria de Pesquisa e Análise do MPF. Os recolhimentos provenientes da Viação Pendotiba S/A totalizaram R\$ 11.154.908,45, apenas no período de janeiro de 2013 a fevereiro de 2016, conforme detalhado no anexo 1, do Relatório de Pesquisa nº 5940/2017.

Somando-se, então, os valores conhecidos com base nas provas colhidas até o momento, constata-se que as contribuições de **JACOB BARATA FILHO** para o caixa da propina da FETRANSPOR, com o auxílio do empresário com **JOÃO AUGUSTO MONTEIRO**, alcançaram ao menos R\$ 52.133.754,45, no período de julho de 2010 a fevereiro de 2016, os quais serviram para custear o pagamento de vantagens ilícitas para diversos agentes públicos, dentre os quais, **ROGÉRIO ONOFRE**.

MARCELO TRAÇA, a seu turno, no período de janeiro de 2013 a fevereiro de 2016, aportou R\$ 40.924.165,11 no caixa paralelo da FETRANSPOR, por meio das empresas de ônibus Rio Ita Ltda e Auto Ônibus Fagundes Ltda, dos quais parte foi destinada a custear o pagamento de propina a **ROGÉRIO ONOFRE**. Além disso, o denunciado pagou propina diretamente a este agente público, a partir do ano de 2015, compensando os valores pagos com o que deveria recolher para o caixa da FETRANSPOR.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

O empresário **MARCELO TRAÇA** exerce a função de vice-presidente do conselho de administração da FETRANSPOR, além de ser Presidente do Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – SETRERJ e suplente de **LÉLIS TEIXEIRA** no Conselho Diretor da Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos – NUT²⁷. **MARCELO TRAÇA** ainda integra o Conselho de Administração da RIOPAR PARTICIPAÇÕES S/A, sociedade empresária que opera a bilhetagem eletrônica de todos os transportes públicos do Estado do Rio de Janeiro, ao lado dos denunciados **JACOB BARATA FILHO**, **JOSÉ CARLOS REIS LAVOURAS** e **LÉLIS TEIXEIRA**, conforme atas em anexo.

De acordo com **ÁLVARO NOVIS**, em seu anexo 9 (fls. 706/707, da PET nº 11.962/DF), **MARCELO TRAÇA** possuía, sob contabilidade paralela do colaborador, contas de codinomes RIOMAR e RIOMAR II, por meio das quais realizava os recolhimentos para o “caixa” da FETRANSPOR e também ordenava diretamente o pagamento de valores a título de propina.

Essas informações dos colaboradores **ÁLVARO NOVIS** e **EDIMAR DANTAS**²⁸ são corroboradas de forma absolutamente independente por prova encontrada na residência de **MARCELO TRAÇA**, em Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, em diligência de busca e apreensão. Trata-se do extrato da conta RIOMAR, no período de 01/07/2013 a 09/08/2013, em formato idêntico aos extratos apresentados pelos colaboradores, conforme item 5, reproduzido a seguir:

²⁷ Informações consolidadas no Relatório de Pesquisa nº 3044/2017, da Assessoria de Pesquisa e Análise do MPF (em anexo).

²⁸ Conforme termo de depoimento complementar prestado por EDIMAR DANTAS nesta Procuradoria da República: “QUE o depoente reconhece a pessoa de MARCELO TRAÇA GONÇALVES na foto que consta do anexo; que MARCELO TRAÇA é dono das empresas RIO ITA e FAGUNDES; que MARCELO TRAÇA mantinha uma conta com ÁLVARO de nome RIOMAR e RIOMAR II; que essa conta era para os pagamentos pessoais de MARCELO TRAÇA; QUE em determinado momento MARCELO passou a efetuar os pagamentos devidos pela FETRANSPOR para ROGÉRIO ONOFRE; QUE esses pagamentos eram feitos de forma independente por MARCELO TRAÇA que apenas recolhia à F/NETUNO a diferença; QUE o dinheiro em espécie era pago diretamente por MARCELO a ROGÉRIO; que contabilmente o depoente registrava o somatório dos valores pagos por MARCELO a ROGÉRIO e à FETRANSPOR (F/NETUNO) como crédito de MARCELO para a F/NETUNO e da F/SABI para a MAMALUCO;”



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

E X C H A N G E
Historico das contas de Clientes

Data : 12/08/2013
Pagina 1

Periodo de : 01/07/2013 ate : 09/08/2013

Cliente: RIOMAR -

Data	Debito	Credito	Saldo	D/C	Historico
Moeda: REAL - REAL					
01/07/2013			90.149,44	CR	Anterior
03/07/2013	100.000,00		9.850,56	DB	P/MARCELO/FARI.
03/07/2013	9.991,83		19.842,39	DB	REF. A COMPRA DE REGARGA.
04/07/2013	46.887,99		66.730,38	DB	P/PG. BOLETA.
04/07/2013	703,32		67.433,70	DB	REF.A DESP. BOLETA.
09/07/2013	9.949,67		77.383,37	DB	P/COMPRA DE REGARGA HERICA.
10/07/2013		140.000,00	62.616,63	CR	P/FARI.
10/07/2013		60.000,00	122.616,63	CR	P/MARCELO.
10/07/2013		10.000,00	132.616,63	CR	P/MARCELO.
23/07/2013	7.046,68		125.569,95	CR	P/COMPRA DE REGARGA.
01/08/2013	50.000,00		75.569,95	CR	P/MARCELO.
07/08/2013	3.000,00		72.569,95	CR	P/DP.M.HENRIQUE.
07/08/2013	45,00		72.524,95	CR	REF.A DESP.DP.M.HENRIQUE.
08/08/2013	21.000,00		51.524,95	CR	P/DP.PALACE.
08/08/2013	315,00		51.209,95	CR	REF.A DESP.DP.
09/08/2013			51.209,95	CR	Atual
** Saldo Medio no Periodo.....			80.710,37	CR	

----- F I M D O R E L A T O R I O -----

Veja-se que os valores anotados no extrato encontrado no apartamento de **MARCELO TRAÇA** são idênticos aos constantes no mesmo período e registrados no documento entregue fisicamente pelos colaboradores **ÁLVARO NOVIS** e **EDIMAR DANTAS**, constante às fls. 193 da PET 11.962-DF:

Cliente: RIOMAR -

Data	Debito	Credito	Saldo	D/C	Historico
12/06/2013	31,30		283.412,33	CR	REF.A DESP.DP.
17/06/2013	9.719,65		273.692,68	CR	P/DP YRAGANS.
17/06/2013	145,79		273.546,89	CR	REF.A DESP.DP.
18/06/2013	8.199,45		265.347,44	CR	P/DP.TORRENN.
18/06/2013	123,00		265.224,44	CR	REF.A DESP.DP.
19/06/2013	70.000,00		195.224,44	CR	P/MARCELO.
25/06/2013	5.000,00		190.224,44	CR	P/DP.GONGREGACAO.
25/06/2013	75,00		190.149,44	CR	REF.A DESP.DP.
26/06/2013	100.000,00		90.149,44	CR	P/MARCELO/FARI.
03/07/2013	100.000,00		9.850,56	DB	P/MARCELO/FARI.
03/07/2013	9.991,83		19.842,39	DB	REF. A COMPRA DE REGARGA.
04/07/2013	46.887,99		66.730,38	DB	P/PG. BOLETA.
04/07/2013	703,32		67.433,70	DB	REF.A DESP. BOLETA.
09/07/2013	9.949,67		77.383,37	DB	P/COMPRA
10/07/2013		140.000,00	62.616,63	CR	P/FARI.
10/07/2013		60.000,00	122.616,63	CR	P/MARCELO.
10/07/2013		10.000,00	132.616,63	CR	P/MARCELO.
23/07/2013	7.046,68		125.569,95	CR	P/COMPRA
01/08/2013	50.000,00		75.569,95	CR	P/MARCELO.
07/08/2013	3.000,00		72.569,95	CR	P/DP.M.HENRIQUE.
07/08/2013	45,00		72.524,95	CR	REF.A DESP.DP.M.HENRIQUE.
08/08/2013	21.000,00		51.524,95	CR	P/DP.PALACE.
08/08/2013	315,00		51.209,95	CR	REF.A DESP.DP.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Em oitiva complementar realizada nesta Procuradoria da República, o colaborador **EDIMAR DANTAS** confirmou que **MARCELO TRAÇA** contribuía para o caixa da FETRANSPOR com recolhimentos semanais nas viagens RIO ITA e FAGUNDES, reconhecendo o empresário pela foto que lhe foi apresentada.

De acordo com os cadastros dos colaboradores (fls. 780 da PET nº 11.962/DF), **MARCELO TRAÇA** possuía o número de celular [REDACTED] e o número da empresa 2702-4444, por meio dos quais ligava para o telefone fixo da HOYA (3503-1950) e para o celular do EDIMAR DANTAS [REDACTED]).

Na mesma linha, o *office boy* da HOYA, Ricardo Campos Santos, confirmou que já recolheu e entregou dinheiro em espécie a **MARCELO TRAÇA**, na sede da FETRANSPOR²⁹. O *office boy* Carlos Alberto Vital da Silva, por sua vez, confirmou que recolhia dinheiro em espécie semanalmente na sede da viagem RIO ITA, em Niterói, com pessoa que posteriormente foi identificada como CLAUDIA DA SILVA SOUZA FERREIRA³⁰, a qual foi reconhecida por ambos na foto apresentada, conforme termo em anexo.

De fato, no local de trabalho de CLAUDIA FERREIRA, na viagem Rio Ita, foi apreendido um caderno contendo folhas soltas (item 5 do auto de apreensão nº 283/2017) nas quais consta planilha de controle de pagamentos em que são identificados pagamentos para a HOYA, entre os meses de março e abril de 2015 no valor total de R\$1.440.000,00, conforme relatório de análise de material apreendido nº 019/2017.

Também foi apreendido pendrive no qual constam diversas planilhas com anotações de receitas e despesas da empresa Rio Ita. Chama a atenção que no arquivo

²⁹ “Que sabia que LAVOURAS, LÉLIS, ENEAS, MONTEIRO, OTACÍLIO, MARCELO eram relacionados à FETRANSPOR; (...) Que já recolheu e entregou dinheiro pessoalmente a MARCELO TRAÇA, na sede da FETRANSPOR, na Rua da Assembleia, nº 10;”

³⁰ Denunciada por pertinência a organização criminosa na outra ação penal proposta nesta data.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

de nome “Caixa Diário1.xls” constam diversas referências a valores na “Conta Corrente Alvaro”, como ilustra a planilha reproduzida a seguir, referente ao dia 14/01/2015:

	A	B	C
1	EMPRESA : ...>	REN	
2			
3		14/01/05	
4			
5		Entrada	Saída
6	Receita	328,90	
14	Despesas c/ Passagens		15,00
15	Cons./Manutenção Veículos Auxiliares		14,00
16	Despesa de Aluguel		42.500,00
17	Gratificação		90,00
18	Pedágios		17,40
19	Rescisão		60,69
20	Serviços Terceiros		1.800,00
21	Serviços Profissionais-PF		3.500,00
34	TOTAL	328,90	47.997,09
35	SALDO ANTERIOR (C)	653.893,26	
36	SALDO ATUAL A-B+C	606.225,07	
37			
38	COMPOSIÇÃO DO SALDO		
39			
40		Débito	Crédito
41	Saldo do Sr. Marcelo	151.443,91	
42	Cheques Pós Datado	0,00	
43	Depósito C/C RI - Unibanco S/A	0,00	
44	Vales a Prestar Contas	29.991,03	
45	Notas Fiscais	122.438,27	
46	Dinheiro/Cheque (Caixa)	12.074,80	
47	Valor Antecipado a Arrecadação	146.430,74	
48	Saldo Devedor Sr. Walmir (Brasília)	17.473,90	
49	Conta Corrente Alvaro	193.570,78	
50	Vales Assalto	175,74	
51	Conta Corrente PM em R\$	6.117,38	
52	Crédito Ana Catarina		512,52
53	Crédito Sr. Eduardo		-58.381,41
54	Total Pendências	679.716,55	-57.868,89
55	Saldo Atual		737.585,44
56	Diferença Caixa		131.360,37
57			

A tesoureira da RIO ITA, CLAUDIA FERREIRA, embora tenha permanecido em silêncio no dia da deflagração da Operação Ponto Final, prestou novas declarações à autoridade policial no dia 26/07/2017, tendo admitido que recebeu determinação de **MARCELO TRAÇA** para entregar quantias em dinheiro, cerca de R\$ 350.000,00 por semana, para enviados da corretora HOYA. A declarante confirmou que seu contato na HOYA era com **EDIMAR** e que os valores das remessas eram oriundos das arrecadações dos ônibus. Afirmou, ainda, que as quantias eram contabilizadas numa planilha em um pendrive e posteriormente conferidas junto com **MARCELO TRAÇA**, o qual, segundo afirmado, exercia um controle rigoroso das contas a pagar, incluindo essas remessas para a HOYA.

A partir de 2015, **MARCELO TRAÇA**, por acordo entre este e os denunciados **JOSÉ CARLOS LAVOURAS**, **LÉLIS TEIXEIRA** e **JACOB BARATA**,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

ficou encarregado de fazer os pagamentos de propina diretamente a **ROGÉRIO ONOFRE**, os quais passaram a ser contabilizados pelos colaboradores **ÁLVARO NOVIS** e **EDIMAR DANTAS** na conta RIOMAR II.

Esses pagamentos de propina realizados diretamente por **MARCELO TRAÇA** eram, então, abatidos dos valores que deveriam ser recolhidos para o caixa da FETRANSPOR semanalmente na RIO ITA³¹, o que confirma a tese de que o dinheiro desse grande caixa das empresas de ônibus não tinha outra finalidade senão custear os atos de corrupção.

Fechando o núcleo econômico (corruptores) da organização criminosa, **LÉLIS TEIXEIRA**, apesar de não ser empresário de ônibus, possui forte poder e influência no setor, exercendo o cargo de Presidente Executivo da FETRANSPOR desde 2006, além de ser Presidente Executivo do Sindicato das Empresas de Ônibus da Cidade do Rio de Janeiro – RIO ÔNIBUS, desde 1999, entidades das quais se desligou por supostos “problemas de saúde” dias antes da sua prisão, durante a deflagração da fase mais ostensiva da Operação Ponto Final.

Além disso, **LÉLIS TEIXEIRA** integra o Conselho de Administração da RIOPAR PARTICIPAÇÕES S/A, empresa que opera o sistema de bilhetagem eletrônica de todos os transportes públicos do Estado do Rio de Janeiro, sendo ainda acionista da sociedade empresária, ao lado da FETRANSPOR, por meio de sua empresa de consultoria OPUS CONSULTORIA ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.

LÉLIS TEIXEIRA integra ainda a diretoria da RIOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES E BENEFÍCIOS S/A (CNPJ 14.081.184/0001-76),

³¹ “QUE o depoente reconhece a pessoa de MARCELO TRAÇA GONÇALVES na foto que consta do anexo; que MARCELO TRAÇA é dono das empresas RIO ITA e FAGUNDES; que MARCELO TRAÇA mantinha uma conta com ÁLVARO de nome RIOMAR e RIOMAR II; que essa conta era para os pagamentos pessoais de MARCELO TRAÇA; QUE em determinado momento MARCELO passou a efetuar os pagamentos devidos pela FETRANSPOR para ROGÉRIO ONOFRE; QUE esses pagamentos eram feitos de forma independente por MARCELO TRAÇA que apenas recolhia à F/NETUNO a diferença; QUE o dinheiro em espécie era pago diretamente por MARCELO a ROGÉRIO; que contabilmente o depoente registrava o somatório dos valores pagos por MARCELO a ROGÉRIO e à FETRANSPOR (F/NETUNO) como crédito de MARCELO para a F/NETUNO e da F/SABI para a MAMALUCO;”



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

da CONCESSIONÁRIA DO VLT CARIOCA S/A (CNPJ 18.201.378/0001-19), em companhia de **JOSÉ CARLOS LAVOURAS** e **JACOB BARATA FILHO**, bem como da RIOTER – TERMINAIS RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS LTDA (14.102.782/0001-84), sociedades subsidiárias da primeira.

As importantes funções exercidas por **LÉLIS TEIXEIRA** na cúpula das mais relevantes sociedades empresárias e entidades sindicais no ramo de transportes públicos no Estado do Rio de Janeiro, bem como a estreita relação de confiança existente entre o denunciado e **JOSÉ CARLOS LAVOURAS**, **JACOB BARATA FILHO**, e **MARCELO TRAÇA** deixam claro o seu papel de fazer a intermediação com as autoridades públicas e pleitear os atos de ofício para beneficiar as empresas de ônibus.

O papel decisivo de **LÉLIS TEIXEIRA** nas decisões quanto ao pagamento das vantagens indevidas restou nitidamente descrito na colaboração do ex-presidente do TCE/RJ, JONAS LOPES, o qual relatou que os pagamentos somente começaram a ser realizados após o aval do Presidente Executivo da FETRANSPOR, que entregava as quantias em espécie ao filho do colaborador, JONAS NETO, conforme trecho do termo de colaboração nº 5³²:

“(…) Que tinha conhecimento, desde sua gestão como Secretário de Estado, que havia muitas irregularidades relacionadas às empresas de ônibus; Que, em razão disso, ao assumir a Presidência do TCE/RJ determinou fosse feito levantamento na área de transporte público e identificou que nunca havia tido feito qualquer trabalho de auditoria quanto ao tema; Que, em razão disso, resolveu determinar uma auditoria nos cinco modais do transporte público do Estado do Rio de Janeiro concedido, a saber: ônibus, metrô, barcas, trens e teleférico; Que tal se deu por volta de 2013; Que, como imaginava, encontrou diversos problemas em todos os modais; Que, em certa ocasião, alguns Conselheiros se reuniram com o Colaborador e sugeriram que procurasse a FETRANSPOR com o propósito de auferir vantagens ilícitas; (…) ; Que era voz corrente que alguns deputados estaduais da ALERJ recebiam valores encaminhados pela FETRANSPOR para atendimento de seus interesses no Poder Legislativo; (…) **Que JOSE CARLOS LAVOURA e JACOB BARATA seriam os controladores da FETRANSPOR por**

³² Material compartilhado com esta Procuradoria da República conforme decisão de fls. 895/898, da Cautelar Criminal Inominada nº 5, do STJ. A transcrição se limita aos trechos que não mencionam autoridades com foro por prerrogativa de função, cujas investigações ainda estão em andamento.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

serem os maiores empresários desse setor; Que, então, procurou um conhecido de nome AMAURY ANDRADE, marido de uma das herdeiras da Autoviação 1001; **Que AMAURY informou ao Colaborador que a FETRANSPOR possuía um Presidente Executivo de nome LÉLIS TEIXEIRA e que seria marcada uma reunião no escritório de AMAURY com a presença do Colaborador e de LÉLIS, o que de fato ocorreu; Que ao chegar na reunião o Colaborador encontrou AMAURY ANDRADE, LÉLIS TEIXEIRA e JOSE CARLOS LAVOURA, a quem não conhecia pessoalmente; (...); Que durante a reunião o Colaborador foi indagado pelo Sr. LÉLIS TEIXEIRA sobre qual a relação que o trabalho no TCE/RJ pudesse atingir a FETRANSPOR; Que o Colaborador entendeu como que LÉLIS estaria desdenhando da competência do Tribunal para fiscalização dos atos da FETRANSPOR; Que o Colaborador solicitou uma quantia em nome dos Conselheiros, quantia essa cujo valor não se recorda nessa oportunidade, (...); Que LÉLIS TEIXEIRA reportou o fato de que as empresas filiadas à FETRANSPOR eram sociedades empresárias privadas e as fiscalizações do TCE/RJ não lhes alcançariam; Que houve pedido de pagamento de vantagem indevida, mas não houve acerto de qualquer espécie de pagamento e a reunião foi encerrada; Que o trabalho de auditoria continuou a ocorrer normalmente; Que, então, foi comunicado pela área de auditoria do TCE/RJ que haveria irregularidades na gestão do 'BILHETE ÚNICO'; Que o 'BILHETE ÚNICO' é gerenciado por uma subsidiária da FETRANSPOR, de nome RIOCARD; Que esse 'BILHETE ÚNICO' garante ao passageiro a utilização de dois ou três ônibus, num período específico, mediante o pagamento de uma única tarifa; Que os custos desse benefício são subsidiados pelo Estado do Rio de Janeiro; Que a dinâmica desse repasse ocorre da seguinte forma: as empresas de ônibus ao Governo a quantidade de passageiros que serão transportados na semana seguinte e recebe adiantado do Governo a quantia correspondente ao subsídio; Que esse valor, à época, girava em torno de R\$ 12.000.000,00; Que a gestão desse 'BILHETE ÚNICO' pela RIOCARD era feita mediante convênio com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, por sua Secretaria de Transporte; Que tal instrumento burlava a lei de licitações, que foi detectada pelo corpo técnico do Tribunal; Que determinou a realização de auditoria na gestão do 'BILHETE ÚNICO'; Que, entretanto, antes procurou ex-governador SÉRGIO CABRAL para informá-lo da decisão que tomara porque sabia da forte relação que ele e (...) tinham com as empresas de transporte no Estado do Rio de Janeiro; Que CABRAL ponderou que estavam em plena campanha política para as eleições de 2014, solicitando que se fizesse a auditoria após a eleição; (...); Que a auditoria constatou inúmeras irregularidades na gestão e utilização do 'BILHETE ÚNICO', tais como: cadastro de falecidos, menores de idade que não pagavam passagem (abaixo de 5 anos), etc; Que uma das irregularidades mais graves constatadas pela auditoria foi a retenção**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

dos créditos expirados do 'BILHETE ÚNICO' por parte das empresas operadoras do sistema, valores que pertenceriam aos usuários; Que para executar o levantamento preciso da quantidade desses valores o Colaborador expediu ofício ao Secretário de Transportes solicitando informações; (...) **Que o ofício da Secretaria foi respondido anexando documento da FETRANSPOR, que informava que os recursos seriam privados;** Que o Colaborador interpretou a resposta do ofício como uma afronta ao TCE/RJ e à própria população usuária do serviço, haja vista que, apesar de oriunda da Secretaria, vinha com documento da FETRANSPOR anexado, como se fosse essa última que tivesse respondido; Que, à vista disso, o Colaborador proferiu decisão cautelar, submetida e referendada pelo plenário do TCE/RJ, que continha determinação de suspensão dos repasses dos recursos do 'BILHETE ÚNICO', até que as informações dos créditos fossem encaminhadas ao Tribunal; (...) **Que, então, com o cumprimento da ordem judicial e análise da informação prestada pela FETRANSPOR foi constatado que havia R\$ 90.000.000,00 de créditos expirados, que estavam sendo indevidamente apropriados pelas empresas de ônibus;** Que o Tribunal encerrou a sua atuação especificamente a esse tema dos créditos, mas deu continuidade às auditorias no sistema de transporte; Que passado não muito tempo o Colaborador recebeu ligação (...), solicitando que fosse em reunião em sua residência que contaria com a presença do empresário JOSE CARLOS LAVOURA; Que (...) sugeriu que **o Colaborador aceitasse uma contribuição mensal aos Conselheiros do TCE/RJ para que o Tribunal tivesse “boa vontade” com os temas do setor na Corte de Contas;** **Que o Colaborador informou a (...) e a JOSE CARLOS LAVOURA que esse “acerto” não iria interferir na decisão tomada pelo Tribunal relacionada aos créditos apropriados pelas empresas de ônibus e que iria colher junto aos Conselheiros do TCE/RJ a aquiescência do recebimento desses valores;** Que registra que essa reunião foi feita entre meados e final de 2015; **Que a quantia proposta era no valor de R\$ 70.000,00 mensais para cada Conselheiro;** (...) Que na reunião (...) **o Colaborador informou que, a partir da concordância dos Conselheiros, LÉLIS TEIXEIRA da FETRANSPOR (presidente executivo) iria procurar JONAS NETO para o ajuste da entrega dos valores;** **Que isso de fato foi implementado entre seis e nove meses;** Que os pagamentos não corresponderam, no entanto, ao total de meses; **Que a alegação de LÉLIS foi de que o doleiro que trabalhava para FETRANSPOR estava em procedimento de colaboração com as autoridades públicas e, por isso, todos os repasses feitos pela FETRANSPOR estariam suspensos naquela oportunidade;** **Que o Colaborador, posteriormente, veio a saber que o referido doleiro seria ALVARO NOVIS;** **Que LÉLIS TEIXEIRA teria informado a JONAS NETO que os pagamentos estariam suspensos em razão de um incêndio na transportadora de valores TRANS-EXPERT; (...)**”



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

(destaques nossos)

No mesmo sentido, são as declarações do colaborador JONAS NETO, em seu termo de depoimento referente ao anexo 25:

“(…) Que, por volta, de 2015 o Colaborador foi chamado por seu pai, que disse que foi pactuado acerto financeiro com a FETRANSPOR, destinado aos Conselheiros do TCE/RJ, designando o Colaborador para manter contato com LÉLIS TEIXEIRA, presidente da entidade; Que foi entabulado o envio de R\$ 450.000,00 mensais, que eram entregues em duas remessas, uma de R\$ 250.000,00 e outra de R\$ 200.000,00, dos quais o Colaborador retirava R\$ 22.500,00, correspondentes a 5%, seu pai, retinha R\$ 7.500,00 e dividiam-se os R\$ 420.000,00 restantes em seis parcelas de R\$ 70.000,00, destinadas a todos os Conselheiros do TCE/RJ, com exceção da Conselheira MARIANA MONTEBELLO, que não participava do esquema; Que esse acerto durou entre aproximadamente agosto de 2015 e maio de 2016, mas as remessas não corresponderam exatamente à quantidade de meses; Que a primeira parcela foi entregue pessoalmente por LÉLIS TEIXEIRA no escritório do Colaborador, o que contou com o registro da entrada dele no edifício; Que em um ou duas oportunidades seguintes o próprio Colaborador recolheu a quantia na sede da FETRANSPOR, localizada na Av. da Assembleia, nº 10, 39º andar, centro, Rio de Janeiro/RJ; Que para os demais recolhimentos enviou FABRICIO, tendo combinado antecipadamente com LÉLIS TEIXEIRA, que mantivesse contato com esse emissário, que apenas recolheria a encomenda sem se inteirar das razões do acerto; Que LÉLIS tentou contratar o escritório de advocacia do Colaborador; Que chegou a encaminhar prospecto das atividades advocatícias que encaminhava, sempre deixando claro que não haveria a mistura das questões relacionadas ao acerto do TCE/RJ e a atividade profissional de advogado; Que chegou a entabular relação institucional em nome da OAB/RJ com a FETRANSPOR para patrocínios de eventos da Ordem; Que a suspensão dos pagamentos ocorreu no primeiro semestre de 2016 porque, segundo LÉLIS, o doleiro que fazia as transações financeiras para gerar os recursos destinados ao TCE/RJ estaria fazendo colaboração premiada; Que acredita que o Colaborador seja ALVARO NOVIS; Que LÉLIS disse ao Colaborador para tranquilizar os Conselheiros porque o doleiro não tinha informações do acerto da FETRANSPOR com o TCE; Que LÉLIS disse que a suspensão seria posteriormente compensada em favor dos Conselheiros; Que, em 20/10/2016, o Colaborador agendou reunião com LÉLIS na sede da FETRANSPOR para



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

cobrar o reinício das remessas, tendo LÉLIS sugerido postergar para depois das eleições municipais; (...)"

(destaques nossos)

As declarações dos colaboradores JONAS LOPES e JONAS NETO confirmam que **LÉLIS TEIXEIRA** tinha pleno conhecimento da sistemática de pagamentos de propina pela FETRANSPOR através do operador financeiro **ÁLVARO NOVIS** e com a utilização da transportadora de valores Transexpert. Veja-se que, em e-mail datado de 26/11/2015, **LÉLIS TEIXEIRA** é justamente informado sobre o resultado do julgamento do TCE acerca da auditoria no Bilhete Único Intermunicipal, com destaque para a manifestação de JONAS LOPES, compartilhando tal informação com **JOSÉ CARLOS LAVOURAS** e **JACOB BARATA FILHO**:

De Lélis Teixeira [REDACTED]

Assunto: **Fwd: Votação TCE** 26/11/2015 14:41

Para: JOSE CARLOS FET <j[REDACTED]>, JACOB FILHO <jac[REDACTED]>

De: Eduardo Auler <eduardo.auler[REDACTED]>
Data: 26 de novembro de 2015 14:06:19 BRST
Para: Lélis Marcos Teixeira <lelis.teixeir[REDACTED]> Lélis Teixeira <lelis[REDACTED]>
Assunto: Votação TCE

Dr. Lélis,

O TCE votou hoje o relatório sobre BUI/RioCard.

Foi muito rápido, sem imprensa.

Relatório aprovado, sem muitos detalhes, mas com recomendações ao Detro e à Secretaria de Transportes para aprimoramento do uso do subsídio do Bilhete Único.

Jonas Lopes, em relação aos créditos expirados, comentou que foi uma "vitória institucional da Casa", já que as informações não eram divulgadas. Não houve mais nenhum comentário em relação aos créditos.

O Kayo vai acompanhar a publicação no site do TCE, que deve acontecer ainda hoje. Assim que sair, enviamos o conteúdo.

O TCE deve divulgar um release para a imprensa ainda hoje também.

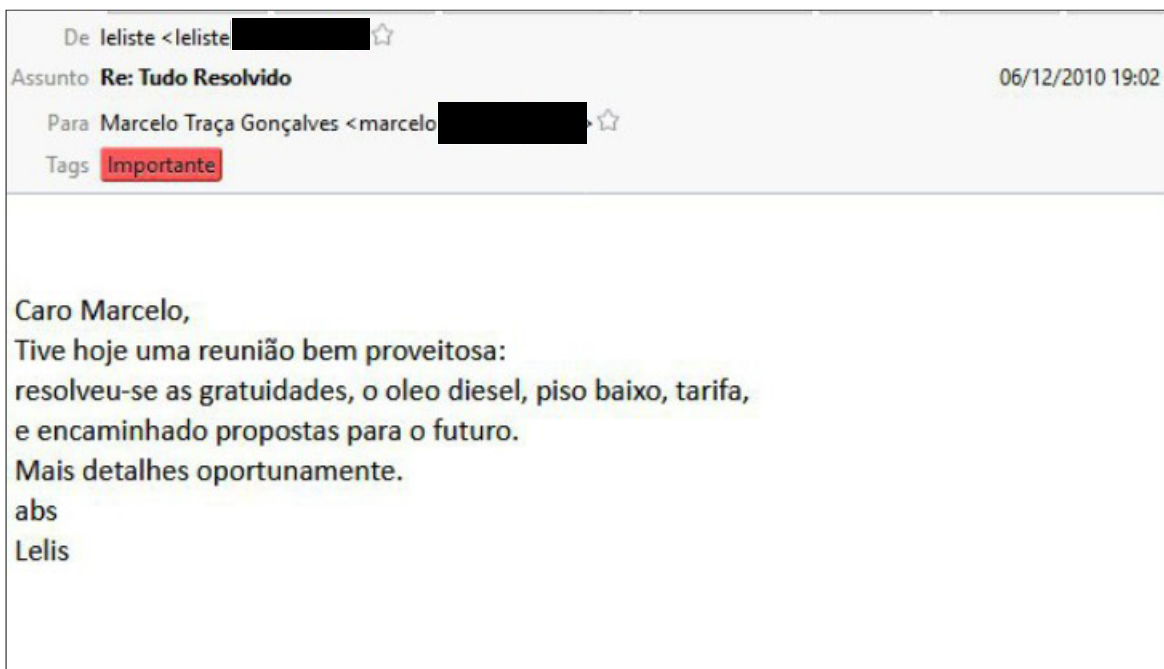
Atualizamos as informações mais tarde.

Att.,
Eduardo



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

A corroborar essas informações e confirmar o papel de intermediação com o poder público exercido pelo denunciado, veja-se o seguinte diálogo em troca de e-mails com assunto “Tudo Resolvido”, no dia 06/12/2010, entre **LÉLIS TEIXEIRA** e **MARCELO TRAÇA**:



Mais ainda, a análise dos e-mails obtidos por meio de ordem judicial logrou demonstrar que a interlocução de **LÉLIS TEIXEIRA** com então Governador **SÉRGIO CABRAL**, para tratar de assuntos referentes aos interesses das empresas de ônibus, era direta, como exemplificam os diálogos a seguir.

Em 12/07/2010, **LÉLIS TEIXEIRA** informa ao então Governador **SÉRGIO CABRAL** que sua reunião com a Secretaria de Fazenda não havia resolvido as questões referentes à legislação para a desoneração do ICMS do diesel nem o repasse dos pagamentos em atraso, “*calculados por nós*” (FETRANSPOR), quantia possivelmente relativa aos subsídios das gratuidades, repassados pelo Estado do Rio de Janeiro à entidade



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

sindical. Cerca de uma hora depois, o então Governador responde que tem “*certeza que a Fazenda vai analisar com a eficiência e presteza que o assunto demanda*”:

De: leliste [REDACTED] [mailto:leliste@fetranspor.com.br]

Assunto: Fwd: Re: [REDACTED]

Para: lelis.teixeira@fetranspor.com.br [mailto:lelis.teixeira@fetranspor.com.br]

Tags: importante

Mensagem original

De: scf@[REDACTED]

Para: lelis Teixeira <leliste@[REDACTED]>

Assunto: Re:

Enviada: 12/07/2010 15:05

Prezado Lelis,

Tenho certeza que a Fazenda vai analisar com a eficiência e a presteza que o assunto demanda.

Abs,

Sergio

Enviado pelo meu aparelho BlackBerry® da Vivo

From: leliste

Date: Mon, 12 Jul 2010 13:42:03 -0300

To: scf@[REDACTED]

Subject:

Caro Governador,

Este e-mail é apenas para lhe dar retorno da nossa reunião na Secretaria de Fazenda, realizada na sexta-feira última. Apesar de muito bem recebido, nada ficou resolvido: - o Secretario ficou de ter maiores informações sobre a legislação do ICMS do diesel e dos valores em atraso, e teremos outra reunião no dia 23/07. Deixamos com ele tanto a legislação pertinente, quanto os valores em atraso calculados por nós. Estamos no aguardo.

Abs

Lelis

Mais do que contato direto com o então Governador, **LÉLIS MARCOS TEIXEIRA** também se comunicava com **SÉRGIO CABRAL** por meio do “*CONFIDE*”, aplicativo para troca de mensagens criptografadas e autodestrutivas, como demonstra o seguinte e-mail enviado no dia 18/10/2016, menos de um mês antes da prisão do ex-Governador na “Operação Calicute”:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



Outros diálogos também confirmam que mesmo os assuntos de ingerência do DETRO, como a autorização para reajuste tarifário eram tratadas por **LÉLIS TEIXEIRA** diretamente com **SÉRGIO CABRAL**, o que não deixa dúvidas de que os pagamentos de propina para **ROGÉRIO ONOFRE** eram conhecidos e autorizados pelo Governador:

Em 08/12/2009 11:33, scf [redacted] escreveu:

Presidente,
Voce tem toda razao.
Vamos nos reunir dia 10 as 19:30 no Laranjeiras?
Abs,
Sergio

Enviado pelo meu aparelho BlackBerry® da Vivo

From: leliste
Date: Tue, 8 Dec 2009 11:10:34 -0200
To: scf [redacted]
Subject: Reuniao

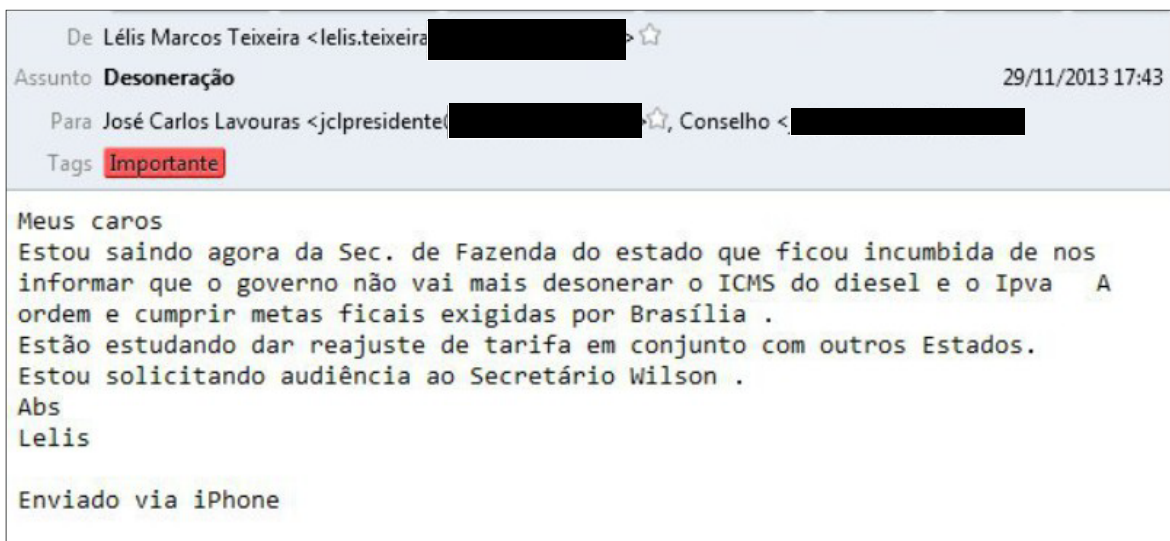
Caro Governador Sergio Cabral,

Como é do seu conhecimento, temos envidado os nossos melhores esforços para colaborar na implantação do bilhete único. E a colaboração do setor está sendo fundamental para viabilizá-lo. Mas isto tem atrasado a decisão anual do reajuste das tarifas, que segundo Portaria do Detro era para ser feito todo dia 1 de novembro de cada ano. É verdade também que no ano passado o reajuste foi em 16/12 . Desta maneira, solicitamos o agendamento de reunião com o setor para os dois temas importantes: -implantação do bilhete único e reajuste tarifario. No aguardo da sua costumeira atenção,
Atenciosamente,
Lelis M. Teixeira

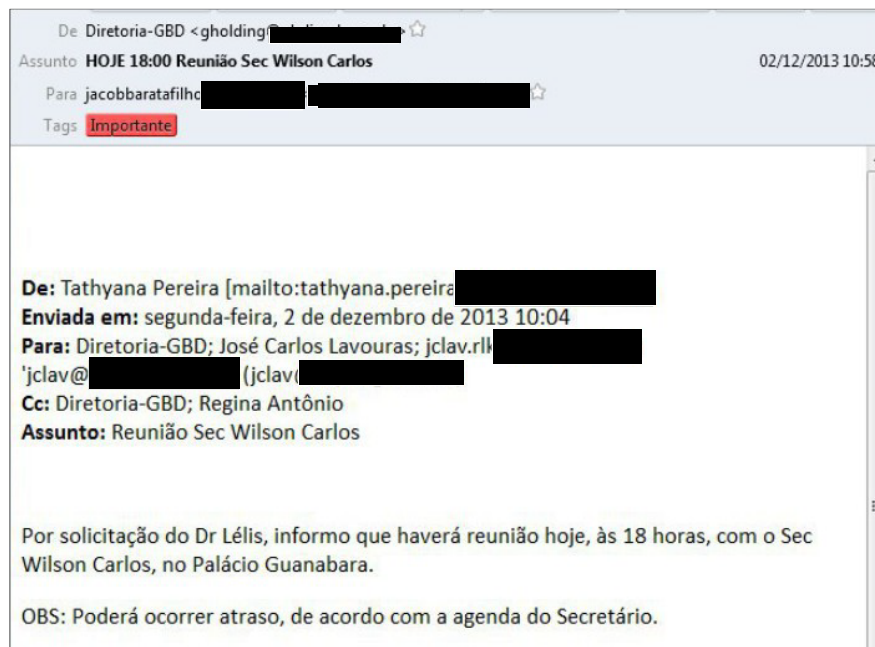


MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Em 29/11/2013, **LÉLIS TEIXEIRA** informa aos demais conselheiros da FETRANSPOR que acabara de sair de reunião na Secretaria Estadual de Fazenda, com a informação de que o governo não mais desoneraria o ICMS do Diesel e o IPVA, para cumprir metas fiscais junto à União. Informou, ainda, que solicitou reunião com o Secretário de Estado **WILSON CARLOS**, braço direito de **SÉRGIO CABRAL** na organização criminosa, preso na deflagração da Operação Calicute:



O pleito de **LÉLIS TEIXEIRA** foi atendido pelo então Secretário de Estado, pois, como demonstra o e-mail a seguir, a reunião com **WILSON CARLOS** foi agendada para o dia 02/12/2013|





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Na sequência, em trocas de e-mails no início de janeiro de 2014, os empresários **JACOB BARATA FILHO, JOSÉ CARLOS LAVOURAS e MARCELO TRAÇA**, comemoram, junto com **LÉLIS TEIXEIRA** a isenção do ICMS sobre o serviço de transporte urbano ou metropolitano de passageiros promovida pela Resolução da Secretaria de Fazenda – SEFAZ nº 706, de 27-12-2013³³, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em 03/01/2014:

³³ Resolução SEFAZ Nº 706 DE 27/12/2013 - Publicado no DOE em 3 jan 2014

Concede isenção do ICMS na prestação de serviços de transporte de passageiros com características de transporte urbano ou metropolitano, com fundamento no Convênio ICMS 37/89.

O Secretário de Estado de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 133/2013, de 11 de outubro de 2013, que estendeu ao Estado do Rio de Janeiro as disposições do Convênio ICMS 37/1989, de 24 de abril de 1989, e o que consta no Processo nº E-04/058/40/2013,

Resolve :

Art. 1 ° Fica concedida isenção do ICMS na prestação dos serviços de transporte de passageiros com características de transporte urbano ou metropolitano.

Art. 2 ° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2013

RENATO VILLELA

Secretário de Estado de Fazenda



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

De: Jclav Superig <jclav@...> Responder Responder Responder Encaminhar Spam Excluir Mais

Assunto: **Fwd: Resolução Sefaz nº 706 - Isenção do ICMS no serviço de transporte de passageiros urbano ou metropolitano.docx** 04/01/2014 00:46

Para: Jacob Barate Filho <jacobbaratafilho@...>

Tags: **Importante**

De: Jclav - Superig <jclav@...>
Data: 3 de janeiro de 2014 21:16:19 BRST
Para: Lélis Marcos Teixeira <lelis.teixeira@...>
Assunto: **Re: Resolução Sefaz nº 706 - Isenção do ICMS no serviço de transporte de passageiros urbano ou metropolitano.docx**

Foi uma vitória nossa, nosso time unido é o que vai nos dar força, vc merece também o nosso agradecimento. Abs,
Jclav

Enviado via iPhone

Em 03/01/2014, às 16:47, Lélis Marcos Teixeira <lelis.teixeira@...> escreveu:

José Carlos
Sei i quanto foi difícil esta tarifa e a isenção do ICMS .
Lutamos por mais que espero ainda vai sair .
Mas foi uma vitória com muita persistência sua.
Parabéns pela conquista .
Ab
Lelis

Enviado via iPhone

Início da mensagem encaminhada

De: Jacob Filho <jacobbaratafilho@...>
Data: 3 de janeiro de 2014 11:39:39 GMT-5
Para: Chico Gavinho <francisco@...>, Lélis Marcos Teixeira <lelis.teixeira@...>
Assunto: **Enc.: Resolução Sefaz nº 706 - Isenção do ICMS no serviço de transporte de passageiros urbano ou metropolitano.docx**

Lelis e Francisco
Para aproveitar melhor as férias
Abs
Jacob

Início da mensagem encaminhada

De: Marcelo Traça Gonçalves <marcelo@...>
Data: 3 de janeiro de 2014 12:18:02 BRST
Para: Jacobbaratafilho <jacobbaratafilho@...>
Assunto: **Resolução Sefaz nº 706 - Isenção do ICMS no serviço de transporte de passageiros urbano ou metropolitano.docx**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

A referida isenção tributária foi sacramentada pelo Decreto nº 44.550, de 02 de janeiro de 2014, expedido pelo Governador **SÉRGIO CABRAL**:

DECRETO Nº 44.550 DE 02 DE JANEIRO DE 2014

REDUZ A BASE DE CÁLCULO DO ICMS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS EXECUTADOS MEDIANTE CONCESSÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Convênio ICMS nº 133, de 11 de outubro de 2013, que estendeu ao Estado do Rio de Janeiro as disposições do Convênio ICMS 37/89, de 24 de abril de 1989, que concede isenção do ICMS nas prestações de serviços de transporte de passageiros, com características de transporte urbano ou metropolitano, incorporado à legislação tributária deste Estado pela Resolução SEFAZ nº 706/2013; e

- que não se deve estabelecer distinção de tratamento tributário entre contribuintes que se encontrem em situações semelhantes e, por conseguinte, se faz necessário assegurar isonomia tributária entre prestadores de serviço de transporte intermunicipal rodoviário de passageiros,

DECRETA:

Art. 1º - Fica reduzida em 100% (cem por cento) a base de cálculo do ICMS na prestação dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros executados mediante concessão do Estado do Rio de Janeiro, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2014

SÉRGIO CABRAL

Id: 1612230

Não bastasse, para completar o atendimento integral aos pleitos dos empresários manifestados por **LÉLIS TEIXEIRA** em novembro de 2013 e recusados pela Secretaria Estadual de Fazenda, tendo em vista a necessidade de cumprimento das metas fiscais junto à União, o então Governador **SÉRGIO CABRAL** concedeu, por meio do Decreto 44.568, de 17 de janeiro de 2014, desconto de 50% no IPVA para as empresas de ônibus do Estado do Rio de Janeiro, apenas um dia após o recebimento do ofício com a solicitação encaminhado pelo Presidente Executivo da FETRANSPOR, **LÉLIS TEIXEIRA**. O Decreto foi assinado no dia 17/01/2014, sexta-feira, e publicado no dia 21/01/2014, terça-feira, tendo por base o processo administrativo E-12/001/56/2017, que possui apenas 15 páginas e está anexado na íntegra a esta denúncia.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Nessa linha, segundo esclarecido pelo colaborador **EDIMAR DANTAS**, em algumas ausências de **JOSÉ CARLOS LAVOURAS**, **LÉLIS TEIXEIRA** era avisado dos pagamentos realizados com recursos do caixa da FETRANSPOR.

A evidenciar essa ingerência, consta no arquivo de nome “PAGAMENTOS JC.xlsx”, disponível no pendrive entregue pelo colaborador **ÁLVARO NOVIS**, a seguinte menção a **LÉLIS TEIXEIRA**, com relação ao pagamento de R\$ 450.000,00, recebido por pessoa de nome Fabricio, no dia 30/07/2015, em sala localizada em edifício da rua México (fls. 567 da pet. 11962, v.03):

30/jul	fabricio	450.000,00	net	ok	mexico 164 sala 57 /falar com LÉLIS pago 200 dia 30/07 e 250 dia 31/07
---------------	-----------------	-------------------	------------	-----------	---

Conforme elucidado pelo colaborador **EDIMAR DANTAS** a expressão “*falar com LÉLIS*” indica que o pagamento fora comunicado a **LÉLIS TEIXEIRA**, na ausência de **JOSÉ CARLOS LAVOURAS**, provavelmente porque estava viajando (fls. 767, da PET 11962, v.04):

“Que em relação à observação constante de fl. 567, 'falar com Lelis', indica que Lelis foi avisado da divisão, provavelmente porque José Carlos estava viajando. As células eram embaladas em um envelope e colocadas em uma mochila para serem entregues.”

De fato, no dia do referido pagamento, 30/07/2015, **JOSÉ CARLOS LAVOURAS** estava fora do país, como comprova o relatório extraído do Sistema de Tráfego Internacional da Polícia Federal:




MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Dados Detalhados



Dados do Viajante
Nome do Viajante: JOSE CARLOS REIS LAVOURAS
Data de Nascimento: 18/06/1957 **Sexo:** Masculino

Histórico:

Número Sequencial	Data/Hora do Movimento	Status do Movimento	Tipo de Movimento	Tipo de Documento	Número de Documento	Classificação	País Nacionalidade	Identificação de Transporte	Ponto de Migração	Nome Servidor	Matrícula do Servidor
1	* 04/06/2017 19:50	Movimento Normal	Saída	3	-		BRASIL	PORTAL/BRA	AEROPORTO INTERNACIONAL ANTÔNIO CARLOS JOBIM DEAIN/SR/DPF/RJ	FLAVIA COELHO BEZERRA	5003747
2	* 27/05/2017 05:34	Movimento Normal	Entrada				BRASIL	PORTAL/BRA	AEROPORTO INTERNACIONAL ANTÔNIO CARLOS JOBIM DEAIN/SR/DPF/RJ	EMERSON LUCAS PEREIRA TAVARES	5011320
3	* 01/05/2017 19:49	Movimento Normal	Saída				BRASIL	PORTAL/BRA	AEROPORTO INTERNACIONAL ANTÔNIO CARLOS JOBIM DEAIN/SR/DPF/RJ	CAROLINA DA PAZ DANTAS	5006738
4	20/08/2016 04:53	Movimento Normal	Entrada				BRASIL	LH0500/D	AEROPORTO INTERNACIONAL ANTÔNIO CARLOS JOBIM DEAIN/SR/DPF/RJ	MARCELO BARCELOS GONCALVES	5010532
5	26/07/2016 18:43	Movimento Normal	Saída				BRASIL	LH0501/D	AEROPORTO INTERNACIONAL ANTÔNIO CARLOS JOBIM DEAIN/SR/DPF/RJ	SIMONE DA ROCHA CONDE	5011900
6	* 18/08/2015 04:58	Movimento Normal	Entrada				BRASIL	LH0500	AEROPORTO INTERNACIONAL ANTÔNIO CARLOS JOBIM DEAIN/SR/DPF/RJ	RIVA MARCIA MADUREIRA -AIRES	5004284
7	* 23/07/2015 19:31	Movimento Normal	Saída				BRASIL	LH0501/D	AEROPORTO INTERNACIONAL ANTÔNIO CARLOS JOBIM DEAIN/SR/DPF/RJ	FLAVIA PEREIRA -SILVA	DA 5005576

(*) Horário da máquina local (Atendimento Off-line)

Além disso, no dia 10/06/2014, **LÉLIS TEIXEIRA** efetivamente aportou a quantia de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para custear o pagamento de propinas para agentes públicos, dos quais parte foi utilizada para o pagamento de **ROGÉRIO ONOFRE**.

O referido aporte consta contabilizado como transferência para a conta “F/SABI” no extrato da conta “ARARAS”, de titularidade de **LÉLIS TEIXEIRA**, sob a mesma sistemática de custódia e contabilidade paralela administrada pelos colaboradores **ÁLVARO NOVIS** e **EDIMAR DANTAS**, conforme destacado no documento entregue fisicamente, acostado às fls. 376 da PET 11962.

Do mesmo modo, no extrato referente à conta “F/SABI” também consta o registro do crédito no valor de R\$ 1.000.000,00 em 10/06/2014, advindo da conta



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

“ARARAS” (fls. 41 da PET 11962), deixando claro que os recursos foram aportados para custear o pagamento de propinas:

Cliente: ARARAS -

Data	Debito	Credito	Saldo	D/C	Historico
Meses: MAR - ABR					
01/02/2013			1.866.508,59	CR	Anterior
07/02/2013	9.201,21		1.875.122,30	CR	REF. ADM. JAN.
25/03/2013	7.476,69		1.883.598,99	CR	REF. ADM. FEV.
29/04/2013	8.817,34		1.892.416,33	CR	REF. ADM. MAR.
26/06/2013	250.000,00		1.642.416,33	CR	REF.
01/07/2013	250.000,00		1.392.416,33	CR	REF.
09/07/2013	50.828,00		1.341.588,33	CR	REF. ADM. JUN. 2013
22/07/2013	485.000,00		856.588,33	CR	REF.
07/11/2013	5.991,26		842.597,07	CR	REF. ADM. JUL.
07/11/2013	4.312,89		838.284,18	CR	REF. ADM. AGO.
07/11/2013	4.304,50		833.979,68	CR	REF. ADM. SET.
07/11/2013	4.326,01		829.653,67	CR	REF. ADM. OUT.
10/05/2014	4.356,01		825.297,66	CR	REF. ADM. NOV.
20/05/2014	4.370,00		820.927,66	CR	REF. ADM. DEZ.
20/05/2014	4.384,59		816.543,07	CR	REF. ADM. JAN.
20/05/2014	4.397,23		812.145,84	CR	REF. ADM. FEV.
20/05/2014	4.408,89		807.736,95	CR	REF. ADM. MAR.
20/05/2014	4.420,74		803.316,21	CR	REF. ADM. ABR.
20/05/2014	4.432,66		798.883,55	CR	REF. ADM. MAI.
10/06/2014	100.000,00		698.883,55	CR	REF.
10/06/2014	1.100.000,00		6.302,71	CR	REF. ADM. JUN. 2014
04/03/2015			6.302,71	CR	Atual

Cliente: F/SABI -

Data	Debito	Credito	Saldo	D/C	Historico
12/05/2014	10.000,00		10.153.019,85	DB	ROGT.
12/05/2014	870.000,00		11.023.019,85	DB	P/ADM.
12/05/2014	127.000,00		11.150.019,85	DB	P/ADM/SERG.
12/05/2014	100.000,00		11.250.019,85	DB	P/MARCAJAO.
13/05/2014	20.000,00		11.270.019,85	DB	MAR.
14/05/2014	25.000,00		11.295.019,85	DB	ROGT.
14/05/2014		700.000,00	10.595.019,85	DB	REF. A ESTYDIO CHARLES 16 B 17/04/14.
14/05/2014		4.118.784,00	6.176.235,85	DB	REF. A MAR.
14/05/2014		4.393.650,00	1.782.585,85	DB	REF. A ABR.
15/05/2014	500.000,00		2.282.585,85	DB	P/ADM/MAT.
15/05/2014	236.000,00		2.518.585,85	DB	P/ADM/SERG.
15/05/2014	100.000,00		2.618.585,85	DB	P/ADM/SERG.
15/05/2014		48.000,00	2.570.585,85	DB	P/ROGT.
15/05/2014	2.000.000,00		4.570.585,85	DB	REF. A ACERTO 17/12/13. PERD.
27/05/2014	3.000.000,00		7.570.585,85	DB	REF. A ACERTO 17/04/14.
27/05/2014	3.000.000,00		10.570.585,85	DB	REF. A ACERTO 19/05/14. PERD.
27/05/2014	50.000,00		10.620.585,85	DB	P/ADM REF. A 20/05/14.
03/06/2014		3.000.000,00	7.620.585,85	DB	REF. A ESTYDIO.
06/06/2014	150.000,00		7.770.585,85	DB	P/ADM.
10/06/2014	10.000,00		7.780.585,85	DB	ROGT.
10/06/2014	25.000,00		7.805.585,85	DB	ROGT.
10/06/2014		1.000.000,00	6.805.585,85	DB	P/ARARAS/SABI.
10/06/2014	20.000,00		6.825.585,85	DB	MAR.
10/06/2014	127.000,00		6.952.585,85	DB	REF/SERG.
10/06/2014	100.000,00		7.052.585,85	DB	P/MARCAJAO.
10/06/2014	870.000,00		7.922.585,85	DB	P/ADM/ADM.

Em oitiva complementar realizada nesta Procuradoria da República, o colaborador EDIMAR DANTAS confirmou as declarações anteriormente prestadas, bem como reconheceu que **LÉLIS MARCOS TEIXEIRA** possuía a conta de nome “ARARAS”, que abasteceu o caixa da “FETRANSPOR” e também tinha ingerência sobre as ordens de pagamentos a serem realizados, em algumas ausências de **JOSÉ CARLOS LAVOURAS**³⁴.

³⁴ “... Que o depoente não conhece LÉLIS TEIXEIRA, mas sabe dizer que LÉLIS tinha uma conta na PROSEGUR de nome ARARAS; QUE o depoente não se recorda como as ordens para movimentar a conta de LÉLIS eram dadas, mas o depoente nunca tratou diretamente com LÉLIS; que o depoente pode dizer, contudo, que o funcionário RICARDO já entregou valores para LÉLIS e, acredita, mas não pode afirmar, que a ordem tenha vindo de ÁLVARO; QUE sobre a transferência de um milhão no dia 10/06/2014 da conta ARARAS para a conta SABI, pode dizer que recebeu a ordem de ÁLVARO, acreditando que quem tenha LÉLIS tenha dado essa ordem a ÁLVARO, através de MÁRCIO JOSÉ FREIRE DO AMARAL, ex-funcionário da HOYA que frequentava assiduamente a FETRANSPOR; que MÁRCIO AMARAL está gravemente enfermo com câncer; que o declarante confirma que o pagamento feito a doutor FABRÍCIO em 30/07/2015 no valor de R\$450.000,00 na Rua México nº 164/Sala 57 foi comunicado a LÉLIS conforme observação na planilha de nome “Pagamentos JC” provavelmente porque LAVOURAS estava viajando; que os créditos vindos da conta NETUNO tendo LÉLIS como destinatário foram transferidos para a conta ARARAS conforme saldo constante no dia 1º/02/2013;”

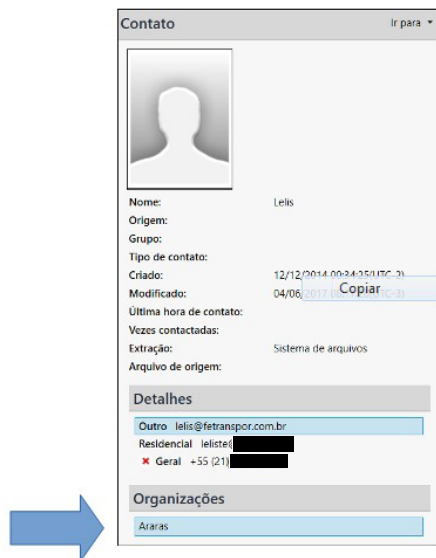


MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

A propósito da existência da conta paralela de codinome “Araras”, administrada pelos colaboradores **ALVARO NOVIS** e **EDIMAR DANTAS**, observe-se a anotação constante no campo “Organizações” no contato de **LÉLIS TEIXEIRA** no celular de **JACOB BARATA FILHO**, apreendido em sua prisão:



Os *office boys* da HOYA, Ricardo Campos Santos³⁵ e Carlos Alberto Vital da Silva³⁶, funcionários dos colaboradores **ALVARO NOVIS** e **EDIMAR DANTAS**, confirmaram terem realizado diversas entregas de dinheiro em espécie na sede da RIO ÔNIBUS pessoalmente a **LÉLIS TEIXEIRA**, a quem reconheceram na foto apresentada.

Por fim, a movimentação de grandes quantidades de dinheiro em espécie por meio do Sindicato das Empresas de Ônibus da Cidade do Rio de Janeiro – RIO ÔNIBUS, entidade presidida por **LÉLIS TEIXEIRA**, também foi apontada pelo COAF,

³⁵ “... Que sabia que LAVOURAS, LÉLIS, ENEAS, MONTEIRO, OTACÍLIO, MARCELO eram relacionados à FETRANSPOR; (...) Que já entregou dinheiro em espécie pessoalmente para LÉLIS MARCOS TEIXEIRA, na sala da Rio Ônibus, na Assembleia 10, por muitas vezes, em valores variados; (...) que o depoente se lembra de ter entregue dinheiro em espécie na Rio Branco 156/Sala 1804 uma ou duas vezes, mas o depoente não se lembra do nome da pessoa; que o depoente - há muito tempo atrás - entregou dinheiro na Mal Câmara, nº 271 ou 350, onde era o sindicato das empresas de ônibus; que nesse endereço o depoente deve ter entregue dinheiro umas duas vezes; que, posteriormente o sindicato das empresas, já com o nome de Rio Ônibus se mudou para a Rua da Assembleia 10, onde então o depoente entregou dinheiro várias vezes, talvez uma vez por mês durante mais de cinco anos, até cerca de dois anos atrás; que, na verdade, as últimas vezes, chegou a entregar na Sete de Setembro nº 55 para o ÉNEAS e OTACÍLIO; que para LÉLIS sempre entregou na Assembleia 10;”

³⁶ “... QUE apresentada foto que consta do anexo, o depoente pode dizer que já entregou dinheiro para LÉLIS MARCOS TEIXEIRA na Rua da Assembleia 10, 39º Andar – Rio Ônibus; que entregou poucas vezes dinheiro em espécie a LÉLIS;”



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

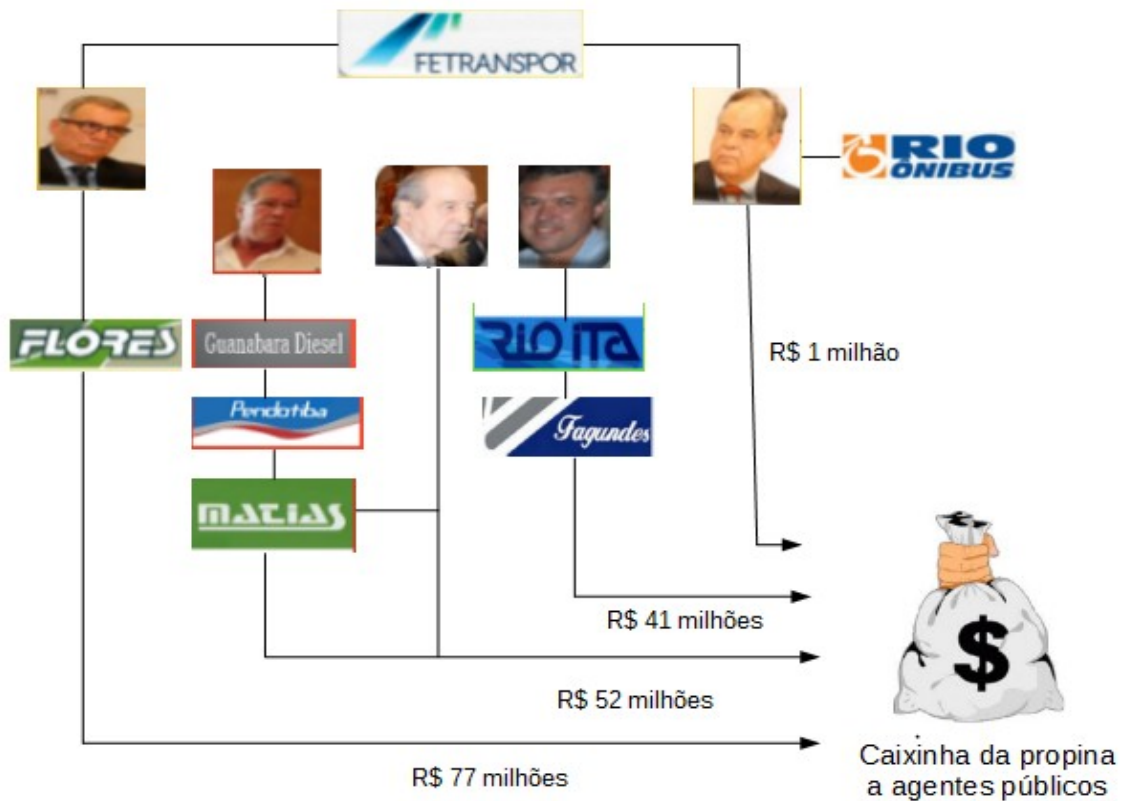
conforme relatório de inteligência financeira nº 26868.3.4812.4596, em anexo, a indicar que, em período de apenas 5 meses, entre outubro de 2014 e março de 2015, o sindicato realizou diversos saques em espécie, que totalizaram mais de R\$ 3.000.000,00, conforme detalhado a seguir:

Banco	Agência	Conta	Data	Valor
Itaú	8475	15767	08/10/14	R\$ 264.000,00
Itaú	8475	15767	20/10/14	R\$ 201.000,00
Itaú	8475	15767	21/10/14	R\$ 201.000,00
Itaú	8475	15767	11/11/14	R\$ 313.000,00
Itaú	8475	15767	13/11/14	R\$ 200.000,00
Itaú	8475	15767	18/12/14	R\$ 266.000,00
Itaú	8475	15767	31/12/14	R\$ 165.000,00
Itaú	8475	15767	13/01/15	R\$ 165.000,00
Itaú	8475	15767	16/01/15	R\$ 236.000,00
Itaú	8475	15767	03/02/15	R\$ 165.000,00
Itaú	8475	15767	10/02/15	R\$ 245.000,00
Itaú	8475	15767	23/02/15	R\$ 199.500,00
Itaú	8475	15767	10/03/15	R\$ 244.500,00
Itaú	8475	15767	24/03/15	R\$ 144.500,00
			Total	R\$ 3.009.500,00

Em suma, restou evidenciada a atuação de cada um dos denunciados no esquema milionário de corrupção no âmbito do setor de transportes intermunicipais no Estado do Rio de Janeiro, por meio da “caixinha da propina” da FETRANSPOR: **JOSÉ CARLOS LAVOURAS** promoveu, somente entre os anos de 2013 e 2016, o aporte de cerca de **R\$ 77.000.000,00**; por sua vez, **JACOB BARATA FILHO** e **JOÃO AUGUSTO MONTEIRO**, por intermédio das empresas VIAÇÃO PENDOTIBA, GUANABARA DIESEL e RODOVIÁRIA MATIAS, aportaram cerca de **R\$ 52.000.000,00**; enquanto **MARCELO TRAÇA** aportou, por meio das empresas RIO ITA e FAGUNDES, quase **R\$ 41 milhões**; e, **LÉLIS TEIXEIRA** a quantia de **R\$ 1.000.000,00**, sabido porém que sua participação maior estava nas interlocuções políticas de interesse do grupo.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



3.2 – A CORRUPÇÃO PASSIVA PRATICADA POR ROGÉRIO ONOFRE (FATO 02)

No período compreendido entre 20/07/2010 e 29/02/2016, por ao menos **108 vezes**, reveladas por meio de aportes regulares de valores a título de propina, que totalizaram **R\$ 43.400.000,00** (quarenta e três milhões e quatrocentos mil reais), em razão de acordos para beneficiar empresários do setor de transportes públicos, o denunciado **ROGÉRIO ONOFRE**, mediante conhecimento e anuência do ex-Governador **SÉRGIO CABRAL** e com o auxílio determinante de **CLÁUDIO FREITAS**, de modo consciente e voluntário, solicitou, aceitou promessa e efetivamente recebeu vantagem indevida em razão do exercício do cargo de Presidente do Departamento de Transportes Rodoviários do Rio de Janeiro – DETRO, ofertada por ação de proprietários de empresas de ônibus e/ou integrantes da cúpula da FETRANSPOR. Em consequência das vantagens recebidas, **ROGÉRIO ONOFRE** praticou atos de ofício infringindo dever funcional.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Ao menos a partir do dia 20/07/2010 os pagamentos a **ROGÉRIO ONOFRE** começaram a ser operacionalizados pelos colaboradores **ÁLVARO NOVIS** e **EDIMAR DANTAS**, com a entrega do dinheiro em espécie para **CLÁUDIO FREITAS**, operador financeiro que também se encarregava da lavagem desses recursos ilícitos, como será detalhado em tópico próprio.

Os pagamentos a **ROGÉRIO ONOFRE** eram contabilizados pelos colaboradores através dos codinomes “LAGOA”, “MALUCO” ou “MAMALUCO”, consoante registrado nas planilhas detalhadas a seguir. O colaborador **EDIMAR DANTAS** relatou que as quantias eram entregues à pessoa de nome **CLÁUDIO FREITAS**, em escritórios da corretora de valores **PLANNER**, na Avenida Rio Branco, nº 123, 9º andar, e na Rua Rodrigo Silva, nº 26, 19º andar, ambos no centro do Rio de Janeiro/RJ, por vezes através da transportadora **TRANSEXP** ou por *office boys* da **HOYA** (fls. 779/780, da PET nº 11.962/DF)³⁷.

As entregas eram ajustadas por telefone: **CLAÚDIO FREITAS** fazia ligações do telefone fixo da **PLANNER** (2505-2100) ou de seu celular [REDACTED] para o telefone fixo da **HOYA** (3503-1950), como narrado às fls. 779/780, da PET nº 11.962/DF.

Ouvidos nesta Procuradoria da República, dois *office boys* da **HOYA**, Ricardo Campos Santos e Carlos Alberto Vital da Silva, funcionários dos colaboradores **ÁLVARO NOVIS** e **EDIMAR DANTAS**, confirmaram que realizaram diversas entregas de dinheiro em espécie, nos mesmos endereços indicados pelos colaboradores, a **CLÁUDIO FREITAS**, o qual foi reconhecido por ambos na foto apresentada, conforme termos de depoimento em anexo.

³⁷ Em oitiva complementar realizada nesta Procuradoria da República, **EDIMAR DANTAS** confirmou: “... Que nunca conheceu **ROGÉRIO ONOFRE**, mas pode dizer que soube que a conta **LAGOA**, posteriormente denominada **MALUCO** ou **MAMALUCO** era de **ROGÉRIO ONOFRE**; que soube por **ÁLVARO** que um dia, muito tempo depois, contou para o depoente que **MALUCO** era **ROGÉRIO ONOFRE**; que nos últimos tempos, **ROGÉRIO ONOFRE** recebia apenas por pessoa de nome **CLÁUDIO FREITAS**; que nunca tratou pessoalmente com **CLÁUDIO FREITAS**, apenas falando com ele umas poucas vezes pelo telefone; que sabe dizer que **CLÁUDIO FREITAS** tinha escritório na empresa **PLANNER** na Rodrigo Silva inicialmente, depois na Rio Branco 123 e, finalmente na Assembleia 10, este último apenas uma sala usada por **CLÁUDIO**...”



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Ainda, como apontado no Relatório nº 3079/2017, da Assessoria de Pesquisa e Análise desta Procuradoria, **CLÁUDIO FREITAS** de fato possui endereço registrado no Ministério da Fazenda justamente na Avenida Rio Branco nº 123, 9º andar. Na mesma linha, o mencionado Relatório nº 3079/2017 indica que foi encontrado nos cadastros do investigado o endereço Rua Rodrigo Silva, 26, 19º Andar, Centro, também apontado pelos entregadores como local onde ele recebia dinheiro em espécie.

Em diligência de busca e apreensão na residência de **CLÁUDIO FREITAS**, foram encontrados diversos documentos que o relacionam com a corretora de valores PLANNER, bem como com o denunciado **ROGÉRIO ONOFRE**, corroborando as declarações dos colaboradores e das testemunhas.

Foi encontrado o seguinte cartão de visitas³⁸, identificando **CLÁUDIO FREITAS** como agente da PLANNER, com escritório na Avenida Rio Branco, 123, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, endereço referido pelos colaboradores e confirmados pelos dois *office boys* ouvidos:



Da mesma forma, na anotação a seguir, também identificada em agenda apreendida³⁹ na casa de **CLÁUDIO FREITAS**, chama a atenção o fato de constar, além dos telefones de **ROGÉRIO ONOFRE**, os seus dados de CPF e RG:

³⁸ Item 06 do auto de apreensão – equipe RJ04.

³⁹ Item 04 do auto de apreensão – equipe RJ04.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

NOME ROGERIO ONOFRE OLIVEIRA			FAX:
ENDEREÇO CIC: [REDACTED]			2105 [REDACTED]
CEP	CIDADE	EST.	2511 [REDACTED]
IDENT: [REDACTED] DETRAN			9357 [REDACTED]
			FAX:

Consta, ainda, na mesma agenda, anotação referente a contato de **ROGÉRIO ONOFRE** em Curitiba-PR, cidade na qual a esposa do investigado, **DAYSE DEBORAH**, possui imóveis:

NOME	ROGERIO CURITIBA	41	35013089
ENDEREÇO			
CEP	CIDADE	EST.	FAX:
NOME	ROGERIO (CURIT)	41	35013089
ENDEREÇO			
CEP	CIDADE	EST.	FAX:

Em outra agenda apreendida⁴⁰ na residência de **CLÁUDIO FREITAS**, também está anotado o contato de **ROGÉRIO ONOFRE**:

nome	ROGERIO ONOFRE
tel	50242631278
fax	
e-mail	
end	[REDACTED]

Além disso, foram encontrados em poder de **CLÁUDIO FREITAS** diversos comprovantes de depósitos⁴¹ em dinheiro em favor do HOTEL FAZENDA CACHOEIRAS DO CAVARU (CNPJ 02.042.865/00001-46), que está em nome de

⁴⁰ Item 07 do auto de apreensão – equipe RJ04.

⁴¹ Item 11 do auto de apreensão – equipe RJ04.



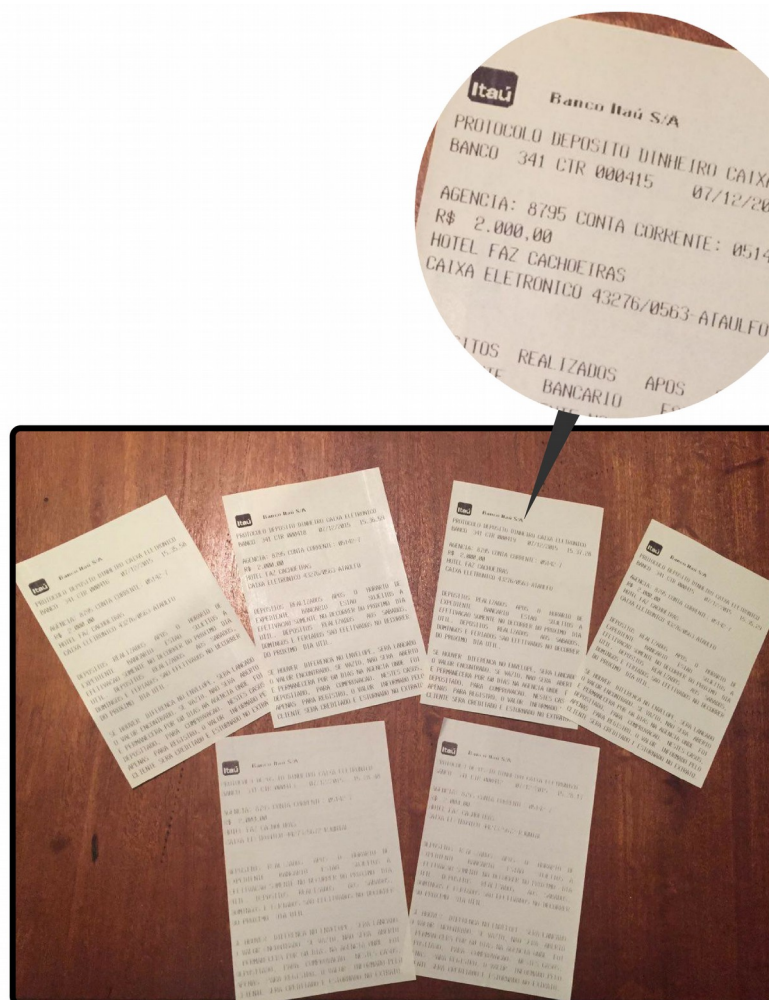
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

DAYSE DEBORAH, esposa de **ROGÉRIO ONOFRE**, conforme Relatório de Pesquisa nº 3057/2017.

Os comprovantes demonstram que no dia 07/12/2015 **CLÁUDIO FREITAS** realizou seis depósitos em dinheiro, cada um no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando R\$ 12.000,00 (doze mil reais), na conta-corrente nº 05142-7, agência 8795, do Banco Itaú, em favor do HOTEL FAZENDA CACHOEIRAS DO CAVARU (CNPJ 02.042.865/00001-46):



Os depósitos em espécie feitos em sequência no mesmo dia deixam evidente a intenção de **CLÁUDIO FREITAS** e dos denunciados **ROGÉRIO ONOFRE** e



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

DAYSE DEBORAH evitem operações que pudessem chamar a atenção dos órgãos de controle, tratando-se de tipologia clássica do crime de lavagem de dinheiro.

Na casa de **CLÁUDIO FREITAS** foram, ainda, encontradas diversas anotações⁴² referentes à movimentação de recursos no exterior, em dólar ou euro, bem como mais de 500 envelopes⁴³ para depósitos em espécie, das mais variadas instituições financeiras do país, a deixar evidente o seu papel no núcleo financeiro da organização criminosa:

A conta para transferência no próprio BPI é:		
REABINCORP S.A.:	Conta: 2-5255859.307.001	U.S.
Nº de Conta: 7 5180200 000 001	NIB: 0010 9999 5255 8590 70111	
IBAN PT50 0010 0000 5180 2000 0017 0	IBAN: PT50 0010 9999 5255 8590 70111	
SWIFT/BIC: BBPIPTPL	Swift: BBPIPTPL	N. Adesão: 252558591 Código Secreto: 67908
Conta: 2-5255859.015.001		EURO
NIB: 0010 0000 5255 8591 50159		548 ECA 597 ECA 691 ECA 602 F.
IBAN: PT50 0010 0000 5255 8591 50159		101 - M 201 - 301 - Bo 401 - P
Swift: BBPIPTPL		

No sistema de contabilidade paralela dos colaboradores **ÁLVARO NOVIS** e **EDIMAR DANTAS**, destruído após a Operação Xepa da Lava Jato de Curitiba, os créditos e débitos para **ROGÉRIO ONOFRE** eram registrados na conta de codinome MAMALUCO, cujos extratos de parte de sua movimentação, entre os anos de 2013 e 2016, foram fisicamente entregues pelos colaboradores e constam às fls. 185/187, da PET 11962/DF, em anexo, sendo certo que os respectivos valores eram creditados a partir da conta F/SABI, a qual computava, como já narrado, os valores mantidos pela FETRANSPOR para o pagamento de propinas.

Mas o total da propina creditada a favor de **ROGÉRIO ONOFRE** para abastecimento e posterior retirada pela conta informal “MAMALUCO”, entre os anos de 2010 a 2016, está registrado na planilha controlada pelo colaborador **EDIMAR**

⁴² Item 04 do auto de apreensão – equipe RJ04.

⁴³ Item 05 do auto de apreensão – equipe RJ04.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

DANTAS, contemporânea à sua criação e registros contábeis que se seguiram, entregue ao Superior Tribunal de Justiça em pendrive com arquivo sob o nome: “PAGAMENTOS JC.xlsx”, sendo certo que todas as anotações referentes a “LAGOA” ou “MALUCO” dizem respeito aos valores creditados a **ROGÉRIO ONOFRE**, recebidos por intermédio de **CLÁUDIO FREITAS**.

Em análise do referido arquivo de nome “PAGAMENTOS JC”, foi possível identificar o total de R\$43.400.000,00⁴⁴ efetivamente pagos a **ROGÉRIO ONOFRE**, como apontado no Relatório de Pesquisa nº 6109/2017, elaborado pela Assessoria de Pesquisa e Análise desta Procuradoria da República:

Tabela 1: RESUMO

CODINOME	COM REGISTRO “OK”		SEM REGISTRO “OK”		TOTAL	
	VALOR	QTDE ¹	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE
LAGOA	24.400.000,00	61	4.300.000,00	9	28.700.000,00	70
MALUCO	19.000.000,00	47	3.150.000,00	4	22.150.000,00	51
TOTAL	43.400.000,00	108	7.450.000,00	13	50.850.000,00	121

1\ Quantidade de Pagamentos

As datas e valores de cada um dos **108 pagamentos** realizados a **ROGÉRIO ONOFRE** por intermédio dos colaboradores estão detalhados nas planilhas a seguir, cujas informações foram extraídas dos arquivos constantes no pendrive entregue pelos colaboradores e sintetizadas no Anexo I do Relatório de Pesquisa nº 6109/2017, elaborado pela Assessoria de Pesquisa e Análise desta Procuradoria da República.

Inicialmente, no período de 2010 a 2012, os pagamentos eram contabilizados sob o codinome “lagoa”:

Tabela 2: VALORES COM REFERÊNCIA AO CODINOME “LAGOA” (Com registro “ok”)

DATA	NOME	VALOR	OBSERVAÇÕES
------	------	-------	-------------

⁴⁴ Como esclarecido pelo colaborador EDIMAR DANTAS apenas os pagamentos com a observação “ok” na planilha foram efetivamente pagos, assim, foram excluídos da imputação os valores que totalizaram R\$700.000,00, contabilizados na planilha sem a observação “ok”, como detalhado no referido Relatório de Pesquisa.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

20/07/2010	lagoa	300.000,00	ok	
25/07/2010	lagoa	300.000,00	ok	
27/07/2010	lagoa	400.000,00	ok	
13/08/2010	lagoa	300.000,00	ok	
15/08/2010	lagoa	300.000,00	ok	
20/08/2010	lagoa	400.000,00	ok	
13/09/2010	lagoa	300.000,00	ok	
15/09/2010	lagoa	300.000,00	ok	
13/10/2010	lagoa	300.000,00	ok	
15/10/2010	lagoa	300.000,00	ok	
13/11/2010	lagoa	300.000,00	ok	
15/11/2010	lagoa	300.000,00	ok	
07/12/2010	lagoa	300.000,00	ok	
09/12/2010	lagoa	300.000,00	ok	
14/12/2010	lagoa	400.000,00	ok	
16/12/2010	lagoa	400.000,00	ok	
21/12/2010	lagoa	400.000,00	ok	
28/12/2010	lagoa	400.000,00	ok	
13/01/2011	lagoa	300.000,00	ok	cláudio avisado
20/01/2011	lagoa	300.000,00	ok	cláudio avisado
25/01/2011	lagoa	500.000,00	ok	avisar cláudio
15/02/2011	lagoa	300.000,00	ok	
23/02/2011	lagoa	300.000,00	ok	
25/02/2011	lagoa	500.000,00	ok	
14/03/2011	lagoa	300.000,00	ok	
14/03/2011	lagoa	300.000,00	ok	
25/03/2011	lagoa	500.000,00	ok	última
14/04/2011	lagoa	300.000,00	ok	
14/04/2011	lagoa	300.000,00	ok	
29/07/2011	lagoa	300.000,00	ok	até dezembro, para marcelo
03/08/2011	lagoa	300.000,00	ok	até dezembro, para marcelo, ref. Julho
05/08/2011	lagoa	400.000,00	ok	até dezembro, para marcelo, ref. julho
11/08/2011	lagoa	300.000,00	ok	até dezembro, para marcelo, ref. Agosto
18/08/2011	lagoa	300.000,00	ok	até dezembro, para marcelo, ref. Agosto
25/08/2011	lagoa	400.000,00	ok	até dezembro, para marcelo, ref. Agosto
15/09/2011	lagoa	300.000,00	ok	
20/09/2011	lagoa	300.000,00	ok	
27/09/2011	lagoa	400.000,00	ok	
11/10/2011	lagoa	300.000,00	ok	



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

20/10/2011	lagoa	300.000,00	ok	
27/10/2011	lagoa	400.000,00	ok	
08/11/2011	lagoa	300.000,00	ok	
15/11/2011	lagoa	300.000,00	ok	
22/11/2011	lagoa	400.000,00	ok	
15/12/2011	lagoa	300.000,00	ok	passou a ser 1.500 em dezembro
05/01/2012	lagoa	400.000,00	ok	referente à dezembro
12/01/2012	lagoa	400.000,00	ok	referente à dezembro
25/01/2012	lagoa	500.000,00	ok	referente à janeiro
01/02/2012	lagoa	500.000,00	ok	referente à janeiro
08/02/2012	lagoa	500.000,00	ok	referente à janeiro
15/02/2012	lagoa	650.000,00	ok	referente à fevereiro, 01 x 10
15/03/2012	lagoa	650.000,00	ok	referente à março, 02 x 10
15/04/2012	lagoa	650.000,00	ok	referente à abril, 03 x 10
15/05/2012	lagoa	650.000,00	ok	referente à maio, 04 x 10
15/06/2012	lagoa	650.000,00	ok	referente à maio, 05 x 10
15/07/2012	lagoa	650.000,00	ok	referente à junho, 06 x 10
15/08/2012	lagoa	650.000,00	ok	referente à junho, 07 x 10
15/09/2012	lagoa	650.000,00	ok	referente à junho, 08 x 10
15/10/2012	lagoa	650.000,00	ok	referente à junho, 08 x 10, jc disse que a última é em 15/11
15/11/2012	lagoa	650.000,00	ok	última
29/12/2012	lagoa	400.000,00	ok	
TOTAL		24.400.000,00		

QUANTIDADE DE PAGAMENTOS: 61

Em seguida, os pagamentos passaram a ser registrados sob o codinome “MALUCO”:

Tabela 3: VALORES COM REFERÊNCIA AO CODINOME “MALUCO” (Com registro “ok”)

DATA	NOME	VALOR	OBSERVAÇÕES
10/12/2012	maluco	200.000,00	ok
10/01/2013	maluco	200.000,00	ok
07/03/2013	maluco	500.000,00	ok
14/03/2013	maluco	500.000,00	ok



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

21/03/2013	maluco	500.000,00	ok	
28/03/2013	maluco	500.000,00	ok	
18/04/2013	maluco	500.000,00	ok	até 10/10
25/04/2013	maluco	500.000,00	ok	até 20/10
21/05/2013	maluco	500.000,00	ok	até 20/10
28/05/2013	maluco	500.000,00	ok	até 20/10
21/06/2013	maluco	500.000,00	ok	até 20/10
28/06/2013	maluco	500.000,00	ok	até 20/10
17/07/2013	maluco	500.000,00	ok	até 20/10
24/07/2013	maluco	500.000,00	ok	até 20/10
22/08/2013	maluco	500.000,00	ok	até 20/10
29/08/2013	maluco	500.000,00	ok	até 20/10
17/09/2013	maluco	500.000,00	ok	até 20/10
25/09/2013	maluco	500.000,00	ok	até 20/10
15/10/2013	maluco	500.000,00	ok	até 20/10
25/10/2013	maluco	500.000,00	ok	até 20/10
23/12/2013	maluco	500.000,00	ok	
27/12/2013	maluco	500.000,00	ok	
30/12/2013	maluco	500.000,00	ok	
16/01/2014	maluco	500.000,00	ok	
28/02/2014	maluco	1.000.000,00	ok	
31/03/2014	maluco	1.000.000,00	ok	abril até novembro 500.000,00 por mês
30/04/2014	maluco	500.000,00	ok	01 x 08, depois acabou
30/05/2014	maluco	500.000,00	ok	02 x 08, depois acabou
30/07/2014	maluco	500.000,00	ok	04 x 08
30/08/2014	maluco	500.000,00	ok	05 x 08
30/09/2014	maluco	500.000,00	ok	06 x 08
30/10/2014	maluco	500.000,00	ok	07 x 08
28/11/2014	maluco	500.000,00	ok	08 x 08
30/04/2015	maluco	150.000,00	ok	
30/04/2015	maluco	150.000,00	ok	
30/04/2015	maluco	150.000,00	ok	
30/04/2015	maluco	150.000,00	ok	
30/05/2015	maluco	150.000,00	ok	pago 17/06.
30/06/2015	maluco	150.000,00	ok	
30/07/2015	maluco	150.000,00	ok	pago por marcelo p/diferença.
30/08/2015	maluco	150.000,00	ok	
30/09/2015	maluco	150.000,00	ok	
30/10/2015	maluco	150.000,00	ok	marcelo pagou.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

30/11/2015	maluco	150.000,00	ok	marcelo pagou
30/12/2015	maluco	150.000,00	ok	
30/01/2016	maluco	150.000,00	ok	
29/02/2016	maluco	150.000,00	ok	

TOTAL	19.000.000,00
--------------	----------------------

QUANTIDADE DE PAGAMENTOS: 47

Vale destacar que as observações constantes em diversos pagamentos a “lagoa” e “maluco” trazem referências aos nomes de “cláudio” e “marcelo”. Tal circunstância corrobora as declarações dos colaboradores no sentido de que os codinomes se referem a **ROGÉRIO ONOFRE**, uma vez que o conjunto das provas produzidas confirmou que **CLÁUDIO FREITAS** era o seu operador financeiro, encarregado de receber o dinheiro em espécie, bem como restou demonstrado que **MARCELO TRAÇA** foi o empresário que passou a realizar os pagamentos de propina diretamente àquele agente público.

Considerando que foram preservados os extratos em meio físico, relativos aos valores movimentados entre 2013 e 2016 pela contabilidade paralela da FETRANSPOR, foi possível confirmar que os lançamentos de crédito e débito constantes no extrato da conta de codinome “MAMALUCO” estão em consonância com os registros físicos de movimentação da conta “F/SABI” e também se coadunam com as anotações da planilha constante no arquivo digital “PAGAMENTOS_JC.xlsx”.

Assim, por exemplo, no mês de março de 2013, constam as transferências de R\$ 500.000,00 da conta F/SABi (fls. 34 da PET 11.962/DF) para a conta MAMALUCO (fls. 185 da PET 11.962/DF) nos dias 07 e 14:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Cliente: P/SABI -					
Data	Debito	Credito	Saldo	D/C	Historico
Moeda: REAL - REAL					
01/02/2013			6.291.176,85	DB	Anterior
04/02/2013	10.000,00		6.291.176,85	DB	REGT.
04/02/2013	22.000,00		6.313.176,85	DB	P/REGT.
04/02/2013		5.689.793,00	623.383,85	DB	REF.A JAN.
06/02/2013		50.000,00	573.383,85	DB	REF.A ESTORNO 15/01/13.
18/02/2013	870.000,00		1.443.383,85	DB	P/ANO.
18/02/2013	127.000,00		1.570.383,85	DB	MANA.
18/02/2013	500.000,00		2.070.383,85	DB	P/XX/FEV.
18/02/2013	200.000,00		2.270.383,85	DB	EN/SERG.
18/02/2013	80.000,00		2.350.383,85	DB	P/EN/SERG.
18/02/2013	15.000,00		2.365.383,85	DB	P/MANA.
20/02/2013	50.000,00		2.415.383,85	DB	P/SERG.
22/02/2013	160.000,00		2.575.383,85	DB	P/ENS.
27/02/2013	20.000,00		2.595.383,85	DB	P/CHICA.
28/02/2013	160.000,00		2.695.383,85	DB	REGT.
28/02/2013	125.000,00		2.820.383,85	DB	REGT.
28/02/2013	150.000,00		2.970.383,85	DB	P/PIRHO.
04/03/2013	1.000.000,00		3.970.383,85	DB	P/CH.
04/03/2013	420.000,00		4.390.383,85	DB	P/CH.
06/03/2013	108.000,00		4.498.383,85	DB	P/CHICA.
06/03/2013		160.000,00	4.338.383,85	DB	REF.A ESTORNO EM DIA 22/02/13.
07/03/2013	500.000,00		4.838.383,85	DB	P/MALUCO.
07/03/2013		4.749.016,00	89.337,85	DB	REF.A MES FEV.
11/03/2013	10.000,00		99.337,85	DB	P/REGT.
11/03/2013	127.000,00		226.337,85	DB	P/MANA.
11/03/2013	870.000,00		1.096.337,85	DB	P/ANO.
14/03/2013	20.000,00		1.116.337,85	DB	MANA.
14/03/2013	22.000,00		1.138.337,85	DB	REGT.
14/03/2013	500.000,00		1.638.337,85	DB	P/MALUCO.
15/03/2013	500.000,00		2.138.337,85	DB	P/XX/MAR.

Cliente: MALUCO -					
Data	Debito	Credito	Saldo	D/C	Historico
Moeda: REAL - REAL					
01/02/2013			0,00		Anterior
07/03/2013		500.000,00	500.000,00	CR	P/MALUCO.
13/03/2013	250.000,00		250.000,00	CR	P/MALUCO.
14/03/2013	250.000,00		0,00		P/MALUCO.
14/03/2013		500.000,00	500.000,00	CR	P/MALUCO.
20/03/2013	250.000,00		250.000,00	CR	P/MALUCO.
21/03/2013	250.000,00		0,00		P/MALUCO.
22/03/2013		500.000,00	500.000,00	CR	P/MALUCO.
27/03/2013	250.000,00		250.000,00	CR	P/MALUCO.
28/03/2013	250.000,00		0,00		P/MALUCO.
28/03/2013		500.000,00	500.000,00	CR	P/MALUCO.
03/04/2013	250.000,00		250.000,00	CR	P/MALUCO.
04/04/2013	250.000,00		0,00		P/MALUCO.
10/04/2013		500.000,00	500.000,00	CR	P/MALUCO.
16/04/2013	500.000,00		0,00		ESTORNO/SE LANCAR DIA 18/04.
18/04/2013		500.000,00	500.000,00	CR	P/MALUCO.
24/04/2013	250.000,00		250.000,00	CR	REV.
25/04/2013		500.000,00	750.000,00	CR	P/MALUCO.
25/04/2013	250.000,00		500.000,00	CR	REV.
02/05/2013	250.000,00		250.000,00	CR	REV.
07/05/2013	250.000,00		0,00		P/MALUCO.
21/05/2013		500.000,00	500.000,00	CR	P/MALUCO.
28/05/2013		500.000,00	1.000.000,00	CR	P/MALUCO.
28/05/2013	250.000,00		750.000,00	CR	P/MALUCO.
29/05/2013	250.000,00		500.000,00	CR	P/MALUCO.
05/06/2013	250.000,00		250.000,00	CR	P/MALUCO.
07/06/2013	250.000,00		0,00		P/MALUCO.
21/06/2013		500.000,00	500.000,00	CR	P/MALUCO.
25/06/2013	250.000,00		250.000,00	CR	P/MALUCO.
26/06/2013	250.000,00		0,00		P/MALUCO.

Do mesmo modo, no arquivo de nome “PAGAMENTOS JC.xlsx” constam os pagamentos de R\$500.000,00 para “maluco” nos dias 07 e 14 de março de 2013:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

	A	B	C	D	E	F
1299						
1300		MARÇO				
1301						
1302		fechamento fevereiro	1.512.975,00			1.512.975,00 pago em 08/03, mais 50.000,00 pago em = 1.562.975,00
1303	5/mar	carlos	80.000,00	net	ok	
1304	7/mar	maluco	500.000,00		ok	
1305	8/mar	eni / sérgio	100.000,00	net	ok	
1306	10/mar	marcelo	60.000,00	net	ok	13 x 27
1307	10/mar	eni / sérgio	50.000,00	net	ok	mensal
1308	10/mar	marcelo	10.000,00	net	ok	
1309	10/mar	andréia	870.000,00		ok	
1310	10/mar	narciso	127.000,00		ok	
1311	11/mar	regina	10.000,00		ok	
1312	14/mar	narciso	20.000,00		ok	10:30 / 11:00 hs
1313	14/mar	narciso	70.000,00	net	ok	10:30 / 11:00 hs
1314	14/mar	regina	22.000,00		ok	
1315	14/mar	maluco	500.000,00		ok	
1316	15/mar	am	1.600,00	net	ok	
1317	15/mar	francisca	18.000,00	net	ok	

Em sequência, a partir do ano de 2015, os pagamentos a **ROGÉRIO ONOFRE** passaram a ser realizados diretamente por **MARCELO TRAÇA** e eram contabilizados nas suas contas de codinomes RIOMAR e RIOMAR II, com posterior abatimento das contribuições semanais que suas empresas de ônibus RIO ITA e FAGUNDES deveriam recolher para o “caixa” da FETRANSPOR.

As datas e valores dos pagamentos feitos no período de outubro de 2015 a fevereiro de 2016 estão detalhados na planilha colacionada a seguir, cujo arquivo consta nos anexos do colaborador **ÁLVARO NOVIS** (fls. 181, da PET 11.962-DF), a demonstrar que **MARCELO TRAÇA** pagou diretamente a **ROGÉRIO ONOFRE** ao menos a quantia de R\$ 900.000,00, entre 08/10/2015 e 29/02/2016:

MARCELO - RIO ITA - RIOMAR E RIOMAR II					
CONTA ORIGEM	ACERTO POR DIFERENÇA	DESTINATÁRIO	DATA	VALOR	DESCRIÇÃO
RIOMAR	MARCELO	MAMALUCO - ROGÉRIO ONOFRE	08/10/2015	R\$ 150.000,00	
RIOMAR II	MARCELO	MAMALUCO - ROGÉRIO ONOFRE	09/12/2015	R\$ 150.000,00	ref Nov
RIOMAR II	MARCELO	MAMALUCO - ROGÉRIO ONOFRE	09/12/2015	R\$ 150.000,00	Ref Out
RIOMAR II	MARCELO	MAMALUCO - ROGÉRIO ONOFRE	04/01/2016	R\$ 150.000,00	Ref 30/12
RIOMAR II	MARCELO	MAMALUCO - ROGÉRIO ONOFRE	29/01/2016	R\$ 150.000,00	Ref jan



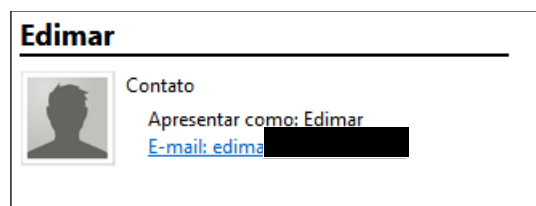
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

RIOMAR II	MARCELO	MAMALUCO - ROGÉRIO ONOFRE	29/02/2016	R\$ 150.000,00	
			Total	R\$ 900.000,00	

Sobre esses pagamentos realizados diretamente por **MARCELO TRAÇA** a **ROGÉRIO ONOFRE**, o colaborador **EDIMAR DANTAS** esclareceu, em oitiva complementar realizada nesta Procuradoria da República, como era feito o registro contábil e a compensação com o “caixa” da FETRANSPOR⁴⁵.

Ouvidos nesta Procuradoria da República, os *office boys* da HOYA, Ricardo Campos Santos⁴⁶ e Carlos Alberto Vital da Silva⁴⁷, confirmaram o vínculo de **MARCELO TRAÇA** com os colaboradores, tendo assegurado que já entregaram dinheiro em espécie para o empresário na sede da FETRANSPOR, bem como recolheram valores semanalmente na sede da viação RIO ITA, em Niterói.

A corroborar as declarações do colaborador, foram identificados na agenda telefônica de **MARCELO TRAÇA** os seguintes contatos, referentes a **EDIMAR DANTAS** e à corretora HOYA:




⁴⁵ “... QUE em determinado momento MARCELO passou a efetuar os pagamentos devidos pela FETRANSPOR para ROGÉRIO ONOFRE; QUE esses pagamentos eram feitos de forma independente por MARCELO TRAÇA que apenas recolhia à F/NETUNO a diferença; QUE o dinheiro em espécie era pago diretamente por MARCELO a ROGÉRIO; que contabilmente o depoente registrava o somatório dos valores pagos por MARCELO a ROGÉRIO e à FETRANSPOR (F/NETUNO) como crédito de MARCELO para a F/NETUNO e da F/SABI para a MAMALUCO...”

⁴⁶ “Que sabia que LAVOURAS, LÉLIS, ENEAS, MONTEIRO, OTACÍLIO, MARCELO eram relacionados à FETRANSPOR; (...) Que já recolheu e entregou dinheiro pessoalmente a MARCELO TRAÇA, na sede da FETRANSPOR, na Rua da Assembleia, nº 10;”



⁴⁷ “(...) que o depoente também recolhia dinheiro na empresa RIO ITA; que na Rio Ita tratava com CLÁUDIA; que acredita que CLÁUDIA trabalhava no financeiro da RIO ITA; que acha que CLÁUDIA era a chefe do financeiro porque o contato era sempre ela; que o depoente também recolhia dinheiro na COESA em Niteroi; que reconhece em foto, fruto de pesquisa no Google, que a empresa RIO ITA é situada na Rua Joaquim Campos nº 226; que mostrada a foto que consta do anexo, o depoente reconhece MARCELO TRAÇA GONÇALVES; que já viu MARCELO TRAÇA na HOYA e também na FETRANSPOR; (...)”



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Hoya	
	Contato Apresentar como: Hoya
	Telefones Comercial: +55 (21) 3503-1963

Além disso, constam na agenda telefônica de **MARCELO TRAÇA** os contatos de **ROGÉRIO ONOFRE**, de sua esposa **DAYSE DEBORAH**, bem como de **CLÁUDIO FREITAS**:

Rogerio Onofre	
	Contato Apresentar como: Rogerio Onofre
	Telefones Celular: (021) [REDACTED] +55 21 [REDACTED]
Dayse	
	Contato Apresentar como: Dayse
	Telefones Celular: +5541 [REDACTED]

Claudio Onofre	
	Contato Apresentar como: Claudio Onofre
	Telefones Celular: (021) [REDACTED]

Vale ressaltar que a confirmação de que o contato anotado no celular de **MARCELO TRAÇA** como sendo “Claudio Onofre” realmente se trata de **CLÁUDIO FREITAS** adveio de fonte totalmente independente. Isso porque, em diligências diretas junto a companhias aéreas, foi identificado o número de telefone 21 [REDACTED] no cadastro de **CLÁUDIO FREITAS**, conforme resposta ao Ofício nº 8319/2017/MPF/PR/RJ – (GAB/ERGE).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Em cumprimento ao solicitado, a Gol informa que realizou buscas em seus sistemas através dos dados disponibilizados, identificando as seguintes informações:

- **Cláudio Sá Garcia de Freitas, CPF 436.477.407-30:**
Endereço: Rua João de Barros, 136, APT 501, CEP: 22441100 – Rio de Janeiro/RJ
Telefones: 21 22948891 // 9948-██████ // 25052100
E-mail: alcsqf@██████

A não deixar dúvidas quanto ao relacionamento próximo existente entre os denunciados, no aparelho celular⁴⁸ apreendido com **CLÁUDIO FREITAS** na sua prisão, foi encontrada a seguinte foto de **ROGÉRIO ONOFRE**:



No mesmo aparelho celular, constam a foto e o contato de **MARCELO TRAÇA** e **HERICA DINIZ**, sua esposa, identificada como “Herica Marcelo”:

⁴⁸ Iphone 4S – item 1 do auto de apreensão – equipe RJ04.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



Contatos (1)

#	Contato	Marcação de tempo	Entradas
1	Nome: Herica Marcelo Origem: WhatsApp Extração da fonte: Sistema de arquivos Fotos: photo1.jpg	Modificado: 04/10/2015 22:32:07(UTC-3)	ID do usuário: WhatsApp 5524 [REDACTED]@s.whatsapp. net Telefone: Celular (031 24) [REDACTED]

Consta, ainda, o contato de **DAYSE DEBORAH**, esposa de **ROGÉRIO ONOFRE**, sendo que um deles havia sido excluído do celular pelo denunciado:

Contatos (2)

#	Contato	Marcação de tempo	Entradas	Endereços	Anotações	Excluído
1	Nome: Dayse Debora Origem: WhatsApp Extração da fonte: Sistema de arquivos	Modificado: 04/10/2015 22:32:07(UTC-3)				Sim
2	Nome: daysdeborah Origem: iPhoneRecentsLog Extração da fonte: Sistema de arquivos		E-mail: daysdeborah [REDACTED]			

Além disso, constam nos contatos do celular de **CLÁUDIO FREITAS** o telefone fixo da Planner, 25052100, identificado como escritório, e o número fixo da Hoya, 35031950, sem identificação, outra importante prova a confirmar a versão dos colaboradores:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Contato Ir para ▾



Nome: Escritorio
Origem:
Grupo:
Tipo de contato:
Criado: 29/11/2013 18:41:09(UTC-2)
Modificado: 04/10/2015 22:32:04(UTC-3)
Última hora de contato:
Veze contactadas:
Extração: Sistema de arquivos
Arquivo de origem:

Detalhes

Celular 25052100

Contato Ir para ▾



Nome:
Origem: iPhoneRecentsLog
Grupo:
Tipo de contato:
Criado:
Modificado:
Última hora de contato:
Veze contactadas:
Extração: Sistema de arquivos
Arquivo de origem:

Detalhes


02135031950


Não bastasse, no mesmo celular, em aplicativo de mensagens instantâneas, consta diálogo entre **CLÁUDIO FREITAS** e o número cadastrado em nome de **DAYSE DEBORAH**, no qual resta nítida a conferência de saldos e valores do casal controlados pelo operador financeiro entre 16 e 21/12/2015:


Participantes


Claudio 5521 [redacted]@s.whatsapp.net
Dayse 5541 [redacted]@s.whatsapp.net


Conversa - Mensagens instantâneas (20)


☆ 554 [redacted]@s.whatsapp.net Dayse 16/12/2015 14:10:30(UTC-2) 
98 já abateu o hotel
Extração da fonte: Sistema de arquivos


☆ 554 [redacted]@s.whatsapp.net Dayse 16/12/2015 14:10:38(UTC-2) 
E vivo
Extração da fonte: Sistema de arquivos

☆ 554 [redacted]@s.whatsapp.net Dayse 16/12/2015 14:10:54(UTC-2) 
Falta só cartão
Extração da fonte: Sistema de arquivos

☆  [redacted]@s.whatsapp.net Claudio 16/12/2015 14:11:01(UTC-2)
Eu tenho algum comigo se precisar
Vou mandar agora o saldo
Extração da fonte: Sistema de arquivos

☆ [redacted]@s.whatsapp.net Dayse 16/12/2015 14:11:27(UTC-2) 
Saldo 07/12. 98.
Extração da fonte: Sistema de arquivos

☆  [redacted]@s.whatsapp.net Claudio 21/12/2015 13:07:15(UTC-2)
Voltei
Extração da fonte: Sistema de arquivos

☆  [redacted]@s.whatsapp.net Claudio 21/12/2015 13:57:07(UTC-2)
Mande outro
Extração da fonte: Sistema de arquivos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Por fim, a própria casa onde **ROGÉRIO ONOFRE** vivia e foi preso no dia 03/07/2017, localizada na Rua Búzios, nº 2965, lote 19, Florianópolis, Santa Catarina/SC, está no nome da empresa **ALAMBARI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**⁴⁹, da qual são sócias a esposa e a mãe de **MARCELO TRAÇA**, o que torna extrema de dúvidas a relação espúria entre ambos os denunciados:

ALAMBARI EMPREENDIMENTOS E PARTICI
CPJ 06.274.389/0001-40
AV DOS BUZIOS, 2965
LT 19 - JURERE INTERNACIONAL - FLORIANOPOLIS - SC - 88053-300

Vale ressaltar que a solicitação e o recebimento de valores milionários por **ROGÉRIO ONOFRE**, durante o longo período de 2010 a 2016, apenas foi possível por conta do conhecimento e da anuência do então governador **SÉRGIO CABRAL**, o qual, como visto acima, tinha relacionamento estreito com os empresários do setor de ônibus e a cúpula da FETRANSPOR, além de ter recebido destes particulares mais de R\$140.000.000,00 a título de propina⁵⁰.

Mais ainda, **ROGÉRIO ONOFRE** foi escolhido por **SÉRGIO CABRAL** para ocupar o posto de Presidente do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado, Autarquia responsável pela regulação e fiscalização direta de todo o setor no Estado, tendo exercido tal função ao longo dos dois mandatos do ex-governador, sendo pessoa de sua absoluta confiança.

À frente do DETRO, **ROGÉRIO ONOFRE** implementou as políticas de governo idealizadas por **SÉRGIO CABRAL**, dentre as quais foi uma das maiores prioridades o combate intensivo contra o transporte alternativo, atividade que, muito embora seja esperada da referida entidade estatal, veio a atender aos interesses dos

⁴⁹ Esse ato de lavagem de dinheiro será objeto de imputação em denúncia autônoma.

⁵⁰ Crime que é objeto de outra denúncia também oferecida nesta data.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

empresários de ônibus à época e, no contexto da investigação ora empreendida, permite inferir que tal atuação, dentre outras, gerou como contraprestação os pagamentos milionários a título de propina.

Nesse sentido, veja-se o seguinte trecho de e-mail localizado na caixa de **LÉLIS TEIXEIRA**, no qual, às vésperas da implantação do bilhete único intermunicipal⁵¹, **SÉRGIO CABRAL** exalta o papel de **ROGÉRIO ONOFRE** na implantação da política de combate ao transporte ilegal no Estado:

```
> Responder a:S C black
> Assunto: Re: Ônibus com Ar condicionado
> Enviada em: Jan 13, 2010 10:50
>
> Julio,
> Entao por favor esclareca imediatamente à imprensa,sobretudo com entradas
> nas radios populares.Mais CBN e BandNews.
> Valeria,
> Converse com o Julio e faça uma nota à imprensa e ponha no nosso site.
> Rogerio,
> Muito cuidado ao falar com a imprensa.
> Estamos às vespersas de fazer um golaço para a populacao mais pobre do
> nosso estado.
>
> De acabar com o transporte ilegal de maneira inteligente.
> E voce foi protagonista dessas conquistas.
> Nao podemos derrapar na curva!!!!
> Abs,
> Sergio
```

Como será detalhado a seguir, a autorização para reajuste das tarifas, uma das principais competências do Presidente do DETRO, era tema tratado pelos empresários de ônibus diretamente com o governador **SÉRGIO CABRAL**, circunstância que, aliada às robustas provas quanto ao recebimento indevido de quantias milionárias, permite concluir, sem sombra de dúvidas, que o chefe do Poder Executivo Estadual não só tinha conhecimento, como também anuiu com as solicitações e recebimentos de vantagens indevidas por **ROGÉRIO ONOFRE**.

⁵¹ Instituído a partir de 1º/02/2010, pela Lei estadual nº 5628/2009.
83/107



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

3.2.1 – DOS ATOS DE OFÍCIO E O CORRESPONDENTE PAGAMENTO DE PROPINA

É de se depreender, por óbvio, que os repasses de propina à organização criminosa tinham como contraprestação a prática de atos de ofício pelos gestores do Estado do Rio de Janeiro, porquanto o conjunto de funções exercidas pelos agentes públicos que integram o núcleo administrativo e político da organização está relacionado com os interesses privados dos particulares como exploradores do transporte público urbano, isto é, pode-se aferir extreme de dúvidas a relação de mercancia que tem por objeto a função pública exercida pela então maior autoridade do Poder Executivo estadual.

E os indícios dessa relação espúria são evidentes, como fartamente demonstrado acima.

A despeito de ainda estarem sob investigação os atos de ofício concretamente praticados pelos diversos agentes públicos corrompidos em benefício dos empresários corruptores, já foi possível detectar algumas atuações com infração de dever funcional que podem ser diretamente relacionadas aos atos de corrupção ativa e passiva ora imputados aos empresários **JOSÉ CARLOS REIS LAVOURAS, JACOB BARATA FILHO, MARCELO TRAÇA, LÉLIS TEIXEIRA e JOÃO AUGUSTO MORAIS MONTEIRO**, bem como ao ex-governador **SÉRGIO CABRAL** e ao ex-presidente do DETRO **ROGÉRIO ONOFRE**, razão pela qual incidem no caso concreto, as majorantes previstas no art. 333, parágrafo único, e no art. 317, §1º, ambos do Código Penal.

Com efeito, o Departamento de Transportes Rodoviários do Rio de Janeiro – DETRO, autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Transportes, possui como atribuições previstas em lei, em síntese⁵²:

⁵² Art. 2º, da Lei Estadual nº 1.221/87 e art. 4º, do Regimento interno aprovado pelo Decreto Estadual nº 36.690, de 02/12/2004.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

- conceder, permitir, autorizar, planejar, coordenar e administrar os serviços intermunicipais de transportes de passageiros por ônibus e micro-ônibus, inclusive veículos de baixa capacidade empregados em serviço complementar;
- estabelecer princípios básicos dos regimes para a exploração dos transportes e editar as normas regulamentares;
- gerir a exploração e expedir o título que habilita a executar o transporte;
- facultar a exploração por empresas em cada linha;
- realizar inspeções, vistorias e fiscalizações nas empresas concessionárias de serviço de transporte de passageiros;
- cassar a concessão, permissão e autorização das transportadoras (passageiros ou cargas) sempre que comprovar a insegurança e ineficiência operacionais na prestação dos serviços;
- elaborar planilhas de custo para os cálculos tarifários e autorizar a valoração, assegurando aos operadores remuneração que resguarde o equilíbrio econômico-financeiro;
- impor multas e demais penalidades às transportadoras, por infrações cometidas na prestação do serviço de transporte;
- exercer poder disciplinar.

A enorme gama de atividades exercidas pelo DETRO pode ser resumida na acumulação das atividades de poder concedente e de agência reguladora do transporte público rodoviário intermunicipal de passageiros no estado. No exercício do seu poder regulamentar, o DETRO editou o Regulamento do Transporte de passageiros pelo Decreto nº 3893/81 (em anexo).

Conforme previsão do referido regulamento, o Presidente do DETRO é a máxima autoridade administrativa para o julgamento de recursos contra as penalidades



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

de multa e suspensão (art. 84, §§9º e 10º⁵³, e art. 88, §7º⁵⁴, ambos do Decreto nº 3893/81), bem como tem competência para instaurar o processo para aplicação da penalidade de cassação da concessão, permissão ou autorização (art. 91⁵⁵, do mesmo decreto).

Ora, esse plexo de atribuições sucintamente elencadas demonstra o potencial de atuação do denunciado **ROGÉRIO ONOFRE**, na qualidade de Presidente do DETRO, com efeitos diretos sobre as empresas de ônibus intermunicipais, o que justifica os pagamentos para a proteção de seus interesses perante a autarquia estadual, seja por meio de atos que lhe beneficiassem diretamente, como as autorizações para aumento de tarifa, seja por meio da omissão em praticar atos que lhes prejudicassem, como por exemplo, aplicação de sanções como multas, recolhimento de veículos e suspensão ou cassação das concessões, permissões ou autorizações.

Especificamente quanto às competências fiscalizatórias e sancionatórias de **ROGÉRIO ONOFRE**, na qualidade de Presidente do DETRO e autoridade máxima no julgamento de recursos contra multas aplicadas às empresas permissionárias, vale ressaltar que foi apreendido documento na residência de **MARCELO TRAÇA** referente a uma planilha intitulada “Pendências junto ao DETRO” na qual são relacionadas as empresas de ônibus do denunciado, o número do processo, o histórico, data de abertura, tramitação e solução:

⁵³ Art. 84 - As infrações das disposições deste Regulamento serão punidas de acordo com as Normas Disciplinares, que acompanham o presente Decreto, fixando os infratores sujeitos, conforme a gravidade da falta e o que dispuserem as referidas Normas, as seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão;

IV. cassação da concessão, permissão ou autorização;

V. declaração de inidoneidade; (...)

§ 9º - Da aplicação da penalidade de suspensão caberá defesa prévia, com efeito suspensivo, ao presidente do DETRO/RJ, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da publicação do ato.

§ 10 - O Presidente do DETRO/RJ terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para responder a defesa prévia mencionada no parágrafo anterior, devendo a decisão ser publicada em Diário Oficial.

⁵⁴ Art. 88 - Da infração caberá recurso, a ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, com efeito suspensivo. (...)

§ 7º - Da decisão denegatória da Comissão cabe recurso ao Presidente, ainda com efeito suspensivo e obrigatoriedade de caução, correspondente ao valor da multa, comprovada mediante a apresentação, da quitação do DARJ, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do conhecimento da denegação do recurso.

⁵⁵ Art. 91 - O Presidente do DETRO/RJ determinará a abertura do processo a que se refere o artigo anterior.

§ 1º - Iniciará o processo uma Comissão designada pelo Presidente do DETRO/RJ, composta de 3 (três) servidores.

§ 2º - Concluída a instrução, a transportadora será citada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa escrita, sendo-lhe facultada a vista do processo do DETRO/RJ.

§ 3º - Apresentada a defesa, o processo será instruído e finalmente julgado pelo Presidente do DETRO/RJ.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

PENDÊNCIAS JUNTO AO DETRO									
Empresa	Processo	Histórico	Data Abertura	DETRO	Data	Tramitação/Guia	Solução		Data Publicação
Rio Ita	1 E-10/005/12009/2013	Operação conjunta das linhas MB33 – Rio Bonito x Alcântara, MB22 – Tanguá x Alcântara e 757M – Venda das Pedras x Alcântara (152.008.002, 152.008.004 e 152.009.004)	07/11/13	CTEC	07/11/13	DTO – 3454			
Fagundes	1 E-10/005/11408/2013	REFORÇO NA SEÇÃO ALCÂNTARA – BOTAFOGO – 101.008.000	21/10/13	CTEC	18/10/13	DTO – 3219			
Fagundes	1 E-10/005/6216/2013	Operação conjunta Pacheco – Niterói 'SA' e Alcântara – Caslelo 'A' – 101.008.001 – feita retificação em 09/10/2013	20/06/13	CTEC	11/10/13	DTO – 3142			
Fagundes	1 E-10/005/6227/2013	Alteação na linha Niterói – São José 'SA' – 101.001.000	20/06/13	CTEC	21/06/13	DTO – 1825			
Fagundes	1 E-10/005/6219/2013	Cancelamento do Serviço Complementar Alcântara – São José 'SA' – 101.003.001	20/06/13	CTEC	21/06/13	DTO – 1825			
Rio Minho	1 E-10/005/6233/2013	Transferência da linha 511Q – Imbaré – Niterói (via Pisbetá e Magé) – 166.001.000 – FEITA JUNTADA EM 13/11/13	20/06/13	CEGAB	09/12/13	DTO – 3781			
Rio Minho	1 E-10/005/6232/2013	Transferência da linha Nova Iguaçu – Niterói (via Magé) 'A' e 6011 – N. Iguaçu – Niterói (via Magé) 'SA' – 166.004.000 e 166.004.001 – FEITA JUNTADA EM 13/11/13	20/06/13	CEGAB	09/12/13	DTO – 3781			
Rio Ita	1 E-10/005/1824/2013	Integração da linha MB13 – Niterói x Silva Jardim 'SA'	25/02/13	CTEC	26/02/13	CTEC – 0			
Rio Ita	1 E-10/005/1825/2013	Integração das linhas Niterói x Silva Jardim 'A'	25/02/13	CTEC	26/02/13	CTEC – 0			
Rio Minho	1 E-10/005/616/13	Reforço na linha 6011	16/01/13	CTEC	17/01/13	DTO – 156			
Rio Minho	1 E-10/005/12315/2013	Alteração de itinerário da linha 142C – DQ x Niterói – 166.002.001	13/11/13	CEGAB	09/12/13	DTO – 3781			
Fagundes	1 E-10/005/6218/2013	Operação conjunta Santa Luzia – Niterói 'SA' e Alcântara – Caslelo 'SA' – 101.008.002	20/06/13	SERPRO	22/10/13	DTO – 3268	Publicado com o reajuste tarifário (Portaria 1135/14)		03/01/14
Fagundes	1 E-10/005/6217/2013	Operação conjunta Marambaia – Forum (municipal) e Apolo – Niterói 'SA' – 101.004.000	20/06/13	CTEC	21/06/13	DTO – 1824	Publicado com o reajuste tarifário (Portaria 1135/14)		03/01/14
Rio Ita	1 E-10/005/6222/2013	Conexão de horários Itambi – Niterói 'SA' e Itaboraí – Alcântara 'SA' – 152.004.001	20/06/13	CTEC	21/06/13	DTO – 1824	Publicado com o reajuste tarifário (Portaria 1135/14)		03/01/14
Rio Ita	1 E-10/005/6221/2013	Conexão de horários Morada do Sol – Niterói 'SA' e Itaboraí – Alcântara 'SA' – 152.009.000	20/06/13	CTEC	21/06/13	DTO – 1824	Publicado com o reajuste tarifário (Portaria 1135/14)		03/01/14
Rio Ita	1 E-10/005/6220/2013	Conexão de horários Itambi – Niterói e Manilha – Praça XV – 152.014.005 – feita retificação em 09/10/2013	20/06/13	DAF	25/10/13	CEGAB – 1089	Autorizada		12/12/13
Rio Ita	1 E-10/005/1061/2013	Reforço na linha 403M via BR	30/01/13	CTEC	31/01/13	DTO – 319	Publicado com o reajuste tarifário (Portaria 1135/14)		03/01/14

O próprio documento indica que cinco pendências relacionadas às empresas RIO ITA e FAGUNDES foram solucionadas pela Portaria 1135/2014 do DETRO, assinada por **ROGÉRIO ONOFRE** e publicada no dia 03/01/2014, na página 10 do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, na qual constam nos anexos justamente os novos valores das tarifas de ônibus das linhas operadas pelas empresas do denunciado, dentre outras.

A seu turno, o Governador, como chefe do poder executivo estadual, possui, perdoe-se o truísmo, ampla competência para praticar atos que possam beneficiar ou prejudicar os interesses de empresários do setor transportes de passageiros, seja por meio da concessão de incentivos fiscais, seja por meio da gestão orçamentária quanto ao reembolso das gratuidades às empresas de ônibus, ou até mesmo por ter poderes para determinar a realização de licitação para a concessão do serviço público ou, em última análise, para a sua encampação – o que ocorreu no Estado do Rio de Janeiro em 1985, pelo então Governador Leonel Brizola.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Mais ainda, mesmo em temas afetos à competência do Presidente do DETRO, como a autorização para reajuste das tarifas de ônibus intermunicipais, o governador **SÉRGIO CABRAL** fazia tratativas diretas com os empresários do setor, com os quais tinha estreita relação.

É o que se infere do e-mail⁵⁶ localizado na caixa de **LÉLIS TEIXEIRA**, por meio do qual, no dia 08/12/2009, o Presidente Executivo da FETRANSPOR solicitou reunião diretamente ao Governador **SÉRGIO CABRAL** para tratar do aumento das tarifas, o qual confirmou a disponibilidade para o encontro no Palácio Laranjeiras no dia 10/12/2009 às 19:30h.

Vale frisar que o ano de 2009 foi o último no qual vigorou a política de reajuste tarifário por meio de planilhas de custos apresentadas pela própria FETRANSPOR ao DETRO, pois, a partir de 2010 os reajustes passaram a ser vinculados ao IPCA⁵⁷, conforme compromisso assumido pelo Governo em Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro⁵⁸.

Assim, alguns dias após as tratativas empreendidas diretamente pelo então Governador **SÉRGIO CABRAL**, o Presidente do DETRO, **ROGÉRIO ONOFRE** veio a autorizar, por meio da Portaria nº 974, de 23/12/2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no dia 28/12/2009, o aumento de tarifa das passagens de ônibus intermunicipais no percentual de 7,05%:

⁵⁶ O referido e-mail já foi colacionado acima, no capítulo referente à corrupção ativa.

⁵⁷ Portaria DETRO nº 975/2009.

⁵⁸ <https://mp-rj.jusbrasil.com.br/noticias/2512478/tac-firmado-entre-mp-rj-e-detro-define-indice-de-reajuste-de-tarifas-de-onibus-intermunicipais>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRO/PRES. Nº 974 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

AUTORIZA NOVAS TARIFAS PARA O SISTEMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no processo administrativo nº E-10/140.885/2009,

CONSIDERANDO:

- que nos últimos doze meses ocorreram diversos aumentos dos insumos que incidem sobre a prestação dos serviços de transporte coletivo intermunicipal por ônibus, como o da mão de obra (7% sobre os salários), veículos novos (11%) e pneus (9%);
- que as despesas com mão de obra correspondem à 40% do custo total de operação,

- que no mesmo período o DETRO/RJ determinou às permissionárias e concessionárias a incorporação de diversas inovações tecnológicas nos veículos que operam o transporte intermunicipal, tais como sistema de monitoramento da frota por GPS, câmeras de vídeo e equipamentos de ar

condicionado, itens que refletem diretamente sobre o custo de fabricação dos veículos,

- que a vida útil máxima dos veículos foi reduzida pelo DETRO/RJ de 15 para 5 anos, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Decreto nº 42.156, de 01/12/2009, visando reduzir a idade média da frota para a prestação de serviços mais adequados à população,

- que a renovação da frota também foi motivada pela obrigatoriedade do cumprimento da legislação relativa à acessibilidade, exigindo modificações nos veículos usados e a instalação de equipamentos especiais nos veículos novos, como as plataformas elevatórias, elevando os custos de aquisição e de manutenção;

- que a data base para o reajuste do sistema intermunicipal de transporte coletivo foi fixada em 1º de novembro de cada ano, sendo portanto decorridos 53 dias, e

- finalmente que o último reajuste tarifário foi autorizado em 15/12/2008, entrando em vigor em 17/12/2008,

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam reajustados os coeficientes tarifários das linhas, serviços e seções do sistema de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado do Rio de Janeiro, no percentual de **7,05% (sete virgula zero cinco por cento)**.

(...)

Art. 10- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2009

ROGERIO ONOFRE DE OLIVEIRA
Presidente

Posteriormente, em auditoria realizada pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE, no ano de 2013, foi constatado, dentre diversas irregularidades, que o aumento de tarifa concedido por **ROGÉRIO ONOFRE** em 2009, no percentual de 7,05% para os serviços rodoviários não metropolitanos (tarifa A), foi superior ao calculado no



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

estudo tarifário (2,68%), o que resultou na condenação do gestor perante a Corte de Contas, no âmbito do processo nº 113.608-3/13.

Muito embora a auditoria técnica do TCE não tenha calculado especificamente os prejuízos aos usuários do serviço com o aumento indevido e nem quantificado os valores dos benefícios indevidamente auferidos pelas empresas de ônibus, foi consignado, dentre os principais achados do relatório, que *“as tarifas do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros por Ônibus não refletem adequadamente os custos do sistema”*, gerando, como efeito a *“oneração da tarifa em função da apropriação de custos indevidos”*, oneração esta que continuou repercutindo nos posteriores aumentos de tarifas, mesmo quando já adotado o IPCA:

2. Resultado da Auditoria

ACHADOS

1 – As Tarifas do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros por Ônibus não refletem adequadamente os custos do sistema.

O presente achado é constituído de quatro situações distintas, a saber:

a.1 Situação encontrada:

No último cálculo tarifário realizado pelo Detro/RJ em 2009, para fins de reajuste, foram utilizados coeficientes (parâmetros) de consumo² defasados

² O coeficiente de consumo é um índice que expressa o consumo do insumo por quilômetro percorrido, que multiplicado pelo preço unitário de cada componente do custo variável (diesel, lubrificantes, rodagem e peças e acessórios), chega-se ao custo variável total.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

para o cálculo dos componentes dos custos variáveis. Os custos unitários do diesel, lubrificantes, rodagem (pneus) e peças e acessórios foram multiplicados por coeficientes sugeridos em 1993 pelo extinto Grupo Executivo de Integração da Política de Transportes (Geipot), ou seja, há 20 anos. Tal situação ainda é agravada pelo fato de o Detro/RJ equiparar os coeficientes de consumo dos veículos do tipo Microônibus e Micromaster, que representam aproximadamente 30% da frota intermunicipal, os quais possuem consumos bem inferiores ao restante dos veículos.

Frise-se que o DETRO/RJ não mais calcula a tarifa com base nos custos das empresas para fins de reajuste anual, adotando atualmente a aplicação da variação do IPCA sobre os coeficientes tarifários³ já calculados. Assim, teremos tal variação incidindo sobre coeficientes tarifários que não mais refletem os custos do sistema.

a.3 Situação encontrada:

O Detro/RJ, ao calcular os gastos com pessoal em 2009, adotou, no cálculo tarifário, o mesmo fator de utilização⁴ para motoristas e cobradores, sendo que os micro-ônibus não utilizam cobradores e parte dos veículos do tipo micromaster urbano também não possui cobradores. Assim, o cálculo acabou por considerar que todos os veículos da frota, com exceção do tipo rodoviário, operam com ambas as categorias citadas acima, o que não corresponde à realidade do sistema.

a.4 Situação encontrada:

O Detro/RJ, em 2009, aplicou um reajuste de 7,05% para os serviços rodoviários não metropolitanos (tarifa A), sendo tal reajuste superior ao calculado no estudo tarifário (2,68%) – fls. 50/51.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

c. Evidência:

Documentação extraída do Processo E-10/140885-09, que trata do pedido de reajustamento e cálculo das tarifas (fls. 53/62).

Portaria DETRO/PRES nº 974/2009 que trata do reajuste anual da tarifa (fls.52)

d. Causa:

Não identificada.

e. Efeito:

Oneração da tarifa em função da apropriação de custos indevidos.

Cumprando destacar o item a.2 do referido relatório de auditoria, o qual revelou que a desoneração tributária das contribuições sociais previdenciárias promovida pela Lei Federal nº 12.546/2011 (alterada pela Lei nº 12.715/2012), não foi observada pelo então Presidente do DETRO **ROGÉRIO ONOFRE** para reduzir as tarifas intermunicipais ou ao menos amenizar o seu aumento nos reajustes subsequentes, à luz do princípio da modicidade tarifária:

a.2 Situação encontrada:

O Detro/RJ não adequou os atuais coeficientes tarifários vigentes para o sistema intermunicipal à desoneração tributária determinada pela Lei Federal nº 12.546/2011(alterada pela Lei Federal nº 12.715/2012) que substituiu até dezembro de 2014, a contribuição de 20% de INSS sobre a folha de pagamento, pelo recolhimento de 2% de tributo sobre o faturamento das empresas de transporte coletivo municipal e intermunicipal de passageiros a partir de 1º de janeiro de 2013.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Verifica-se, pois, que **ROGÉRIO ONOFRE**, na qualidade de Presidente do DETRO, atuou com violação de dever funcional quando do reajuste das tarifas no ano de 2009, tendo concedido um aumento superior ao calculado no estudo tarifário, o que gerou oneração das tarifas em função da apropriação de custos indevidos, conforme condenação imposta pelo Tribunal de Contas do Estado, no processo nº 113.608-3/13. O referido aumento, por outro lado, foi precedido de negociação direta entre o então Governador **SÉRGIO CABRAL** e os empresários de ônibus, representados por **LÉLIS TEIXEIRA**, como indicam os e-mails trocados entre ambos no dia 08/12/2009.

Esse cenário, em conjunto com as robustas provas acerca do recebimento de valores milionários pelos dois agentes públicos, ofertados e custeados pelos empresários controladores do setor de transporte público do Estado do Rio de Janeiro, torna inequívoco que, em decorrência das vantagens indevidas, foram praticados atos de ofício com infração de dever funcional, razão pela qual incidem, no caso concreto, as causas de aumento de pena previstas no art. 333, parágrafo único, e no art. 317, §1º, ambos do Código Penal.

3.3 – DA EVASÃO DE DIVISAS E LAVAGEM DE DINHEIRO (FATOS 03 e 04)

No período compreendido entre o ano de 2013 até a presente data, os denunciados **ROGÉRIO ONOFRE** e **DAYSE DEBORAH**, com auxílio dos colaboradores **ALEXSANDER QUEIROZ** e **BERNARDO ZAJD**, de modo consciente e voluntário, mantiveram depósitos não declarados à repartição federal competente no valor correspondente em dólares a, ao menos, USD 1.935.130,28 (um milhão novecentos e trinta e cinco mil cento e trinta dólares e vinte e oito centavos) no Fundo FreeFly, sediado na Holanda, conta ativa n. 01158, denominada Sweet Candy (**Evasão de Divisas/Artigo 22, § único, segunda parte, da Lei 7.492/86 c/c artigo 71 do Código Penal – FATO 03**).

Consumados os delitos antecedentes de corrupção e contra o sistema financeiro nacional, **ROGÉRIO ONOFRE** e **DAYSE DEBORAH**, de modo consciente e



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

voluntário, com o auxílio dos colaboradores **ALEXSANDER QUEIROZ** e **BERNARDO ZAJD**, no período de 2013 até a presente data, de forma habitual e por intermédio de organização criminosa, tendo o propósito de distanciar ainda mais o dinheiro derivado de crimes praticados pela organização criminosa de sua origem ilícita, ocultaram e dissimularam a origem, a natureza, disposição, movimentação e a propriedade de pelo menos USD 1.935.130,28 (um milhão novecentos e trinta e cinco mil cento e trinta dólares e vinte e oito centavos), com a manutenção e movimentação de recursos provenientes de corrupção praticada por **ROGÉRIO ONOFRE** no Fundo Free Fly, sediado na Holanda, na conta n. 01158, denominada Sweet Candy, em nome de **DAYSE DEBORAH** (**Lavagem de Ativos/Art. 1º, §4º, da Lei 9.613/98 – FATO 04**).

Após promoverem, com auxílio de terceiros, dezenas de vezes, a saída de recursos para o exterior, sem autorização legal, por meio de operações dólar-cabo⁵⁹, **ROGÉRIO ONOFRE** e **DAYSE DEBORAH**, com auxílio de **ALEXSANDER QUEIROZ** e **BERNARDO ZAJD** mantiveram, até a presente data, recursos na conta n. 01158, denominada Sweet Candy, no Fundo Free Fly, sediado na Holanda, tendo omitido a declaração obrigatória de tais valores ao Banco Central do Brasil ao final de cada ano, inclusive em 31 de dezembro de 2016.

O relacionamento de **ROGÉRIO ONOFRE**, por intermédio de **DAYSE DEBORAH**, com os administradores do Fundo Free Fly, Enrico Machado e Leonardo Aranha, iniciou-se em 2009, com auxílio dos colaboradores **ALEXSANDER QUEIROZ** e **BERNARDO ZAJD**, ocasião em que abriram uma conta denominada Buckingham, que chegou a ter a quantia de USD 10.000.000,00 (dez milhões de dólares)⁶⁰.

Em abril de 2013, **ROGÉRIO ONOFRE**, por intermédio de sua esposa **DAYSE DEBORAH**, com o auxílio de **ALEXSANDER QUEIROZ** e **BERNARDO ZAJD**, abriu a conta n. 01158, denominada Sweet Candy, no Fundo Free Fly, tendo transferido inicialmente a quantia de USD 600.000,00 (seiscentos mil dólares) de uma conta também chamada Sweet Candy do banco Bradesco Europa.

⁵⁹ Os fatos relacionados às operações dólar cabo serão imputados oportunamente em denúncia autônoma.

⁶⁰ Os fatos relacionados a conta denominada Buckingham serão imputados oportunamente em denúncia autônoma.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

A denominação da conta como sendo Sweet Candy se deu em razão de **DAYSE DEBORAH** possuir, juntamente com **HERICA CRISTINA FERREIRA DINIZ GONÇALVES**⁶¹, esposa de **MARCELO TRAÇA**, uma empresa no Estado de Delaware, nos Estados Unidos, com o mesmo nome, conforme comprova documento apreendido em poder de **DAYSE** no dia de sua prisão:

STATE OF DELAWARE
AMENDMENT TO THE CERTIFICATE
OF
LIMITED PARTNERSHIP
FOR
Sweet Candy Venture Capital Fund LP

FIRST: The name of the Limited Partnership is: Sweet Candy Venture Capital Fund LP

SECOND: The Certificate of Limited Partnership is hereby amended as follows:

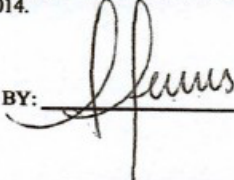
RESOLVED, that the Certificate of Limited Partnership be amended by changing the article thereof numbered "THIRD" so that, as amended said Article shall be and read as follows:

THIRD: The name and mailing address of each general partner is as follows:

DAYSE DEBORAH ALEXANDRA NEVES (Brazilian)
General Partner
Rua [REDACTED] State and City of
Rio de Janeiro, Brazil

HERICA CRISTINA FERREIRA DINIZ GONÇALVES
Limited Partner
Rua [REDACTED] State of Rio de Janeiro,
Brazil

IN WITNESS WHEREOF, the undersigned executed this Amendment to the Certificate of Limited Partnership for Sweet Candy Venture Capital Fund LP on this 16th day of January, 2014.

BY:  - Signature

Name: Dayse Deborah Alexandra Neves - Print Name
General Partner

Posteriormente, entre abril de 2013 a março de 2016, foram feitas novas transferências de valores provenientes de uma conta denominada Deverton, no banco Leumi, na Suíça, tendo a conta Sweet Candy, no Fundo Free Fly alcançado em dezembro de 2016 a quantia de USD 1.935.130,28 (um milhão novecentos e trinta e cinco

⁶¹ As condutas de HERICA CRISTINA permanecem em investigação.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

mil cento e trinta dólares e vinte e oito centavos), conforme extrato apreendido em poder de **DAYSE DEBORAH**, por ocasião de sua prisão:

Account Summary: 01158 - SCVFLP

Summary

Products	Credits/ Debits	Portfolio %
Forward Money Market		
	Total	
— USD		
Equity	173,475.00	8.96%
Fixed Income	1,216,544.22	62.87%
Money Market	545,111.06	28.17%
	Total	100.00%
	1,935,130.28	
	TOTAL NET IN USD	1,935,130.28

Exchange Rates as of : Monday, 26 December, 2016

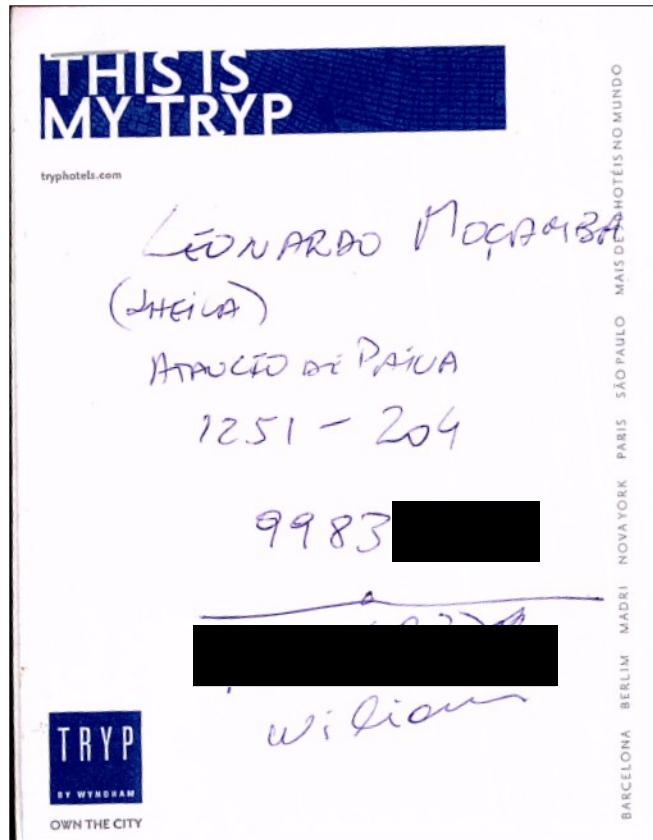
O mencionado extrato bancário teve sua autenticidade atestada por Leonardo de Souza Aranha, colaborador que compareceu espontaneamente perante a Força Tarefa da Lava Jato no Rio de Janeiro e informou a existência de recursos em nome de **DAYSE DEBORAH** no fundo Freefly (depoimento em anexo).

Vale acrescentar que, nas diligências de busca e apreensão realizadas em 03/07/17 na residência de **CLÁUDIO FREITAS**, operador financeiro de **ROGÉRIO ONOFRE**, foi apreendido bilhete⁶² com o nome e telefone do colaborador Leonardo de Souza Aranha (conhecido como “Moçamba”). Tal prova corrobora as declarações por ele prestadas espontaneamente, veja-se imagem da referida anotação:

⁶² Item 08 do auto de apreensão – equipe RJ04.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



A pessoa de nome Sheila, mencionada no referido bilhete, vem a ser Bertha Sheila Cebukin Maleh, funcionária dos colaboradores Enrico Vieira Machado e Leonardo de Souza Aranha, a qual confirmou, em depoimento prestado nesta Procuradoria da República, que já viu **DAYSE DEBORAH**, acompanhada de **CLÁUDIO FREITAS**, no escritório dos colaboradores, bem como viajou para Florianópolis, recentemente, para tratar com **DAYSE DEBORAH** e **ROGÉRIO ONOFRE** sobre a transferência de recursos para sua conta no Fundo Freefly.

Tais provas confirmam que **ROGÉRIO ONOFRE** e **DAYSE DEBORAH**, com auxílio dos colaboradores **ALEXSANDER QUEIROZ** e **BERNARDO ZAJD**, mantiveram o valor de USD 1.935.130,28 (um milhão novecentos e trinta e cinco mil cento e trinta dólares e vinte e oito centavos) depositado no Fundo Free Fly, sediado na Holanda, até o final do ano de 2016, sem o conhecimento das autoridades



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

competentes. Assim agindo, os denunciados praticaram o crime de evasão de divisas, estando incursos nas penas do artigo 22, § único, segunda parte, da Lei 7.492/86.

De outro giro, tendo **ROGÉRIO ONOFRE** utilizado, com auxílio de **ALEXSANDER QUEIROZ** e **BERNARDO ZAJD**, sua esposa **DAYSE DEBORAH** para abrir conta no exterior e com isso manter alta quantia de recursos distante do alcance das autoridades, incorreram os denunciados no crime de lavagem de dinheiro.

A lavagem de dinheiro é o processo através do qual se confere uma origem aparentemente legal a recursos oriundos direta ou indiretamente de atividades ilícitas, o que envolve normalmente um complexo de múltiplas transações usadas para distanciar os valores de sua origem de modo a dificultar ao máximo o seu rastreamento (*paper trail*).

Costuma-se dividir o processo em três etapas, que podem se mesclar e ser mais ou menos abreviadas: a) colocação do dinheiro no sistema econômico; b) ocultação ou estratificação, isto é, emprego de métodos para dificultar o rastreamento contábil dos recursos; c) integração, por meio da qual os ativos são incorporados formalmente no sistema econômico, para serem usufruídos pela organização criminosa ou por seus beneficiários.

Diversos setores têm sido utilizados com frequência na lavagem, tendo especial destaque as instituições financeiras. A manutenção de conta no exterior e nome de terceiros oculta, dissimula, movimenta, transfere e negocia valores provenientes de crimes, favorecendo, portanto, o processo de lavagem de dinheiro.

O denunciado **ROGÉRIO ONOFRE**, por intermédio de **DAYSE DEBORAH**, com o auxílio de **ALEXSANDER QUEIROZ** e **BERNARDO ZAJD**, no período de 2013 até a presente data, ocultaram os recursos auferidos de maneira ilícita utilizando-se da conta n. 01158, denominada Sweet Candy, no Fundo Free Fly, aberta em nome de **DAYSE DEBORAH**.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Conforme já apresentado, em dezembro de 2016 os denunciados mantinham o valor de USD 1.935.130,28 (um milhão novecentos e trinta e cinco mil cento e trinta dólares e vinte e oito centavos) na conta Sweet Candy, no Fundo Free Fly, sendo que a conta permanece ativa até a presente data e os valores continuam fora do alcance das autoridades nacionais.

Por outro lado, conforme extraído dos autos nº 0505056-89.2017.4.02.5101, este Juízo logrou êxito em bloquear apenas R\$240,00 (duzentos e quarenta reais) nas contas bancárias de **DAYSE DEBORAH** e **ROGÉRIO ONOFRE**, a deixar ainda mais evidente que o casal se vale de meios para ocultar seu patrimônio e, principalmente, a origem dos recursos oriundos dos crimes de corrupção:

Processo		0505056-89.2017.4.02.5101			
Atualização		05.07.2017			
#	PF/PJ	Nome	Tipo do bem	scrição do	Valor
1	PJ	JAL Empreendimentos e Participações Ltda	Valores	BACENJUD	R\$ 121.694,68
2	PJ	ATLANTICO Participações e Empreendimentos Ltda	Valores	BACENJUD	R\$ -
3	PJ	JCRL Participações e Administração de Bens Ltda	Valores	BACENJUD	R\$ 56.450,34
4	PJ	Empresa de Transportes Flores Ltda	Valores	BACENJUD	R\$ 9.047.540,81
5	PJ	Miriam Minas Rio Automóveis e Maquinas S/A	Valores	BACENJUD	R\$ 39.234.455,37
6	PJ	New Way Administração de Bens Próprios Ltda - ME	Valores	BACENJUD	R\$ -
7	PF	José Carlos Reis Lavoras	Valores	BACENJUD	R\$ 3.168.415,36
8	PJ	Magia Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda	Valores	BACENJUD	R\$ 467.914,68
9	PJ	Guanabara Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda	Valores	BACENJUD	R\$ 22.601.652,10
10	PJ	Alpha Participações S/A	Valores	BACENJUD	R\$ 1.426.318,48
11	PJ	Jacob & Daniel Participações S/A	Valores	BACENJUD	R\$ 598.573,71
12	PJ	Catobira Administrações de Bens Ltda	Valores	BACENJUD	R\$ 673.884,18
13	PJ	JBF1 Serviços Eireli	Valores	BACENJUD	R\$ 176.995,32
14	PJ	Grow Participação e Administração Ltda - ME	Valores	BACENJUD	R\$ 97.278,22
15	PJ	Guanabara Diesel AS Comercio e Representações	Valores	BACENJUD	R\$ 53.099.878,43
16	PF	Jacob Barata Filho	Valores	BACENJUD	R\$ 335.000,24
17	PJ	GH Guanabara Holding Participações Ltda	Valores	BACENJUD	R\$ -
18	PF	João Augusto Moraes Monteiro	Valores	BACENJUD	R\$ 3.908.884,08
19	PJ	Guarulhos Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda	Valores	BACENJUD	R\$ 41.968.099,20
20	PJ	Verdun Empreendimentos Imobiliários S/A	Valores	BACENJUD	R\$ 34.842.935,98
21	PJ	Magia Participações Ltda	Valores	BACENJUD	R\$ 6.197.745,58
22	PJ	Opus Consultoria, Administração e Participações Ltda.	Valores	BACENJUD	R\$ 4.399.472,09
23	PJ	Rio Ita Ltda	Valores	BACENJUD	R\$ 7.059.207,38
24	PJ	Rodoviar A Matias Ltda	Valores	BACENJUD	R\$ 9.091.462,14
25	PF	Lelis Marcos Teixeira	Valores	BACENJUD	R\$ 3.547.062,76
26	PF	Marcelo Traça Gonçalves	Valores	BACENJUD	R\$ 12.127,33
27	PF	Octacilio de Almeida Monteiro	Valores	BACENJUD	R\$ 926.267,87
28	PF	Eneas da Silva Bueno	Valores	BACENJUD	R\$ 243.242,09
29	PJ	RIOPAR Participações S/A	Valores	BACENJUD	R\$ 10.777.805,45
30	PJ	Federação das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro - FETRANSPOR	Valores	BACENJUD	R\$ 86.783.048,66
31	PJ	Sindicato das Empresas de Ônibus da Cidade do Rio de Janeiro - RIO ÔNIBUS	Valores	BACENJUD	R\$ 8.818.964,37
32	PF	David Augusto da Camara Sampaio	Valores	BACENJUD	R\$ 298,68
33	PF	Marcio Marques Pereira de Miranda	Valores	BACENJUD	R\$ 67,23
34	PF	Sergio de Oliveira Cabral Santos Filho	Valores	BACENJUD	R\$ -
35	PF	Carlos Emanuel de Carvalho Miranda	Valores	BACENJUD	R\$ 17.360,84
36	PF	Dayse Deborah Alexandra Neves	Valores	BACENJUD	R\$ -
37	PJ	Hotel Fazenda Cachoeiras de Cavarú Ltda - ME	Valores	BACENJUD	R\$ 0,88
38	PJ	CM Empresa Hoteleira Ltda - ME	Valores	BACENJUD	R\$ -
39	PJ	MDH Participações Ltda	Valores	BACENJUD	R\$ 30.322,49
40	PJ	RDPA Participações Ltda	Valores	BACENJUD	R\$ -
41	PJ	Radio Clube Vale do Paraíba AM Ltda - ME	Valores	BACENJUD	R\$ -
42	PJ	Moralza Administração de Imóveis Ltda - ME	Valores	BACENJUD	R\$ -
43	PF	Claudio Sa Garcia de Freitas	Valores	BACENJUD	R\$ 5.204,54
44	PF	Rogério Onofre de Oliveira	Valores	BACENJUD	R\$ 240,20

Era o que tinha a informar.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 2017.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Diante dos fatos expostos, **ROGÉRIO ONOFRE**, por intermédio de **DAYSE DEBORAH**, com o auxílio de **ALEXSANDER QUEIROZ** e **BERNARDO ZAJD**, de modo consciente e voluntário, praticaram, no período de 2013 até a presente data, para afastar cada vez mais os valores ilícitos de sua origem criminosa, atos de lavagem de dinheiro, de forma habitual e por intermédio de organização criminosa, com a manutenção e movimentação de recursos provenientes de corrupção na conta n. 01158, denominada Sweet Candy, no Fundo Free Fly, sediado na Holanda, estando todos incursos nas penas do artigo 1º, §4º, da Lei 9.613/98.

3.5 – O CRIME DE PERTINÊNCIA A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA (FATO 05)

Pelo menos entre 01/01/2007⁶³ e 03/07/2017⁶⁴, **ROGÉRIO ONOFRE**, **CLÁUDIO FREITAS**, **DAYSE DEBORAH**, **ALEXSANDER QUEIROZ** e **BERNARDO ZAJD**, além de outras pessoas (ou já denunciadas por integrarem a mesma organização criminosa, ou ainda a serem processadas), de modo consciente, voluntário, estável e em comunhão de vontades, promoveram, constituíram, financiaram e integraram, pessoalmente, uma organização criminosa que tinha por finalidade a prática de, entre outros, crimes de corrupção ativa e passiva em detrimento do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, bem como a evasão de divisas e lavagem dos recursos financeiros auferidos desses crimes.

Com efeito, agindo de forma estruturalmente ordenada, caracterizada pela divisão formal de tarefas e com o objetivo de obter, direta e indiretamente, vantagem indevida derivada dos crimes de corrupção ativa, corrupção passiva, fraude a licitação, cartel e lavagem de dinheiro, os denunciados acima referidos integraram organização criminosa que estava estruturada da maneira a seguir sintetizada, tendo em consideração as descrições fáticas até aqui realizadas.

⁶³ Data da posse dos denunciados SÉRGIO CABRAL no cargo de governador do ESTADO DO RIO DE JANEIRO e ROGÉRIO ONOFRE no cargo de Presidente do DETRO.

⁶⁴ Data da deflagração da **Operação Ponto Final**, com a prisão preventiva de alguns dos denunciados.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

A presente denúncia engloba, portanto, parte da atividade da ORCRIM liderada pelo ex-governador **SÉRGIO CABRAL**, responsável pela prática de atos de corrupção no âmbito do Departamento de Transportes Rodoviários do Rio de Janeiro, DETRO.

Nos mesmos moldes existentes em relação às demais organizações criminosas investigadas pela Operação Lava Jato, a sua estruturação e divisão de tarefas em quatro núcleos básicos: a) o **núcleo econômico**, formado pelos empresários de ônibus e integrantes da cúpula da FETRANSPOR. Os denunciados **JOSÉ CARLOS LAVOURAS**, **LÉLIS TEIXEIRA**, **JACOB BARATA FILHO**, **JOÃO AUGUSTO MONTEIRO** e **MARCELO TRAÇA** integram este núcleo. b) o **núcleo administrativo**, composto por gestores públicos do Governo do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, os quais solicitaram e administraram o recebimento das vantagens indevidas pagas pelas empresas. O denunciado **ROGÉRIO ONOFRE** integra este núcleo. c) o **núcleo financeiro operacional**, formado por responsáveis pelo recebimento e repasse das vantagens indevidas. Os denunciados **CLÁUDIO FREITAS**, **DAYSE DEBORAH**, **ALEXSANDER QUEIROZ** e **BERNARDO ZAJD** integram este núcleo. d) o **núcleo político**, formado pelo líder da organização criminosa, o ex-governador **SÉRGIO CABRAL**.

Conforme fartamente descrito acima, **JOSÉ CARLOS LAVOURAS**, **LÉLIS TEIXEIRA**, **JACOB BARATA FILHO**, **JOÃO AUGUSTO MONTEIRO** e **MARCELO TRAÇA** são os principais empresários e membros do braço do setor de transporte público da complexa e sofisticada organização criminosa capitaneada pelo ex-governador **SÉRGIO CABRAL**, tendo movimentado **mais de R\$ 260.000.000,00 de Reais entre 2010 e 2016** em caixa dois da FETRANSPOR, computada somente a contabilidade paralela controlada pelo colaborador **ÁLVARO NOVIS** em relação a agentes públicos sem foro por prerrogativa de função, dinheiro esse em sua maior parte destinado ao pagamento de propina ao ex-governador, por intermédio de **CARLOS MIRANDA**⁶⁵.

⁶⁵ Fatos imputados em denúncia autônoma ajuizada nesta data.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Também foi revelada a participação de mais um integrante da organização criminosa que agia dentro do poder executivo estadual, qual seja, o ex-Presidente do DETRO, **ROGÉRIO ONOFRE**, o qual foi nomeado para o cargo por **SÉRGIO CABRAL** logo no início de sua gestão, no ano de 2007, sendo pessoa de absoluta confiança do ex-governador e o agente público diretamente responsável pela fiscalização dos transportes de passageiros intermunicipais, razão pela qual valeu-se do cargo para receber quantias milionárias dos empresários do setor, com o auxílio determinante de **CLÁUDIO FREITAS**.

Como detalhado acima, **CLÁUDIO FREITAS** integra o núcleo financeiro operacional, sendo o responsável por receber o dinheiro em espécie destinado a **ROGÉRIO ONOFRE** e administrar tais recursos a mando deste.

Ainda no núcleo financeiro operacional atuaram **DAYSE DEBORAH**, esposa de **ROGÉRIO ONOFRE**, **ALEXSANDER QUEIROZ** e **BERNARDO ZAJD**.

DAYSE DEBORAH valeu-se de diversas pessoas jurídicas em seu nome para ocultar o dinheiro ilícito oriundo dos crimes de corrupção praticados por seu marido, tanto no Brasil quanto no exterior, a exemplo das empresas Hotel Fazenda Cachoeiras de Cavarú Ltda (CNPJ 02.042.865/0001-46), MDH PARTICIPAÇÕES LTDA (07.764.171/0001-36), RDPA (13.704.524/0001-05), FAZENDAS REUNIDAS ALAMBARI (10.467.670/0001-76) e DESTILARIA MARABO LTDA (03.596.934/0001-26), além da *offshore* SWEET CANDY, aberta no estado de Delaware, Estados Unidos da América, em parceria com a esposa de **MARCELO TRAÇA**.

ALEXSANDER QUEIROZ e **BERNARDO ZAJD**, por sua vez, foram os operadores financeiros responsáveis por viabilizar a remessa de valores de **ROGÉRIO ONOFRE** para o exterior.

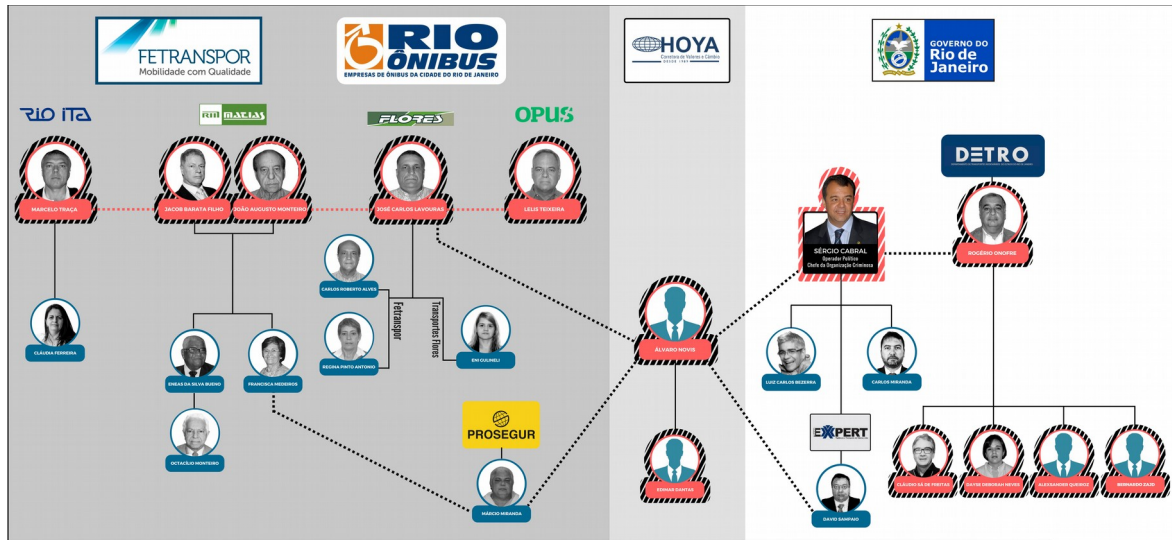


MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Esse braço da organização criminosa liderada por **SÉRGIO CABRAL** no ramo dos transportes públicos pode ser ilustrado conforme esquematização a seguir, na qual são destacados os agentes denunciados nesta ação penal⁶⁶:



4 – DA CAPITULAÇÃO DOS FATOS E REQUERIMENTOS FINAIS

Pelo exposto, os denunciados **JOSÉ CARLOS REIS LAVOURAS**, **JACOB BARATA FILHO**, **MARCELO TRAÇA GONÇALVES**, **LÉLIS MARCOS TEIXEIRA** e **JOÃO AUGUSTO MORAIS MONTEIRO**, por terem, de modo consciente e voluntário, oferecido e pago vantagem indevida a presidente do DETRO, sob anuência do governador de Estado, para determiná-lo à prática de atos de ofício em benefício das empresas no setor de transporte público, os quais foram praticados por **ROGÉRIO ONOFRE** infringindo dever funcional, estão incurso nas penas do **Artigo 333, parágrafo único, por 108 vezes, na forma do Art. 71, ambos do Código Penal**.

O denunciado **ROGÉRIO ONOFRE DE OLIVEIRA**, por ter, de modo consciente e voluntário, solicitado, aceitado e recebido, vantagens indevidas em razão da função pública que exercia, tendo praticado atos de ofício com infração de dever funcional, bem como o denunciado **SÉRGIO CABRAL**, por ter anuído, determinado e

⁶⁶ Os demais integrantes da organização criminosa que ainda não haviam sido denunciados por esse fato foram denunciados em peça autônoma também ajuizada nesta data.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

aderido às condutas do primeiro, concorrendo para os crimes daquele, estão incurso nas penas do **Artigo 317, §1º, por 108 vezes, na forma dos Artigos 29 e 71, ambos do Código Penal.**

Incide também sobre as condutas desses denunciados a majorante prevista no **art. 327, §2º, do Código Penal**⁶⁷. Como narrado ao longo dessa inicial acusatória, os crimes de corrupção passiva foram cometidos por integrante da mais alta cúpula do Governo do Estado do Rio de Janeiro na área de transportes públicos, tendo início a partir de 1º/01/2007, com a posse de **SÉRGIO CABRAL** como Governador do Estado e de **ROGÉRIO ONOFRE DE OLIVEIRA** como Presidente do DETRO. A aplicação da referida causa de aumento de pena a agentes políticos é reconhecida pela jurisprudência, tendo em vista a teleologia da norma e sua interpretação sistemática⁶⁸.

O denunciado **CLÁUDIO SÁ GARCIA DE FREITAS**, por ter, de modo consciente e voluntário, auxiliado e participado do recebimento de vantagem indevida em razão da função pública que exercia o destinatário da propina, está incurso nas penas do **Artigo 317, na forma dos Artigos 29 e 71, por 108 vezes, do Código Penal.**

Os denunciados **ROGÉRIO ONOFRE DE OLIVEIRA, DAYSE DEBORAH ALEXANDRA NEVES, ALEXSANDER LUIZ DE QUEIROZ SILVA e BERNARDO LEDERMAN ZAJD** por terem, de modo consciente e voluntário, mantido recursos no exterior, sem qualquer declaração às autoridades competentes, estão incurso no **Artigo 22, § único, primeira parte, da Lei 7.492/86.**

⁶⁷ Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública. (...)

§ 2º - A pena será **aumentada da terça parte** quando os autores dos crimes previstos neste Capítulo forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público.

⁶⁸ Nesse sentido, colhem-se os seguintes precedentes do STF: Inq 2606, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 04/09/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-222 DIVULG 11-11-2014 PUBLIC 12-11-2014 REPUBLICAÇÃO: DJe-236 DIVULG 01-12-2014 PUBLIC 02-12-2014; HC 130389, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 20/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-210 DIVULG 30-09-2016 PUBLIC 03-10-2016; RHC 110513, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, Segunda Turma, julgado em 29/05/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-118 DIVULG 15-06-2012 PUBLIC 18-06-2012



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Os denunciados **ROGÉRIO ONOFRE DE OLIVEIRA, DAYSE DEBORAH ALEXANDRA NEVES, ALEXSANDER LUIZ DE QUEIROZ SILVA e BERNARDO LEDERMAN ZAJD** por terem, de modo consciente e voluntário, de forma habitual e por intermédio de organização criminosa, ocultado e dissimulado a origem, a natureza, disposição, movimentação e a propriedade de recursos oriundos de crimes de corrupção, estão incurso no **Art. 1º, §4º, da Lei 9.613/98**.

Os denunciados **ROGÉRIO ONOFRE DE OLIVEIRA, DAYSE DEBORAH ALEXANDRA NEVES, CLÁUDIO SÁ GARCIA DE FREITAS, ALEXSANDER LUIZ DE QUEIROZ SILVA e BERNARDO LEDERMAN ZAJD** por terem, de modo consciente, voluntário, estável e em comunhão de vontades, promovido, constituído, financiado e integrado, pessoalmente, uma organização criminosa que tinha por finalidade a prática de, entre outros, crimes de corrupção ativa e passiva em detrimento do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, bem como a evasão de divisas e lavagem dos recursos financeiros auferidos desses crimes, estão incurso nas penas do **Artigo 2º, § 4º, II, da Lei 12.850/2013**.

Assim, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL requer o recebimento e processamento da denúncia, que deve ser distribuída por dependência aos autos das medidas cautelares referidas na epígrafe, com o compartilhamento de suas integralidades à presente prefacial.

Requer, ainda, o compartilhamento das provas já produzidas nas ações penais ajuizadas sobre fatos que envolvem a mesma organização criminosa, perante esse Juízo da 7ª Vara Federal, autuadas sob os seguintes números: 0509503-57.2016.4.02.5101 (Calicute); 0501634-09.2017.4.02.5101 (Eficiência I); 0015979-37.2017.4.02.5101 (Eficiência II); 0015979-37.2017.4.02.5101 (Eficiência III); 0501853-22.2017.4.02.5101 (Mascate); 0104011-18.2017.4.02.5101 (Tolypeutes); 0104045-90.2017.4.02.5101 (Tolypeutes II); 0503608-81.2017.4.02.5101 (Fatura Exposta – Obstrução); 0503870-31.2017.4.02.5101 (Fatura Exposta – Corrupção); 0017513-21.2014.4.02.5101 (Cartel); 0504938-16.2017.4.02.5101 (Ratatouille); 0504113-72.2017.4.02.5101 (Corrupção –



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Carioca Engenharia); 0504466-15.2017.4.02.5101 (lavagem de dinheiro por meio da empresa Survey); 0133004-71.2017.4.02.5101 (Obstrução da justiça – Thiago Aragão); 0504446-24.2017.4.02.5101 (lavagem de dinheiro por meio da empresa Brasas); 0135964-97.2017.4.02.5101 (lavagem de dinheiro por meio da joalheria H. Stern), bem como todos os processos conexos.

Após, requer a citação dos denunciados para o devido processo penal e as oitivas das testemunhas e colaboradores ao final arrolados.

Uma vez confirmadas as imputações, requer a condenação dos denunciados, determinando-se o valor de confisco e cumulativamente, um valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, em montante não inferior a R\$ 520.000.000,00.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2017.

EDUARDO RIBEIRO G. EL HAGE
Procurador da República

FABIANA KEYLLA SCHNEIDER
Procuradora da República

JOSÉ AUGUSTO SIMÕES VAGOS
Procurador Regional da República

LEONARDO CARDOSO DE FREITAS
Procurador Regional da República

MARISA VAROTTO FERRARI
Procuradora da República

RAFAEL A. BARRETTO DOS SANTOS
Procurador da República

RODRIGO TIMÓTEO DA C. E SILVA
Procurador da República

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS
Procurador da República

Testemunhas / Colaboradores:

RICARDO CAMPOS SANTOS

CARLOS ALBERTO VITAL DA SILVA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

JONAS LOPES DE CARVALHO JÚNIOR – colaborador

JONAS LOPES DE CARVALHO NETO – colaborador

LEONARDO DE SOUZA ARANHA – colaborador

BERTHA SHEILA CEBUKIN MALEH

ALEXSANDER LUIZ DE QUEIROZ SILVA – réu colaborador

BERNARDO LEDERMAN ZAJD – réu colaborador



Documento eletrônico assinado digitalmente.

Data/Hora: 07/08/2017 17:40:23

Signatário(a): **MARISA VAROTTO FERRARI**

Código de Autenticação: 796DE08B8AAFB92E99BC430C0BC8581C

Verificação de autenticidade: <http://www.prrj.mpf.mp.br/transparencia/autenticacao-de-documentos/>